

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, que regula o exercício das profissões e das actividades farmacêuticas.

Versão, em chinês, das tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro, que criminaliza actos de tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e promove medidas de combate à toxicodependência.

Decreto-Lei n.º 15/91/M:

Dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio. — Revoga os artigos 4.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, (Regime legal dos serviços e fundos autónomos).

Decreto-Lei n.º 16/91/M:

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, (Concessão de documentos de identificação).

Decreto-Lei n.º 17/91/M:

Autoriza o Território a associar-se a outras entidades públicas ou privadas, com vista à constituição do Instituto de Tecnologia de Macau (ITM).

Decreto-Lei n.º 18/91/M:

Autoriza a venda, a título excepcional, de habitações resultantes de contrapartidas de contratos de desenvolvimento para habitação, a agregados residentes em habitação informal.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 6/91/M, de 14 de Janeiro, que fixa em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais, unidades bancárias «off-shore», sociedades financeiras, casas e balcões de câmbio, referente ao ano de 1990.

Portaria n.º 40/91/M:

Aprova os modelos de cartão de identificação e de insígnia dos notários privados.

Portaria n.º 41/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 42/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 43/91/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Profissões Típicas».

Gabinete do Governador :

Portaria que concede a Medalha de Valor a uma individualidade.

Portarias que concedem a Medalha de Dedicação a nove individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Profissional a vinte e três individualidades.

Despacho n.º 41/GM/91, que fixa o valor global da remuneração mensal a atribuir ao presidente e aos vogais da Comissão Eleitoral Territorial.

Despacho n.º 42/GM/91, que dá nova redacção ao n.º 3 do Despacho n.º 16/SAAE/87, de 10 de Setembro, (Aptreçamento das casas do património do Território).

Despacho n.º 43/GM/91, que cria um Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico (GTAT), da implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo/Sistema Harmonizado (N.C.E.M/S.H.)

Despacho n.º 44/GM/91, que aprova os modelos das certidões e mapas a que se referem os artigos 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o último com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, (Contabilidade das receitas próprias das entidades autónomas).

Despacho n.º 45/GM/91, que distribui a verba atribuída às delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto e do Grupo de Terras Luso-Chineses, relativamente ao corrente ano económico.

Despacho n.º 46/GM/91, que atribui ao Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente.

Despacho n.º 47/GM/91, que atribui ao Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente para fazer face às despesas miúdas do Museu Marítimo.

Despacho n.º 48/GM/91, que atribui ao Gabinete do Complexo Cultural um fundo permanente.

Despacho n.º 49/GM/91, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança um fundo permanente.

Despacho n.º 50/GM/91, que atribui à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente.

Despacho n.º 51/GM/91, que atribui ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente.

Despacho n.º 52/GM/91, que atribui à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um fundo permanente.

Despacho n.º 53/GM/91, que atribui à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente.

Despacho n.º 54/GM/91, que atribui à Direcção de Serviços de Justiça um fundo permanente.

Despacho n.º 55/GM/91, respeitante à constituição da Junta de Saúde.

Despacho n.º 57/GM/91, que nomeia o presidente da Assembleia de Apuramento Geral da eleição de deputados adicionais para a Assembleia Legislativa.

Despacho n.º 58/GM/91, que determina o início do Curso de Topografia e Cadastro e a composição de disciplinas.

Despacho n.º 61/GM/91, concede apoio aos órgãos da imprensa portuguesa e chinesa do Território.

Despacho n.º 63/GM/91, que delega poderes num engenheiro para representar o Território na qualidade de accionista da Macauport, na Assembleia Geral.

Rectificação.

Assembleia Legislativa :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 18/SATOP/91, respeitante ao contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Estrada de Coelho do Amaral.

Despacho n.º 19/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira.

Despacho n.º 20/SATOP/91, respeitante ao contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Estrada de D. João Paulino.

Despacho n.º 23/SATOP/91, que subdelega poderes no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração do contrato entre o Território e a Menard Sol-treatment.

Despacho n.º 24/SATOP/91, que subdelega poderes no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração do contrato entre o Território e dois arquitectos.

Despacho n.º 25/SATOP/91, que determina a abertura do concurso público para a concessão de lotes da zona dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 21/SASAS/91, que atribui uma remuneração mensal ao presidente e membros da Comissão de Fiscalização do Fundo de Segurança Social.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Tribunal Administrativo :

Extractos de acórdãos.

Serviços de Identificação :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Lista nominativa da integração de pessoal no quadro.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso de ingresso no Internato Geral para o preenchimento de quinze vagas.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática especialista.

Dos Serviços de Finanças, sobre a rectificação do aviso, respeitante à substituição do secretário, sem voto, da Comissão de Inscrição de Contabilidade e Auditores.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Da Repartição de Finanças, sobre a possível reclamação dos contribuintes das matrizes prediais.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público do Plano de Intervenção Urbanística dos Novos Aterros do Porto Exterior.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de catorze vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial à inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos à inspecção sanitária do 1.º Turno/SST/Normal/1991, masculinos e femininos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/SST/Normal/1991, masculinos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/SST/Normal/1991, femininos.

Da Escola de Topografia e Cadastro, sobre a matrícula no Curso Geral de Topografia e Cadastro, a decorrer no biénio lectivo 1991/92 e 1992/93.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspector de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a pensão de sobrevivência, deixada por um falecido segundo-oficial, aposentado, do Cartório Notarial de Macau.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre o aviso n.º 008/91/AMCM, respeitante à caducidade da autorização para o exercício do comércio de câmbios concedida à Casa de Câmbio Mei Fong, Lda.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 7, em 21 de Fevereiro de 1991, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 59/GM/91, que define o regime jurídico aplicável ao pessoal afecto a título permanente ou temporário da Comissão Território de Macau para as Comemorações de Descobrimentos Portugueses.

Despacho n.º 60/GM/91, que nomeia o presidente da Comissão Território de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Despacho n.º 62/GM/91, que determina a abertura das inscrições para a 1.ª Curso de Formação de Notários Privados e nomeia o respectivo júri.

目 錄

澳門政府

九月十九日第五八／九〇／M號法令，關於管制從事藥物專業及藥物業活動之中文譯本事宜

一月廿八日第五／九一／M號法令，關於販賣及使用麻醉藥品及精神病藥品視為刑事行為以及提倡反吸毒措施之中文附表譯本事宜

第一五／九一／M號法令：

關於修訂五月三十日第四二／八八／M號法令若干條條文——撤銷五月三十日第四二／八八／M號法令第四及第十六條條文

第一六／九一／M號法令：

重新修訂八月廿七日第四九／九〇／M號法令第六條事宜（批給身份證明文件）

第一七／九一／M號法令：

核准本地區與其他公共或私人機構合作組成澳門科技研究院事宜

第一八／九一／M號法令：

核准將居屋發展合約所得之單位以特別方式賣給居住於非正式房屋的家庭事宜

一月十四日第六／九一／M號訓令，關於訂定一九九〇年各商業銀行、離岸業務銀行、財務公司、銀號及找換店監察稅計算之百分率為百分之零點三之中文譯本事宜

第四〇／九一／M號訓令：

關於訂定私人公證員之身份證明咭及徽章之式樣事宜

第四一／九一／M號訓令：

核准及實施海島市政廳一九九一經濟年度專有預算事宜

第四二／九一／M號訓令：

核准及實施澳門治安警察廳福利會一九九一經濟年度專有預算事宜

第四三／九一／M號訓令：

發行及流通有關「特色職業」之特種郵票事宜

總督辦公室

訓令一件 關於頒授英勇勳章予一名人士事宜

訓令數件 關於頒授勞績勳章予九名人士事宜

訓令數件 關於頒授專業功績勳章予二十三名人士事宜

第四一／GM／九一號批示 關於訂定本地區選舉委員會主席及委員之每月薪酬總額事宜

第四二／GM／九一號批示 關於修訂九月十日第一六／SAAE／八七號批示第三條事宜

第四三／GM／九一號批示 關於設立對外貿易分類表／協調制度

第四四／GM／九一號批示 關於核准五月卅日第二四／八八／M號法令第九及第十二條所指之證明書及圖表格式，後者經二月廿五日第一五／九一／M號法令重新修改（獨立機構專有收入）

第四五／GM／九一號批示 關於本年度給予中葡聯絡及土地小組撥款事宜

第四六／GM／九一號批示 關於撥給海事署行政委員會一筆常設基金事宜

第四七／GM／九一號批示 關於撥給海事署行政委員會（海事博物館）一筆常設基金事宜

第四八／GM／九一號批示 關於撥給文化綜合體辦公室一筆常設基金事宜

第四九／GM／九一號批示 關於撥給保安事務政務司辦公室一筆常設基金事宜

第五〇／GM／九一號批示 關於撥給勞工暨就業司一筆常設基金事宜

第五一／GM／九一號批示 關於撥給新聞司辦公室一筆常設基金事宜

第五二／GM／九一號批示 關於撥給土地工務運輸司一筆常設基金事宜

第五三／GM／九一號批示 關於撥給統計暨普查司一筆常設基金事宜

第五四／GM／九一號批示 關於撥給司法事務司一筆常設基金事宜

第五五／GM／九一號批示 關於健康檢查委員會組織事宜

第五七／GM／九一號批示 關於委任立法會增額議席議員選舉總核算委員會主席

第五八／GM／九一號批示 關於訂定土地測量及地籍課目及時間之開始事宜

第六一／GM／九一號批示 關於給予本地區中葡刊物出版機構援助事宜

第六三／GM／九一號批示 關於授權予一名工程師代表本地區出席澳門港口管理公司股東大會修正書一件

立法會

批示綱要數件

工務暨運輸政務司辦公室

第一八 / SATOP / 九一號批示 關於座落連勝馬路一幅以繳納地租方式地段批給合約事宜

第一九 / SATOP / 九一號批示 關於座落俾利喇街一幅以繳納地租方式地段的批給合約修訂事宜

第二〇 / SATOP / 九一號批示 關於座落鮑公馬路一幅以繳納地租方式地段批給合約事宜

第二三 / SATOP / 九一號批示 關於授權予土地工務運輸司司長代表本地區與 Menard Soltraiment 簽訂合約事宜

第二四 / SATOP / 九一號批示 關於授權予土地工務運輸司司長代表本地區與兩名則師簽訂合約事宜

第二五 / SATOP / 九一號批示 關於外港填海區數幅地段公開競投事宜

衛生暨社會事務政務司辦公室

第二一 / SASAS / 九一號批示 關於訂定社會保障基金監察委員會主席每月薪酬事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

修正書一件

財政司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

修正書一件

評政院

裁決書數件

身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

關於訂定編制內人員名單
批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

法律事務辦公室

批示綱要數件

預防及治療毒癮者辦公室

批示綱要一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

教育 司佈告 關於招考填補科長兩缺應考人考試成績表

教育 司佈告 關於招考填補三等文員十缺事宜

衛生 司佈告 關於招考填補一般實習醫生十五缺考試事宜

衛生 司佈告 關於招考填補三等文員五缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術輔導員兩缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業資訊督導員三缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於會計師及核數師審查委員會一名無表決權之秘書更換通知修改事宜

財政 司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於繳納房屋稅申駁事宜

經濟 司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於外港新填海區都市化計劃公開招標事宜

海 事 署佈告 關於招考填補三等文員十四缺考試事宜

保安部隊事務司佈告 關於第一期／地區治安服務／特別／一九九一年度男性副區長准考人體格檢查名單

保安部隊事務司佈告 關於第一期／地區治安服務／特別／一九九一年度男性副區長准考人確定名單

保安部隊事務司佈告 關於第一期／地區治安服務／普通／一九九一年度男女保安學員體格檢查名單

保安部隊事務司佈告 關於第一期／地區治安服務／普通／一九九一年度男性保安學員確定名單

保安部隊事務司佈告 關於第一期／地區治安服務／普通／一九九一年度女性保安學員確定名單

土地測量及地籍學校佈告 關於一九九一／九二及一九九二／九三年度兩年制課程報名事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等督察三缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺應考人考試成績表

體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領立契官公署一名退休已故二等文員遺下之遺屬贍養金

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 第〇〇八／九一／A MCM號通知關於美芳銀號停止業務事宜

法律文告及其他

附註：一九九一年二月廿一日第七期「政府公報」增發一附刊，內容如下：

澳門政府**總督辦公室**

第五九／GM／九一號批示 關於訂定適用於長期或暫時為澳門地區紀念葡萄牙地理發現慶典委員會工作人員之法律制度事宜

第六〇／GM／九一號批示 關於委任澳門地區紀念葡萄牙地理發現慶典委員會一名主席事宜

第六二／GM／九一號批示 關於私人公證員培訓課程招生及委任一名典試委員會委員事宜

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, que regula o exercício das profissões e das actividades farmacêuticas.

法令 第五八/ 九〇/ M號 九月十九日

一、管制本地區從事藥物活動及專業的法例可以追溯至一九七〇年，而該法例是把當時在葡萄牙實施的原則及解決辦法實施於澳門。

也許該法例未有考慮其對象的社會特點，故此，其實施多年來，呈現出不完善及欠缺效率情況。

假若不存在其他因素，則上述的原因將是決定性的理由關於對該等專業及活動的法律制度進行修訂。

二、但是，還有其他載於本地區政府目標內的原因，決定有需要對從事一個如藥物產品的生產和貿易那般重要的活動的法律綱要作出修訂。

首先，從維護消費者的整體看法，除藉著對於公眾使用藥物產品的質量作出管制外，且對該等產品的市場從業者的資格及能力加以管制，目的為貫徹保障市民健康的堅定不移的意旨。

鑑於上述的市場對衛生方面所有著的重要性，所以一向以來和繼續受到國際組織的關注，尤其是“世界衛生組織”及澳門在世界所在區域的國家的政府。

其次是，在不妨礙本地區市場自由創意和競爭特點的情況下，定下目標訂定那些對從事藥物業人士須具備和關於該行業的技術、人力和物料資源方面的基本要求，展望能藉此使那些擔當一重要角色並站在衛生專業人員身旁，共同為市民美好生活創造條件的從業人士更具尊嚴。

最後，藥物市場的透明度和安全性肯定是使擬在本地區推行的衛生系統的良好運作的不可缺少的條件。

三、透過這個曾預先聽取該行業專業協會的意見而製訂的法令，務求達到下列目標：

- a) 對與藥物活動有關的專業的發展提高尊嚴及作出鼓勵，作為對給予市民使用的產品質量保證的優先途徑；
- b) 創造條件使在本地區適當地分佈那些能對藥物和此類產品方面的公共需要提供服務的合適和具備技術設備的場所，同時一方面廢除關於藥房物業方

面存在的限制而另一方面製定了從事藥物活動的質量、能力和資格的要求；

- c) 明確地訂定和改良政府管制該活動的介入程序，以不侵犯個人權利情況下，政府執行被賦與的促進和保障健康的職權。

四、現在剛訂定的綱要和快將設立藥物登記互相配合，將有助於達致使澳門藥物產品市場有顯著改善，繼而加強保障本地市民健康。

第一章

對象及範圍

第一條

(對象及範圍)

一、本法令管制在澳門從事藥物專業及藥物業的活動。

二、在不抵觸本法令的原則下，將有專門的法律管制：

- a) 中藥店及配製中藥方劑藥廠的活動；
- b) 麻醉藥物及精神科藥物的交易及使用；
- c) 藥物的登記。

第二條

(藥物業活動)

根據本法令，下列情況被視為：

- a) 藥物業活動 —— 藥物的製造、出入口、庫存、交易和供應；
- b) 藥物 —— 由一種物質或由多種物質構成而供人或動物使用的製劑，無論用作診斷，預防或治療疾病或其症狀，又或用以矯正或改變機能者。

第三條

(延伸)

一、含有毒性或從藥效學角度上，含有非常活性物質的化粧品、營養產品、植物藥劑產品、衛生用品及其他同類物品，均得通過訓令將之視為等同藥物。

二、訓令將訂明等同的效力，特別關於生產入口、出口和交易、登記、容器、包裝等應遵守的條件以及該等產品的宣傳方面。

第四條

(公眾利益)

從事藥物專業及藥物業活動被視為有關公眾利益，因其是衛生系統工作中一重要環節。

第二章

藥劑師專業

第五條

(藥劑師)

具備下列全部條件，得執行藥劑師的專業：

- a) 在葡國大學取得藥劑學學士學位，或具有法律認可的藥劑學專上學歷；
- b) 具備健康、生理及心理條件執行此項專業者；
- c) 在本地區居住；
- d) 並無從事與藥劑專業有牴觸的活動；
- e) 並無因違犯公共衛生的罪行而被判罪且判決執行者。

第六條

(藥房技術助理)

符合上條b)至e)項要件，且完成衛生技術學校藥學科的診斷暨治療助理技術課程或同等課程的人士，得擔任藥房技術助理專業。

第七條

(學歷的證明)

學歷的證明以下列其中一項為之：

- a) 倘在澳門或葡萄牙院校取得者，以有關院校所發的文件為之；
- b) 倘屬其他情況，則視大專學院學歷或專業文憑，前者以教育司的學歷認可證明書，而後者則以，衛生司的專業資格認可證明書為之。

第八條

(牴觸)

一、除法律規定不得兼任的原則例外，衛生專業人員以及從事可能與藥劑師及藥房技術助理的職業道德原則有牴觸的任何其他活動的人士，不得擔任藥劑師或藥房技術助理專業。

二、在不同的藥業商號兼任技術主管的職位，亦在禁止之列，但法律明確許可的情況則除外。

第九條

(藥劑師的專業活動)

藥劑師專業包括下列活動：

- a) 擔任藥房或製藥廠的技術指導；
- b) 配製、保存及供應藥物；
- c) 進行證明藥物成份及保存情況所需的分析，同時進行生物化學的分析。

第十條

(藥劑師的義務)

一、藥劑師為公共衛生服務，其專業具有高度社會責任，因此應：

- a) 絕對尊重人命，包括由受孕一刻開始的生命，禁止售賣估計用於違犯此原則的任何藥物，但經醫師處方除外；
- b) 熱心及稱職地擔任職務，並且不斷學習提高有關專業知識；
- c) 協助保障公眾健康，特別是協助衛生當局以及參予稽查及管制藥物產品的工作；
- d) 不進行會影響其專業聲譽的活動或行為；
- e) 尊重醫生處方，不得未經醫生同意而擅改處方，還有藥品種類或處方劑量有疑問時，須要先諮詢醫生，且不對處方作評論；
- f) 不作屬於醫生專業範圍的行為，特別是診斷及治療，但不妨礙對處於迫切危險情況下的任何人作出救援的原則；
- g) 待人不歧視，不論其種族、宗教信仰及社會地位；
- h) 不建議與行動散播違反法律及社會善良風俗的行為，特別是使用流產藥物，麻醉及精神科藥物；
- i) 保守專業秘密；
- j) 保持與其他藥劑師良好及正確的關係，發揮團結、誠實互助的精神。

二、藥劑師不應作出違反其專業的尊嚴及嚴肅的行為，或使用違反其專業的尊嚴及嚴肅的方法或程序，包括：

- a) 簽訂協議、合約或組織社團以衛生作為投機工具，或與第三者攤分藥物服

務的收入或利益，或與醫生及其他專業人士有任何的幕後串通；

- b) 作出有損病人或藥劑師本人服務機構的行為或從中牟取非法利益；
- c) 推介或出售其效能及無害性尚未被檢定的藥物、效期已過的藥物或不依法律規定包裝的藥物；
- d) 配售秘密處方的藥物；
- e) 利用其職位、授權或擔任的職務，招攬顧客，或以其他不合法方式達致同樣的目的，包括：給予折扣，在藥物的價格給予好處及利益，或其他不被允許的贈品，以及向非法行醫者，提供利益及方便；
- f) 欺騙消費者或使用足以誤導消費者的宣傳方式；

三、本條的規定，經適當的配合，適用於藥房技術助理。

第十一條

(專業守秘)

一、專業守秘的義務，包括所有藥劑師在從事及由於其專業為其所知悉的所有事情，特別是下列：

- a) 其顧客所患的疾病或關於他們的事情及狀況；
- b) 臨床檢查的結果。

二、當有需要透露有關事情以維護明顯更高利益時，就不存在專業守秘的義務。

三、倘遇下列情況，不存在專業守秘的義務：

- a) 法律強制向公共當局透露有關事情；
- b) 倘有嫌疑觸犯公訴的罪行；
- c) 獲得有關顧客或其代表人同意，且事情的揭露，不損害在該秘密中有利益或涉及的其他人士；
- d) 倘發覺事情的揭露是有絕對需要，用以保障藥劑師、其合作人及顧客的尊嚴及權利時。

四、守秘的義務不妨礙藥劑師採取一切有需要的預防措施，用以保障與病人同住的所有家庭成員及交往的其他人的生命及健康。

五、倘藥劑師與任何衛生機關、司法、行政或警務當局之間，引起的一切專業守秘或其揭露的問題時，審判權歸中級法院院長。

第一二條

(自由職業)

藥劑師是從事關於調配已加工的產品，檢查已加工或沒加工的被供應產品的毒性劑量及其質量，以及關於藥房或製藥廠指導技術方面的自由職業。

第一三條

(在衛生司註冊)

一、所有關係人須在衛生司預先註冊，方可從事藥劑師及藥房技術助理的專業。

二、透過致衛生司並連同下列文件的申請書申請註冊：

- a) 本法令第七條所指的學歷證明文件；
- b) 由衛生當局所發出的醫生證明，用以證明關係人具備健康、生理及心理的條件以從事該專業；
- c) 在本地區居留的證明書；
- d) 由關係人親自簽署的聲明書，聲明其身份對從事其專業無任何抵觸；
- e) 刑事記錄證明書；
- f) 身份證明文件副本。

三、在遞交申請書時，關係人須繳交本法令附表所指的註冊費用。

四、衛生司將對獲核准的註冊進行登記，登記中載有下列資料：

- a) 有關專業人士的姓名及住址；
- b) 出生日期；
- c) 大專學院學歷及專業學歷；
- d) 工作商號；
- e) 專業經驗。

五、倘為藥房技術助理時，將以附註形式，在登記上註明准照的中止及吊銷及其專業工作。

六、倘申請人不具備一切從事專業的要求資格時，其註冊不予接受。

七、註冊有效期為一年，並可透過繳交載於本法令附表的費用以同樣期限續期。

八、一俟辦妥註冊，將發出一准照予關係人，其式樣是按照由衛生司通過的。

九、准照的編號為有關註冊的編號。

十、准照可按關係人的要求及根據本法令強制性地被中止或吊銷。

十一、倘註冊不被接受，准照被中止及吊銷，將不能在本地區從事有關專業。

第三章

關於從事藥物業的活動

第一節

關於藥物業活動的代理人

第一四條

(藥物業活動商號)

一、擁有下列某一商號的個人或集體機構為藥物業活動代理人：

- a) 製藥廠；
- b) 中藥處方的製藥廠；
- c) 藥物產品的出入口及批發商號；
- d) 藥房；
- e) 中藥房；
- f) 藥行。

二、製藥廠為透過適當技術以工業的形式配製或加工用於人類或獸醫醫學的物質的商號。

三、中藥處方的製藥廠為透過適當技術配製或加工中醫學使用產品的商號。

四、藥物產品的出入口及批發商號為從事入口、出口或批發製藥廠、藥房及藥行需要的藥品及其他產品的商業機構。

五、藥房為按處方配藥及銷售或給與公眾任何種類的藥物或物質的商號。

六、中藥房為專門銷售草藥及配製物質用於中藥學的商號。

七、藥行為在藥物業活動範圍內，只可提供公眾那些可自由銷售的藥物的商號。

第一五條

(製藥廠)

製藥廠的設置、遷址及擴充，由管制從事工業活動的法例所管理。

第一六條

(商號的獨立性)

每間商號必須擁有獨立的設施、設備及組織，同時禁止在商號內從事其他活動，即使那些屬同一機構的活動。

第一七條

(藥物的配製、交易、庫存及供應)

一、不論屬專門與否的藥物配製只可在製藥廠及藥房內進行。

二、除衛生司外，下列商號可入口藥物及其他藥物產品：

- a) 藥物產品的出入口及批發商號；
- b) 製藥廠（倘為用於其活動的產品）。

三、下列商號可出口藥物及其他藥物產品：

- a) 藥物產品的出入口及批發商號；
- b) 製藥廠。

四、只有製藥廠及藥物產品的出入口及批發商號，方可庫存用於批發的藥物及其他藥物產品。

五、在本地市場，製藥廠只可供應予藥物產品的出入口及批發商號。

六、醫院包裝形式的藥品，只可供應予醫院的藥房。

七、在不妨礙一〇三條一款所指的暫行制度時，只有藥房及藥行方可向公眾供應藥物。

八、上款所指不妨礙醫生或其他具備處藥方資格的專業人士，持有那些將被訂明及用於緊急情況及其病人的藥物。

九、倘有適當的理由，酒店業場所可獲准持有某些自由銷售的藥品，以供其顧客專用。

第二節

關於准照的發給

第一八條

(預先許可制度)

一、開設藥物業活動的商號，必須獲得預先許可。

二、在不妨礙第一五條所指情況下，是向負責組織准照發給案卷的衛生司申請許可。

第一九條

(案卷)

一、一俟以每種商號所需的上述文件辦妥案卷，並查核具備一切所需資料後，案卷將連同由衛生司屬下的一個負責藥物事務的單位所編製的報告，交予由衛生司司長指定的技術委員會審議。

二、賦予該委員會權力，就是否具備所有給予許可所要求的資格及就關於該商號運作的技術方面提出意見。

三、倘委員會的意見是贊同，將作出批示核准開設，並通知申請人。

四、關係人具有六個月期限以設置商號，如能證明開設的延誤是由非其意願所引致，該期限可以延長，倘在期限內不作上述事情，案卷將歸檔處理。

五、在期限當中及到期前，關係人士必須申請查驗用於商號的設施。

六、查驗將由一個以下列形式所組成的委員會進行：

- 一名衛生司的藥劑師；
- 一名勞工暨就業司指定的工作安全及衛生技術員；
- 一名由消防隊隊長指定的消防隊成員。

七、倘查驗報告指出在設施方面有欠缺或不足，關係人將被通知在一指定期限內修正或補充上述的欠缺或不足，否則設置的許可將失效，發給准照的案卷將歸檔處理。

八、缺乏的修正及不足的補充，將會是上一款所指的期限屆滿時，再一次進行查檢的對象。

九、倘有關設施具備一切要求的條件時，案卷將交由衛生司司長批示，以便發出執照。

十、批示將於政府公報內刊登，當中須載有獲發准照的機構／人士的姓名或名稱及住址或地址，商號名稱及運作地方，獲發給執照批准從事的活動以及牌照編號。

第二〇條

(執照的登記)

一、衛生司將對所有發出的執照進行登記，每一登記包括有，執照持有人的姓名或名稱及住址或地址，商號名稱及運作地方，技術主管的姓名（倘在要求情況時）及執照編號。

二、所有關於原來登記的修改，執照的中止及吊銷，將以附註的形式載於登記內。

三、執照的有效期為一年，可由關係人提出申請以同樣期限續期。

四、各種類別的商號執照式樣，將由總督透過批示通過。

第二一條

(發給准照的費用)

一、發給准照的費用及執照續期的費用載於本法令附表。

二、該費用組成本地區的收入及以下列形式繳付：

- a) 在遞交申請書時，繳交百分之五十的發給准照費用，餘數在關係人收到通知關於本法令第一八條四款所指的批示後十五天期限內繳交；

b) 執照續期的收費，在申請時繳交。

三、倘在上款所指的期限內，不繳交費用，該費用將加收百分之十。

四、倘在繳交費用期限完結後六十天內仍未繳交，其設置許可將失效，案卷則歸檔處理。

五、倘案卷不被批准及歸檔處理時，已繳交的費用將不予發還。

六、有關的費用可透過訓令調整。

第四章

關於藥物產品的出入口及批發商號

第二二條

(發給准照所需的一般要件)

一、藥物產品出入口及批發商號准照的發給視乎是否具備下列一般要件：

- a) 申請機構／人士根據法例登記為對外貿易經營人及居住或所在地在澳門；
- b) 具備適合庫存及保存藥物安全及質量要求的設施；
- c) 東主及經理或董事（倘為一公司）擁有從事藥物業活動合適的民事資格。

二、倘有關商號所從事的活動涉及人手處理藥物保存或庫存的技術時，衛生司可要求與一名藥劑師的合作。

第二三條

(發給准照案卷的組成)

藥物產品出入口及批發商號的准照申請書，必須連同下列文件：

- a) 登記為對外貿易經營人的證明書；
- b) 居留證明書或登記局的登記證明；
- c) 有關商號內的設施的描述及平面圖；
- d) 東主或管理人員或行政人員的刑事記錄證明書。

第二四條

(設施)

一、在不妨礙關於商業用途設施須遵守要件的法例的規定時，藥物產品出入口及批發商號的商號，必須具有下列：

- a) 具有適合保存每種產品設備的間隔；
- b) 用以保存易燃產品的特殊條件；
- c) 具備對須冷藏保存的產品，有足夠能力的冷藏設施；

- d) 用於庫存藥物產品的間隔，不應讓公眾進出；同時須與其他間隔分開，尤指用於行政方面的間隔。

三、設施須經常保持衛生整潔、及安全的良好情況，並具有適當的空氣調節系統。

四、商號遷移往另一地方時，必須預先得到衛生司的批准，一但獲得該批准，東主須遞交一切所需的文件及申請查驗新的設施。

第二五條

(活動的認別)

所有持有藥物產品出入口及批發執照的機構／人士所使用的文件，尤指信件、發票、收據、訂單及送貨單等，除姓名或商號名稱外，須載有下列字樣：《藥物產品出入口及批發商號／公司／行》及執照編號隨後。

第二六條

(藥物產品貿易須遵守的規定)

一、藥物及其他藥物產品的入口及出口，須得到衛生司預先許可，同時管制對外貿易的法例亦適用於此。

二、麻醉藥、精神科藥物或其他受國際或內部管制的藥物物質的出入口許可，屬於總督的職權，以及其合法交易須遵守載於適用於本地區的國際協議內的規則及那些由總督批准的管制規定。

三、為取得上述兩款所指的許可，關係人須在預算作出上述行動日最少三天前，向衛生司遞交擬入口或出口產品清單。

四、有適當理由證明的緊急情況下，上述所指的期限可被免除。

五、倘關係人提出要求，衛生司將發出用於出口的藥物登記證明書。

第二七條

(須登記藥物的入口)

須登記的藥物只可在登記後方可入口，但有足夠理由證明用於科學用途或對該用途不可缺少的藥物的情況下，在辦理登記過程中亦可被批准入口。

第二八條

(其他產品的入口)

一、除藥物外，有關的商號可入口所有用於製藥廠、藥房及藥行的產品包括：

- a) 外科醫學的物料；
- b) 包扎用品，控制及診斷測試的物料；
- c) 義肢物品；
- d) 藥用礦泉水；
- e) 個人衛生、香水及化粧產品；
- f) 營養產品；
- g) 試劑；
- h) 植物藥劑產品；
- i) 用於醫學或科學用途的藥品及化學產品。

二、上述藥品及化學產品，必須有適合其保存條件的包裝方可入口。

三、包裝的標籤須有下列資料：

- a) 產品的名稱及有關的化學成份；
- b) 每批產品的說明；
- c) 生產者或配製者的姓名；
- d) 指出來源國。

四、化學藥物產品須連同參照國際標準的質量分析證明書。

第五章

關於藥房

第一節

關於藥房的開設

第二九條

(准照發給的一般要件)

一、藥房開設的許可是視乎是否具備下列一般的要件：

- a) 申請人居住或設址在澳門，倘為法人須按法律組成；
- b) 有需要開設藥房，以彌補對公眾供應藥物的不足或改善該種供應；
- c) 申請人或其管理人員、行政人員或領導人皆不從事提供醫療服務的活動，尤指從事醫生及相關的職業；
- d) 申請人及管理人員、行政人員或領導人（倘為法人）具備從事藥物活動的適當民事資格；
- e) 按本法例確保藥房的技術指導；
- f) 將在藥房工作的員工，具備法例所要求從事有關職務的要件；
- g) 藥房的設施及設備，具有按本法例及其他關於商業場所的安全、清潔及衛生的法例所指的適當條件。

第三〇條

(評審開設新藥房需要的准則)

- 一、每四萬居民需有一間藥房。
- 二、每間藥房座落的位置，必須考慮人口的分佈。
- 三、在沒有藥房的地區，優先處理准照的發給。
- 四、按慣例新藥房的所在地，距一間已存在的藥房不得少於三百米。

第三一條

(優先)

所有從事藥劑師專業及那些具備從事該專業條件的人士，可優先獲得開設藥房的准照。

第三二條

(准照發給案卷的組成)

一、開設藥房的申請書須連同下列文件遞交予衛生司：

- a) 申請人在本地區的居留證明書或倘為法人時則需在登記局有關登記的證明；
- b) 申請人或其管理人員、行政人員或領導人聲稱他們與本法令第二九條 c 項無抵觸的聲明書；
- c) 由在衛生司註冊的藥劑師聲稱，其技術指導的責任及其擔任職務無抵觸的聲明書；
- d) 指出將在藥房擔任藥劑技術職務的人士；
- e) 設施及設備的平面圖及描述；
- f) 東主或其管理人員、行政人員或領導人的刑事記錄證明書。

二、一俟批准開設藥房，關係人須於指定期內連同設施的地形圖、透視圖或圖側的詳細資料以及其他被要求用以詳細審議案卷的資料。

第二節

關於技術指導

第三三條

(強制性)

- 一、藥房的運作須包括長期及持續的技術指導。
- 二、在不妨礙下條內容所指情況下，藥劑師最少要在藥房運作的三分二或一半時間內擔任職務，

分別視乎運作時間為九小時或十二小時，技術指導方被認為是長期及持續。

第三四條

(技術主管的替代)

一、當技術主管暫時性的出缺不超過一個月，尤指其因假期或患病，其職位由另一藥劑師或具有最少兩年實際從事專業的藥房技術助理所替代。

二、倘技術主管的出缺或不能擔任職務的期間愈一個月時，須由一名在衛生司註冊的藥劑師替代。

三、一名技術主管由另一名技術主管的永久性替代，必須透過連同第三二條一款 b) 項所指聲明書的申請書向衛生司申請許可。

四、當該主管每日出缺時，在與其本身責任無抵觸時，其職位由其指定的一名藥房技術助理替代。

第三五條

(在招聘技術主管時出現的困難)

一、正在運作藥房的東主，如能證實由於缺乏具有專業學歷的人士而無法聘請技術主管，只要其擁有藥房技術助理或得到其他藥房技術主管的合作，可維持被許可在最多十二個月的期限內繼續運作。

二、倘本條所指的許可被拒絕或有關期限屆滿而未能聘請技術主管時，藥房執照將被吊銷。

三、在藥房結業日仍存有的藥物，只可在衛生司監管下方可發售。

第三六條

(有關須強制性通知衛生司的事項)

藥房的技術主管，必須就下列關於技術指導的事情通知衛生司。

- a) 其每日逗留在藥房的時間表及有關的改變；
- b) 出缺的時間；
- c) 臨時性的替代並指出其替代人的姓名。

第三七條

(技術主管的責任)

一、技術主管必須對一切在藥房內所作出關於藥劑的行為，及對遵守一切關於從事藥劑專業的法律規定負責，尤指下列：

- a) 遵守及使遵守所有關於藥房運作的規定及章程；
- b) 向公眾解釋關於使用藥物的方式，尤其是使用含毒性的產品及有危險性的藥物；
- c) 使藥物及有危險性的物質保持在良好的條件下保存及庫存；
- d) 監察藥房的衛生及安全條件；
- e) 向官方機構提供合作，尤指在準備及執行保障人口衛生的措施；
- f) 維持正常及合符需要的藥物供應；
- g) 對藥房的運作作出長期和持續的協助。

二、技術主管亦須對其共同工作者所作的行為共同負責，倘技術主管由於未有履行義務而方便其共同工作者作出任何不法行為，則視作為該不法行為的教唆者。

第三節

關於藥房技術員工

第三八條

(附屬)

當在藥房工作的員工，行使其藥劑活動工作時，在職能上是附屬於技術主管，並從這些人員接收有關指示。

第三九條

(健康的檢查)

一、衛生司可以在任何時間，著令在藥房擔任按處方配藥的員工進行醫生體格檢查，以便檢查是否患有那些為公眾健康著想而阻障其從事職務的疾病。

二、倘檢查的結果為該專業人士患有使其不能從事其專業的疾病時，透過衛生司司長的批示將其准照中止。

第四〇條

(工作登記)

一、由藥房技術主管把藥房技術助理員的服務時間登記在專用的簿冊內。

二、在一月期間，技術主管將通知衛生司下列事項，作為用於在專業註冊上作出的附註：

- a) 上年度實際提供服務的日數，同時把周日及假日計算在內，即使藥房不開門營業；

- b) 關於已提供服務質素的報告書。

三、所有工作地點的改變，所有從事專業的中止、中斷以及終止等事宜，須迅速通知衛生司。

四、上款所指的通知是透過由衛生司通過的專用表格進行。

第四節

關於藥房的設施

第四一條

(間隔)

一、藥房最少需具備下列的間隔：

- a) 派藥室或接待公眾室；
- b) 足夠能力庫存使藥房可正常運作所需藥物的間隔；
- c) 行政工作的辦公室；
- d) 員工使用的衛生及存放衣服的設施；
- e) 具備條件配製即時調配處方藥物的實驗室。

二、擬配製其他藥物的藥房，必須擁有具備適合有關藥物處方技術的規模及設備的實驗室。

三、地面、牆壁及天花，必須是可洗濯及易於清潔的。

四、上述一款的a)、b)、c)項及二款所指的間隔，必須具備空氣轉換及空氣調節系統。

五、倘藥房擁有位於其本身以外的其他倉庫時，須強制性地通知衛生司並須符合三、四款所指的條件。

第四二條

(傢俬及設備)

藥房必須最少擁有下列的傢俬：

- a) 在派藥室內用於存放用以售賣藥物的玻璃櫃；
- b) 用以存放麻醉藥物、精神科藥物及其他含毒性或有危險性產品的關閉櫃或保險櫃；
- c) 接待公眾的櫃檯；
- d) 擺放物料的櫃；
- e) 用以存放必須冷凍保存藥物的冰箱；
- f) 給藥房員工存放衣服的關閉櫃。

第四三條

(招牌)

一、藥房必須由一個用中葡文書寫“藥房”且固定在門外當眼處的招牌所識別。

二、在藥房內公眾當眼處，應有擔任技術主管職務藥劑師的姓名。

三、在藥房的招牌上，除一款所指及藥房名稱、開設日期、電話號碼之外，不得寫上其他指示。

第四四條

(設施的改址)

一、在下列情況藥房東主可將藥房遷至其他設施：

- a) 新設施是位於符合本法令第三〇條所指的地區；
- b) 藥房所在的樓宇被拆卸或被征收；
- c) 藥房的設施或藥房佔一部份的樓宇出現破舊至不可提供適合其運作的條件。

二、改址是取決於衛生司的預先批准，並在關係人申請對新設施的查驗進行後方可實行。

第五節

關於藥房活動

第四五條

(藥物的供應)

一、藥房可向公眾提供任何種類的藥物及藥物物質，但必須遵守衛生司關於藥物供應的法律規定及指示。

二、透過醫生處方方可供應的藥物，不能按處方再配售超過一次，除非該醫生在處方內以大寫字註明相反及指出有關的期限。

三、上款所指不適用於那些衛生司嚴格管制的藥物，尤指麻醉藥物及精神科藥物，該等藥物只可憑同一醫生處方，配售獨一次。

四、在處方上必須蓋有藥房印章及有關配藥日期。

五、按醫生處方方可供應的藥物清單以及其調整，是透過衛生司的建議及經聽取澳門西藥商會意見後，由總督以批示通過，同時不載於清單內藥物則被視為可自由賣買的藥物。

第四六條

(禁止供應)

一、以下情況，藥房不得供應藥物：

- a) 須預先登記的藥物，而未有登記或登記被取銷；

b) 須要求有醫生處方時，而欠缺醫生處方或處方未有被適當填寫；

c) 倘為麻醉藥物及精神科藥物，而未有遵守關於其處方的法律規定；

d) 不在良好保存情況下的藥物，效期已過的藥物，無妥善貼上標籤的完整包裝的藥物；

e) 有關的供應被衛生當局著令禁止。

二、只有那些拆散包裝後，而產品不會被直接接觸的藥物，方可散裝零售。

第四七條

(標籤)

一、載於葡國藥典或澳門官方藥物文件內的藥物及藥物物質、必須以載於上述文件內的名稱供應。

二、藥物的包裝必須載有，在管制有關登記的法例中所指的指示以及印在本身包裝上或在貼於包裝而不可損壞標貼上的下列字樣：

- a) 外用藥品須註明《外用》字樣；
- b) 獸醫用藥品須註明《獸醫用》字樣；
- c) 那些沒有醫生處方不能發售的藥物須註明《只可憑醫生處方發售》或同樣意思的字句；
- d) 以中葡文清楚地註明《存放兒童不能觸及的地方》。

第四八條

(開啓包裝)

在遞交藥品時，藥劑師可開啓藥物的外層包裝及外殼，以便檢查其保存狀況。

第四九條

(由藥房供應的其他產品)

一、除藥物及藥物物質，藥房只可供應下列的物品：

- a) 包紮及控制或診斷檢驗的物料；
- b) 外科醫學的物料；
- c) 一般的義肢物品；
- d) 營養產品；
- e) 個人衛生產品；
- f) 醫藥用的礦泉水；
- g) 香水及化粧品；
- h) 植物藥劑產品。

二、上款所指的產品，必須擺放及陳列在那些有別於用以放置藥物的櫃內。

第五十條 (按方特製藥物)

一、藥房配製按方特製的藥物，只可直接向公眾供應，倘為公共機關或醫院時，則在其本身的場所內使用。

二、按方特製藥物的配製，須得衛生司預先的許可；藥房須具備適合此目的的條件方可獲得許可。

第六節 關於藥房的運作

第五一條 (藥房的名稱)

一、藥房的名稱必須配合其性質，且須有別於其他藥房的名稱，除此以外，還要遵守關於管制商業商號的命名、名稱的登記及徽號的法律規定。

二、名稱必須由衛生司通過及載於藥房使用的所有表格、信件、信封或印章內。

第五二條 (藥物的保持及擺放)

一、藥物必須以易於尋找其所在的形式擺放在作此用途的櫃內，而那些須冷藏保存的藥物，必須存放在有適合溫度的有關設備內。

二、麻醉藥物及精神科藥物，必須存放在專為此用途的關閉櫃或保險箱內。

第五三條 (處方的登記及歸檔)

一、經處理的處方必須登記在一專用簿冊內。

二、含有麻醉藥物或精神科藥物的藥品處方，須登記在專用的簿冊內，同時並把有關正本歸檔。

三、衛生司可把登記及／或醫生處方歸檔的強制性伸延至其他產品。

第五四條 (運作時間)

一、藥房必須於早上九時至下午七時開門營業，但可把每日運作時間超逾上述限制。

二、倘每日運作時間超逾上款所指，並倘有每週假日時，必須通知衛生司及置於藥房門外或廚窗。

三、在不妨礙下款所指，藥房可以在法例所訂的日子內關門，作為每週休假。

第五五條 (持續營業服務表)

一、持續營業的目的是填補當其他藥房在每日或每星期非營業時間的服務。

二、此服務是由衛生司協調下，由藥房業代表組織以輪值的形式組織。

三、所有輪值的藥房在晚上十一時至翌日早上七時內，可收取一項服務費。

第五六條 (服務時的整潔)

一、藥房的員工必須保持外觀整齊清潔，同時接待公眾的員工須強制性穿著白長袍。

二、向公眾供應的產品必須是不可置疑地清潔。

第五七條 (禁止使用藥房設施作其他用途)

禁止使用藥房的設施作有別於其目的的其他用途，尤其禁止以該設施作醫務所或獸醫醫務所、護理站或提供其他護理服務的用途。

第七節 關於藥房的轉移

第五八條 (有負擔行為的轉移)

一、藥房的東主只可將藥房向那些具備本法令第二九條所指要件的個人機構或法人機構轉移藥房。

二、在衛生司有註冊的藥劑師享有取得轉移的優先權。

三、擬將其藥房轉移的東主，必須將這意圖以雙掛號信件通知衛生司，透過信件指出擬將藥房轉移的對象，並連同關於該對象機構／人士在第三二條一款a)、b)及f)項所指的文件。

四、衛生司在收到上款所指信件日起計十五天期限內，將發出，關於該被提出的機構是否具備取得藥房的法律要件的聲明書。

五、倘欲取得者並非為藥劑師或欲取得的公司當中成員沒有藥劑師時，藥房的轉移只可以在藥房的技術指導得到確保下，方可進行。

第五九條

(無償及因死亡的轉移)

一、除關於藥劑師享有優先權利的規定外，上條所指的規定，適用於藥房無償轉移。

二、倘繼承人中無一具備要求的條件及有興趣取得藥房時，財產的擁有及管理人或財產管理人必須在繼承開始日起計一年內進行藥房的轉移，同時遵守上條所指的規定。

三、倘在上述期限而未有進行該轉移，有關的執照將被吊銷而藥房將被關閉。

第六〇條

(其他的轉移)

一、倘擁有藥房的公司解散時，藥房只可以被轉移予具備本法令第二九條所指的要件的公司成員，倘成員為藥劑師則在轉讓時有優先。

二、倘若公司成員無一具備有關要求或對轉讓無興趣時，公司清算人必須在公司議決解散日起計六個月期限內進行其轉移，同時要遵守第五八條所指的規定。

三、擁有藥房的公司股份不可轉讓予不具備一款所指要件的人士。

四、倘有公司清算人、經理或董事提出要求時，衛生司將發出第五八條四款所指的聲明書作為本規定所指的轉移用。

第六一條

(經營的讓予)

關於透過有負擔行為的轉移的規定連同有需要的配合，適用於藥房經營的讓予。

第六二條

(行為的管制、登記及效力)

一、倘沒有向立契官出示第五八條四款所指的聲明書，不能簽訂把藥房業權轉移、其經營或藥房擁有公司的股份的讓予等行為的契約或合約。

二、藥房經營的取得者或被讓予者，將於取得或讓予的行為計後三十天期限內，向衛生司申請登記該行為，並連同有關的契約或執照的副本以作登記上附註之用。

三、一款所指的行為或合約，倘在未能出示該款所指的聲明書或該聲明書為否定時而作出，將被撤銷。

四、透過衛生司的通知，歸檢察公署提出撤銷上條所指行為或合約的行動。

第八節

關於藥房自行的關閉

第六三條

(臨時性關閉)

一、在不妨礙下款所指，藥房東主可在下列情況將藥房關閉：

- a) 在每週休假日；
- b) 由於員工休假而期限不超過三十天；
- c) 由於適當理由並透過衛生司的許可。

二、倘關閉對市民在藥物供應方面做成嚴重的損害時，其關閉將不被批准，但當有阻礙藥房運作的不可抗力情況則除外。

三、必須將在最少十五天前，將關閉及有關的期間通知衛生司，但由不可預料的事件所引起則除外。

第六四條

(永久性關閉)

擬將其藥房永久地關閉的東主，必須於最少九十天前，向衛生司申請取銷有關的執照。

第九節

關於專用藥房

第六五條

(公共機關藥房)

一、公立醫院藥房的開設及運作是以設立該等醫院的法律所管理，同時本法令內關於設施及技術指導的規定亦對其適用。

二、醫院的藥房不應向公眾提供藥物，但某些在市場上沒有或缺乏的藥物除外。

第六六條

(其他機構的專用藥房)

一、本法令所載的制度，適用於私立醫院及衛生所、聯會或社會保障機構及其他同樣性質及宗旨機關等的藥房。

二、私立醫院及衛生所的藥房只可提供作內部使用的藥物，而屬於上款所指其他機構的藥房只可向那些根據其有關章程或規章為其會員或受益人等人士提供藥物。

第六章

關於藥行

第六七條

(准照發給的一般要件)

開設藥行的許可視乎是否具備下列的要件：

- a) 申請人居住或設址在澳門，倘為法人須按法例組成；
- b) 申請人或其管理人員、行政人員或領導人員皆不從事提供醫療服務的活動，尤指從事醫生及相關的職業；
- c) 藥行擁有曾受過專業訓練向公眾提供藥物的員工；
- d) 有適合藥行運作的設施及設備。

第六八條

(員工)

一、按處方配藥物的員工必須擁有本法令要求的專業資格或經驗，並要在衛生司註冊。

二、藥行東主或管理人員須登記及每年通知衛生司關於藥行員工的專業實際工作，正如藥房的技術主管對其藥房員工所做一樣。

第六九條

(設施及設備)

一、藥行的設施必須最少擁有下列的間隔：

- a) 派藥或接待公眾的間隔；
- b) 適合庫存藥物及其他藥物產品的附屬間隔；
- c) 衛生設施。

二、藥行必須最少擁有下列傢私：

- a) 在派藥室內用以擺放藥物的玻璃櫃；
- b) 接待公眾的櫃檯；
- c) 給予其他產品使用的櫃；
- d) 給予須冷藏保存藥物使用的冰箱。

三、藥行的設施必須遵守那些本法令要求藥房的安全、整潔、衛生等的規定及擁有適當的空氣調節系統。

四、本法令關於藥房的規定適用於設施的遷址。

第七十條

(名稱及招牌)

一、藥行的名稱不得包含任何能使公眾將其與藥房混淆的成份。

二、藥行的招牌，宣傳物及印刷品，除其名稱、運作地點、創立日期，運作時間及電話號碼外，不得包含其他指示。

第七一條

(准照的發給)

藥行執照的申請書，必須連同下列的文件：

- a) 申請人在澳門的居留證明或倘為一法人時則需在登記局有關登記的證明；
- b) 一份聲稱申請人、其管理人員、行政人員或領導人員與第六七條b)項無抵觸的聲明書；
- c) 把在藥行工作的員工名單，並連同其有關學歷及專業資格的證明文件；
- d) 設施的平面圖以及設施及設備的描述。

第七二條

(藥物的供應)

一、藥行只可供應本法令第四五條五款所指的可自由銷售藥物。

二、藥物必須以單獨、原有、完整無缺、有適當的標籤及不可置疑地清潔包裝配售。

第七三條

(其他產品的供應)

除上條所指藥物外，藥行可售賣在本法令第四九條所提及的產品。

第七四條

(轉移、經營的讓予及關閉)

藥行的轉移、經營的讓予及關閉以本法令關於藥房的轉移，經營的讓予及關閉的相應條文所管制，但關於藥劑師有優先取得的權利及有需要獲得衛生司的關閉許可等的條文則除外。

第七章

藥物及藥物物質的宣傳

第七五條

(准用性)

藥物及藥物物質的宣傳，在不妨礙下條的規定，按法例規定管制。

第七六條

(特別規定)

一、藥物只可在專門的、醫學的或藥劑的刊物內刊登廣告。

二、在藥物及藥物物質的宣傳內、包括標籤或包裝內不可註上未經科學鑑證的效用，亦不能使用那些導致消費者對產品的特質產生誤解，及說服消費者該產品的使用沒有任何不妥或引發其使用的字句、字眼或圖像。

第八章

監察及處罰

第一節

監察

第七七條

(有權限的單位)

一、賦與衛生司權限進行稽查對本法令的遵守。

二、衛生司稽查的權力不妨礙法律賦與其他行政或警務單位的權限。

三、在行使其稽查權力時，衛生司可發出關於從事藥物業的技術性指示。

第七八條

(稽查的範圍)

一、稽查的對象是藥物及其生產原料的質量，以及適用於從事藥物專業及藥物業活動的法律規定或倫理原則的遵守。

二、關於藥物質量及其保存情況的稽查亦可對運送中的藥物作出。

三、衛生司可以收集已配製成的藥物，或在任何生產階段的藥物以及使用的原料及包裝的物料等的樣本作質量檢查。

四、倘衛生司認為有利時，上條的規定的稽查可伸延至藥物成份、衛生產品、化粧品及營養產品或其他。

第七九條

(稽查的程序)

一、擁有稽查權限的衛生司職員就已作的違法行為編寫報告案卷，倘有刑事質性時將通知有關當局。

二、衛生司司長及稽查人員在行使其職務時，可向任何行政或警務單位要求協助。

三、由其他機構所作在本法令所指的違法行為必須通知衛生司。

第八〇條

(稽查人員的特權)

一、倘有需要正確地執行其責任及當接到明確指示時，稽查人員可以進入有關商號的所有部份，及從事藥物業機構的辦公室並進行查驗關於藥物產品貿易的發票、收據、訂貨單、發貨單。

二、有關商號的東主、行政人員或領導人員，必須容許稽查人員進入及向其提供上款所指的文件，以及向其提供所有有需要解釋事情的資料。

第二節

處分

第一分節

一般原則

第八一條

(權限)

本法令所載處分由衛生司司長以批示執行，對批示所指處分得於十五天內向總督提出上訴。

第八二條

(責任)

一、所有違反可處以疏忽罪。

二、執行處分不排除違反者負民事或刑事責任，亦不妨礙施行法例所載其他處分。

三、本法令所指所有行政人員、管理人員及領導人員對於違犯所引致的罰款及損害負連帶責任，除非違反明確不成立。

四、在不妨礙第八四條所載規定下，本法令所預料每項違反，其罰款施行得以書面申誡代替，但須兼具以下情況：

a) 初次違反；

b) 情況顯示可酌減違反者的責任；

c) 違反未對公共衛生造成危害或導致第三者受損。

五、任何處分須對違反者為聆聽後實施，否則無效。

六、倘違反適用中止或吊銷准照或執照，有關案卷將交由本法令第一九條一款所指委員會提意見。

第八三條
(罰款的繳付)

一、罰款由裁判送達日起計十五天內繳付，倘不自動繳付罰款，由稅務法庭為強制執行。

二、實施罰款的批示，其證明書將作為執行根據。

第八四條
(再犯)

一、倘再犯，最低及最高罰款額加倍。

二、最後處分起計一年期內作同樣違反，視為再犯。

第八五條
(時效)

一、本法令所載關於違反的處分執行權，效力由違反日起經一年而滅失。

二、處分效力由確定裁判宣告日起經三年而滅失。

第二分節
關於違反藥物行業從事規則的處分

第八六條

(無登記或非法經營該類行業)

一、倘無按照第一三條的規定在衛生司預先註冊而從事藥物行業，罰款澳門幣四千至八千元。

二、倘違反者未具執業所需資格，罰款澳門幣八千元。

三、從事藥劑師行業而兼任與該行業有抵觸的工作，罰款澳門幣四千至一萬元。再犯者，加罰暫停准照三十至一百二十天。

第八七條
(違反專業義務)

一、違反第一〇條所載義務，受下列處分：

a) 倘屬一款 d)、g) 及 h) 項所載任何一項義務，罰款澳門幣三千至六千元；

b) 倘屬一款所載其它義務，罰款澳門幣一千至二千元；

c) 倘屬二款所載任何一項義務，罰款澳門幣四千至六千元。

二、倘違反情事構成公眾衛生罪或非法販賣麻醉品或精神藥物罪，加罰中止准照三十至九十天。再犯者，吊銷准照。

三、違反者倘是藥房技術助理員或藥房學徒，處分減半。

第三分節

關於違反藥物行業從事規則的處分

第八八條

(執照發給前開業)

一、執照發給前開業，罰款澳門幣五千至一萬二千元。

二、申請發執照前或於申請被拒後而開業，罰款澳門幣九千至一萬二千元。

第八九條

(作出被禁的行為)

一、抵觸第一七條規定下從事藥物行業，罰款澳門幣四千至一萬二千元。

二、同樣處分適用於對法定規則及對衛生當局所禁止製造、進出口、批發或配藥的藥物或其他成藥的指令，作出違犯的情況。

第九〇條

(作出未經准許的行為)

倘在未經准許前或於被拒絕後，作出任何須本法令核准的或需預先許可的行為，構成違反罪，并罰款澳門幣二千至一萬元。

第九一條

(違反有關技術指導的規定)

一、必須有技術主管的藥物店號，在無技術主管情況下運作，罰款澳門幣三千至一萬元。

二、不履行第三六、三七條一款及四〇條一至三款規定的責任，罰款澳門幣一千至四千元。

第九二條

(違反有關名稱及招牌的規定)

一、不遵守有關店號名稱及招牌的規定，罰款澳門幣一千至三千元。

二、不遵守第四三條二款關於必須在藥物店號內標明技術主管姓名的規定，受相同處分。

第九三條

(違反有關產品供應的規定)

一、不遵守第四五、四六、四七、五〇及七二條有關藥物供應的規定，罰款澳門幣二千至一萬二千元。

二、違反第四九條的規定，罰款澳門幣一千至二千元。

第九四條

(違反有關商號運作的規定)

一、不遵守第五二、五三、五四及五六條的規定，罰款澳門幣一千至三千元。

二、違反第五七條的規定，罰款澳門幣三千至一萬二千元，再犯者，加罰暫停執照六十至一百五十天。

第九五條

(違反有關店號轉移的規定)

違反有關店號轉移及經營的讓予的規定，罰款澳門幣二千至八千元。

第九六條

(違反有關宣傳的規定)

違反第七六條的規定，罰款澳門幣四千至一萬二千元。

第九七條

(執照的吊銷)

在不妨礙本法令第八四條關於再犯的規定下，一年內作出違反第八九、九〇、九一條一款及九三條一款規定的任何行為超過兩次，處以吊銷執照。

第九八條

(吊銷及中止執照的後果)

一、執照中止期間及吊銷執照後，不得經營執照所指行業。

二、衛生司長有權著令查封被中止執照或吊銷執照的商號，並在有需要時，要求警方協助。

第九章

最後及暫行條文

第九九條

(藥房技術助理)

一、不具備第六條規定的課程學歷，但曾在官方機構擔任該類職務或最少有九年學歷，並且在藥房、藥物出售站或藥行服務最少十年而有良好報告者，方可擔任藥房技術助理職務。

二、本法令生效前，藥物產品出入口及批發商號的東主或管理人員，能證實本身曾在本地區從事

該行業最少十年，同樣可擔任上款所指職務。

三、運作中的藥房、藥物出售站及藥行應由本法令生效日起三十天內向衛生司辦理僱用藥房技術助理的註冊，申請書須附同第一三條二款所指文件及關於擔任的職務及任職的時間的聲明書。

第一〇〇條

(藥物產品的批發商號執照的申請)

一、未持有藥物產品出入口及批發商號執照的任何人士／機構，但於一九八八至八九年間曾進口藥物作批發或擁有藥物商標代理權或藥廠代理權，如欲繼續該行業時，得由本法令生效日起六十天內申請藥物產品出入口及批發商號執照。

二、申請書須附同申請人所擁有的曾進口或代理藥物的證明文件。

三、申請人倘具有第二二條所定要件，將獲發執照。

四、本條所指人士／機構未獲發執照前不得再進口藥物。

第一〇一條

(藥物出售站及藥行)

一、本法令生效日起，現有藥物出售站倘未具備轉為藥房的條件，視為藥行而運作。

二、上款所指店號倘擁有只准在藥房出售的藥物，第四五條五款所指批示公佈日起計六個月內不得買賣該等藥物，期滿後，所指藥物之買賣受衛生司管制。

第一〇二條

(本法令所需條件的設立期限)

一、在本澳經營藥業的商號在本法令生效日起一年期內設立本法令所需運作條件，期間內不設立該等條件，有關店號的執照將被吊銷。

二、現存藥物出售站及藥行倘在上款所指期間能齊備條件轉為藥房，得申請有關執照，而發牌不適用本法令第三〇條所定標準。

第一〇三條

(由醫生供應的藥物)

一、所有私家醫生在過渡時期可繼續向病人供應自行處方的藥物。

二、上款所指藥物不包括麻醉品、精神藥物、疫苗、血液衍生物及衛生司認為有必要管制其用途的藥物。

三、本條一款所指情況下，嚴禁不同類別藥物併放於一個包裝，包裝上必須附有醫生的姓名及其內藥物的名稱。

第一〇四條
(病人選擇權)

上條的規定不妨礙病人有權選擇給予處方，倘被拒絕，病人得向有關當局投訴。

第一〇五條
(處分)

一、違反第一〇三條二及三款和第一〇四條的規定，構成違反罪，並處以中止准照不超過一個月。

二、倘再犯，上款所指中止為期三至六個月，倘屢次再犯，准照得被吊銷。

第一〇六條
(注視委員會)

一、本法令第一〇三條一款所指過渡時期由委員會發現條件而結束，該委員會成員包括總督任命的行政當局代表一人及下列機構代表各一人：消費者委員會、中醫學會、澳門西藥商會、工聯總會及街坊總會。

二、總督經聽取上款所指委員會意見，以批示終止本法令第一〇三條一款所指過渡時期。

第一〇七條
(藥房的輪值制)

第五五條二款所指組織未設立時，藥房工作的輪值制由衛生司編定。

第一〇八條
(暫停准照的發給)

一、不妨礙第一〇〇條的規定下，新成立的藥行、藥物產品出入口及批發商號兩年內概不獲發准照。

二、新成立的中藥店在本法令第一條二款a項所指法例公佈後方可獲發准照。

第一〇九條
(撤銷)

撤銷：

a) 五月二十日第二二九／七〇號國令；

b) 二月一日第七／八六／M號法令第五章有關藥物行業的從事及經營規則。

第一一〇條
(生效)

本法令由公佈日的翌月首日起生效。

一九九〇年九月十三日通過
著頒行

總督 文禮治

附表
費用

(九月十九日第五八／九〇／M號法令
第一三及二一條)

一、執業註冊：

一・一 藥劑師	澳門幣1,000元
一・二 藥房技術助理.....	澳門幣 250元
一・三 藥房學徒.....	澳門幣 100元

二、註冊續期：

二・一 藥劑師.....	澳門幣 100元
二・二 藥房技術助理.....	澳門幣 25元
二・三 藥房學徒.....	澳門幣 10元

三、商號准照的發給：

三・一 藥物產品出入口及批發商號	澳門幣3,000元
三・二 藥房.....	澳門幣2,000元
三・三 藥行.....	澳門幣1,000元

四、執照每年續期：

四・一 藥物產品出入口及批發商號	澳門幣 400元
四・二 藥房.....	澳門幣 300元
四・三 藥行.....	澳門幣 200元

五、執照發給後的查驗：

五・一 有關製造或調配新產品的設施及裝置.....	澳門幣 500元
五・二 為設施遷移或因設施改動.....	澳門幣 300元

Versão, em chinês, das tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro, que criminaliza actos de tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e promove medidas de combate à toxic dependência.

一月廿八日第五 / 九一 / M號法令，關於販賣及使用麻醉藥品及精神病藥品視為刑事行為以及提倡反吸毒措施之中文附表譯本事宜

表 — A

乙酰- α -甲基芬太尼 (ACETIL-ALFA-METILFENTANIL)	— — N-(1- α -甲基苯乙基-4-哌啶) 乙酰苯胺
乙酰二氫可待因 (ACETILDI-HIDROCODEÍNA)	— — 3-甲氧基-4,5-環氧-6-乙酰氧-17-甲基-嗎啡
乙酰美沙酮 (ACETILMETADOL)	— — 3-乙酰氧-6-二甲氨基-4,4-二苯庚烷
乙酰氧戊甲嗎啡 (ACETORFINA)	— — 3-鄰位-乙酰四氫-7 α -(1-羥基-1-異戊基)6,14-內乙烯-去甲蒂巴因
α -乙酰美沙醇 (ALFACETILMETADOL)	— — α -3-乙酰氧基-6-二甲氨基-4,4-二苯基-庚烷
α -乙甲苯丙哌啶 (ALFAMEPRODINA)	— — α -3-乙基-1-甲基-4-苯基-4-丙酰氧基哌啶
α -美沙醇 (ALFAMETADOL)	— — α -6-二甲氨基-4,4-二苯基-3-庚醇
α -甲基芬太尼 (ALFA-METILFENTANIL)	— — N-[1-(α -甲基苯乙基)-哌啶] 苯丙胺
α -甲噻芬太尼 (ALFA-METILTIOFENTANIL)	— — N-{1-[1-甲基-2-(2-噻吩)乙基] 4-哌啶} 苯丙胺
二甲苯丙哌啶 (ALFAPRODINA)	— — α -1,3-二甲基-4-苯基-4-丙酰氧基哌啶
α -芬太尼 (ALFENTANIL-MONOCLORIDRATO)	— — N-{1[2-(4-乙基-4,5二氫-5-氧(代)-1H-四唑)乙基]-4-(甲氧甲基)-4-哌啶} -4-苯丙胺的一氯化物
烯丙苯哌啶 (ALILPRODINA)	— — 3-烯丙基-1-甲基-4-苯基-4-丙酰氧基哌啶
氮苯哌替啶 (ANILERIDINA)	— — 1-對氮苯乙基-4-苯基-哌啶-4-甲酸乙酯
苄苯哌乙酯 (BENZETIDINA)	— — 1-(2-苯氧乙基)-4-苯基-哌啶-4-甲酸乙酯
苯基嗎啡 (BENXILMORFINA)	— — 3-苯氧基-4,5-環氧-N-甲基-7-嗎啡烯醇-6-醇 ; 3-苯嗎啡

- β -乙酰美沙醇 (BETACETILMETADOL) — — β -3-乙酰氧-6-二甲氨基-4,4-二苯基-庚烷
- β -羥基芬太尼 (BETA-HIDROXIFENTANIL) — — N- [1-(β -羥苯乙基)4-哌啶] 丙胺
- β -羥甲基芬太尼 (BETA-HIDROXI 3-METILFENTANIL) — — N- [1-(β -羥苯乙基)-3-甲基-4-哌啶] 丙胺
- β -乙甲苯丙哌啶 (BETAMEPRODINA) — — β -3-乙基-1-甲基-4-苯基-4-丙酰氧哌啶
- β -美沙醇 (BETAMETADOL) — — β -6-二甲氨基-4,4-二苯基-3-庚醇
- β -二甲苯丙哌啶 (BETAPRODINA) — — β -1,3-二甲-4-苯基-4-丙酰氧哌啶
- 氯苯咪哌啶 (BEZITRAMIDA) — — 1-(3-氨基-3,3-二苯丙基-4-(2-氧-3-丙酰基-1-苯咪唑))-哌啶
- 嗎苯丁酯 (BUTIRATO DE DIOXAFETILO) — — 乙基-4-嗎啡-2,2-二苯丁酯
- 酚哌丙酮 (CETOBEMIDONA) — — 4-甲基-羥基苯-1-甲基-4-丙酰基哌啶
- 氯硝胺咪 (CLONITAZENO) — — 2-對-氯苯基-1-二乙氨基-5-硝苯基咪唑
- 可待因 (CODEINA) — — 3-甲氧基-4,5-環氧-6-羥基-17-甲基-7-烯嗎啡；3-甲基嗎啡
- N-氧可待因 (CODEINA N-ÓXIDO) — — 3-甲氧基-4,5-環氧-6-羥基-17-甲基-7-烯嗎啡-17-氧-醇
- 可待因酮肟 (CODOXINA) — — 二氫可待因酮-6-羧甲基肟
- 二氫脫氧嗎啡 (DESOMORFINA) — — 3-羥基-4,5-環氧-17-甲基嗎喃；二氫去氧嗎啡
- 右旋嗎散痛 (DEXTROMORAMIDA) — — (+)-4- [2-甲基-4-氧-3,3-二苯基-4(1-吡咯烷)-丁基] -嗎啡
- 右丙氧酚 (DEXTROPROPOXIFENO) — — (+)-4-二甲氨基-3-甲基-1,2-二苯基-2-丙酰氧基丁烷
- 雙胺丙酰胺 (DIAMPROMIDA) — — N-(2-甲苯胺丙基)-丙酰胺

- 二乙胺噻吩丁烯 (DIETILTAMBUTENO) — 3-二乙氨基-1,1-二-(2'-噻吩)-1-丁烯
- 氯苯哌酯 (DIFENOXILATO) — 1-(3-氯基-3,3-二苯丙基)-4-苯哌啶-4-甲酸乙酯
- 氯苯哌酸 (DIFENOXINA) — 1-(3-氯基-3,3-二苯丙基)-4-苯異哌啶羧酸
- 二氫可待因 (DI-HIDROCODEÍNA) — 6-羥基-3-甲氧基-17-甲基-4,5-環氧嗎喃
- 二氫嗎啡 (DI-HIDROMORFINA) — 3,6-二羥基-4,5-環氧-17-甲基嗎喃
- 美沙醇 (DIMEFEPTANOL) — 6-二甲氨基-4,4-二苯基-3-庚醇
- 地美沙多 (DIMENOXADOL) — 2-二甲氨基乙基-1-乙氧基-1,1-二苯乙酯
- 二甲胺噻吩丁烯 (DIMETILTAMBUTENO) — 3-二甲氨基-1,1-雙-(2'-噻吩)-1-丁烯
- 二苯哌庚酮 (DIPIPANONA) — 4,4-二苯基-6-哌啶-3-庚酮
- 羥甲嗎喃醇 (DROTEBANOL) — 3,4-二甲氧基-17-甲基嗎喃-6 β , 14-二醇
- 乙甲氨基二噻吩丁烯 (ETILMETILTAMBUTENO) — 3-乙甲氨基-1,1-二-(2'-噻吩)-1-丁烯
- 乙嗎啡 (ETILMORFINA) — 3-乙氧基-4,5-環氧-6-羥基-17-甲基-7-烯嗎啡; 3-乙基嗎啡
- 乙氧硝唑 (ETONITAZENO) — 1-二乙氨基乙基-2-對-乙氧苯基-5-硝苯咪唑
- 羥戊甲嗎啡 (ETORFINA) — 四氫-7-(1-羥基-1-異戊基)-6,14-內乙烷基-去甲巴蒂因
- 醇苯哌酯 (ETOXERIDINA) — 1-[2-(2-羥乙氧基)-乙基]-4-苯哌啶-4-甲酸乙酯
- 苯嗎庚酮 (FENADOZONA) — 6-嗎啉-4,4-二苯基-3-庚酮
- 哌苯丙酰胺 (FENANPROMIDA) — N-(1-甲基-2-哌啶-乙基)-丙酰苯胺
- 非那佐辛 (FENAZOCINA) — 2'-羥基-5,9-二甲基-2-苯乙基-6,7-苯嗎吩

非諾嗎烷 (FENOMORFANO) — — 3-羥基-N-苯乙基嗎喃

苯丙苯哌酯 (FENOPIRIDINA) — — 1-(3-羥基-3-苯丙基-4-苯
哌啶)-4-甲酸乙酯

芬太尼 (FENTANIL) — — 1-苯乙基-4-N-苯丙酰胺基哌啶

嗎啡乙嗎啡 (FOLCODINA) — — 3-(2-嗎啡-乙氧基)-6-羥基-4,5
-環氧-17-甲基-7-烯嗎啡；嗎啡乙基嗎啡

呋乙啶 (FURETIDINA) — — 1-(2-四氫呋喃-氧乙基)-4-苯哌啶
-4-甲酸乙酯

海洛因 (HEROÍNA) — — 3,6-二乙氧基-4,5-環氧-17-甲基-7-烯
嗎啡；二乙基嗎啡

氫可待因酮 (HIDROCODONA) — — 3-甲氧基-4,5-環氧-6-氧(代)
-17-甲基嗎喃；二氫可待因

氫嗎啡醇 (HIDROMORFINOL) — — 3,6,14-三羥基-4,5-環氧-17-
甲基嗎喃；14-羥基二氫嗎啡

氫嗎啡酮 (HIDROMORFONA) — — 3-羥基-4,5-環氧-6-氧(代)-17-
甲基嗎喃；二氫嗎啡酮

羥哌替啶 (HIDROXIPETIDINA) — — 4-間-羥基苯-1-甲基哌啶-4-
甲酸乙酯

異美沙酮 (ISOMETADONA) — — 6-二甲氨基-5-甲基-4,4-二苯基-
3-己酮

左芬嗎烷 (LEVOFENACILMORFANO) — — (-)-3-羥基-N-苯甲酰嗎喃

左美沙芬(*) (LEVOMETORFANO) — — (-)-3-甲氧基-N-甲基嗎喃

左嗎散痛 (LEVOMORAMIDA) — — (-)-4-[2-甲基-4-氧(代)-3,3-
二苯基-4-(1-吡咯)-丁基]嗎啡

羥甲左嗎喃(*) (LEVORFANOL) — — (-)-3-羥基-N-甲基嗎喃

美沙酮 (METADONA) — — 6-二甲氨基-4,4-二苯基-3-庚酮

美沙酮中間體 (METADONA, INTERMEDIARIO DE) — — 4-氯基-2-二
甲氨基-4,4-二苯丁烷

間唑新 (METAZOCINA) — — 2'-羥基-2,5,9-三甲基-6,7-苯并嗎喃

※ 羥甲右嗎喃 (DEXTROMETORFANO) — — (+)-3-甲氧基-N-甲嗎喃及右嗎喃-(+)-3-羥基-N-甲基嗎喃均明確地不列入本名單內

甲去氧嗎啡 (METILDESORFINA) — — 6-甲基- δ -6-去氧嗎啡；3-羥基-4,5-環氧-6,17-二甲基-6-嗎啡

甲二氫嗎啡 (METILDI-HIDROMORFINA) — — 6-甲基-二氫嗎啡；3,6-二羥基-4,5-環氧-6,17-二甲基嗎喃

甲基芬太尼 (3-METILFENTANIL) — — N-(3-甲基-1-苯乙基-4-哌啶)丙酰苯胺

甲噻吩太尼 (3-METILTIOFENTANIL) — — N- { 3-甲基-1- [2-(2-噻吩)乙基] 4-哌啶 } 丙酰苯胺

甲基二氫嗎啡酮 (METOPAO) — — 5-甲基-二氫嗎啡酮；3-羥基-4,5-環氧-6-氧(代)-5,7-二甲嗎喃

麥羅啡 (MIROFINA) — — 苄嗎啡十四酸酯；3-苯氧基-4,5-環氧-17-甲基-7-烯嗎啡十四酸酯

嗎散痛中間體 (MORAMIDA, INTERMEDIÁRIO DE) — — 2-甲基-3-嗎啉-1,1-二苯丙羧酸

嗎乙苯哌酯 (MORFERIDINA) — — 1-(2-乙基嗎啉)-4-苯哌啶-4-甲酸乙酯

嗎啡 (MORFINA) — — 3,6-二羥基-4,5-環氧-17-甲基-7-烯嗎啡

嗎啡，含五價氮之嗎啡之溴甲烷及其他衍生物 (MORFINA, BROMOMETILATO E OUTROS DERIVADOS DA MORFINA COM NITROGÉNIO PENTAVALENTE)

N-氧嗎啡 (MORFINA-N-ÓXIDO) — — 3,6-二羥基-4,5-環氧-17-甲基-7-烯嗎啡-N-氧化物

甲苯哌啶丙酯 (MPPP) — — 甲基-1-苯基-4-哌啶丙酯

尼可待因 (NICOCODINA) — — 3-哌啶乙酸可待因酯；6-煙酸可待因

尼可嗎啡 (NICOMORFINA) — — 3,6-雙(吡啶-3-羧基)-4,5-環氧-17-甲基-7-烯嗎啡；3,6-二煙酸嗎啡

- 尼可二氫可待因 (NICONICODINA) — 3-哌啶煙酸二氫可待因酯；
6-煙酰-二氫可待因
- 去甲乙酰美沙醇 (NORACIMETADOL) — (+/-)- α -3-乙酰氧基-6-
甲氨基-4,4-二苯基-庚烷
- 去甲可待因 (NORCODEÍNA) — 3-甲氧基-4,5-環氧-6-羥基-7-烯
嗎啡；N-去甲基可待因
- 去甲左啡諾 (NORLEVORFANOL) — (-)-3-羥基嗎喃
- 去甲美沙酮 (NORMETADONA) — 6-二甲氨基-4,4-二苯基-3-己酮
- 去甲嗎啡 (NORMORFINA) — 3,6-二羥基-4,5-環氧-7-烯嗎啡；
去甲基嗎啡
- 二苯哌己酮 (NORPIPANONA) — 4,4-二苯基-6-哌啶-3-己酮
- 鴉片 (OPIO) — 從罌粟殼取得之自行凝結的，且僅經必需之包
裝及運輸程序處理而不論其嗎啡含量之乳液
- 鴉片 (OPIO) — 多種生物鹼之氯化物及溴化物之混合物
- 羥二氫可待因 (OXICODONA) — 3-甲氧基-4,5-環氧-6-氧(代)-
14-羥基-17-甲基嗎喃；14-羥基
二氫可待因酮
- 羥二氫嗎啡酮 (OXIMORFONA) — 3,14-二羥基-4,5-環氧-6-氧
(代)-17-甲基嗎喃；14-羥基
二氫嗎啡酮
- 對氟芬太尼 (PARA-FLUOROFENTANIL) — 4'-氟-N-(1-苯乙基-4-
哌啶)丙酰苯胺
- 苯乙基苯哌啶乙酯 (PAPEP) — 苯乙基-1-苯-4-哌啶醇-4-乙醇
- 哌替啶 (PETIDINA) — 1-甲基-4-苯哌啶-4-甲酸乙酯
- 哌替啶中間體 A (PETIDINA, INTERMEDIÁRIO A DA) — 4-氟-1-
甲基-4-苯哌啶
- 哌替啶中間體 B (PETIDINA, INTERMEDIÁRIO B DA) — 4-苯哌啶
-4-甲酸乙酯
- 哌替啶中間體 C (PETIDINA, INTERMEDIÁRIO C DA) — 1-甲基-4-
-苯哌啶-4-羧酸
- 去痛定 (PIMINODINA) — 1-(3-苯胺丙基)-4-苯基哌啶甲酸乙酯

氯苯雙哌酰胺 (PIRITRAMIDA) — 1-(3-氯基-3,3-二苯丙基)-4-(1-哌啶)-哌啶-4-甲酸酰胺

丙庚嗪 (PRO-HEPTAZINA) — 1,3-二甲基-4-苯基-4-丙酰氮雜環庚烷

異丙哌替啶 (PROPERIDINA) — 1-甲基-4-苯基-哌啶-4-甲酸異丙乙酯

丙吡胺 (PROPIRANO) — N-(1-甲基-2-乙基哌啶)-N-2-吡啶丙酰胺

消旋甲嗎喃 (RACOMETORFANO) — (+/-)-3-甲氧基-N-甲基嗎喃

消旋嗎喃 (RACEMORFANO) — (+/-)-3-羥基-N-甲基嗎喃

消旋嗎散痛 (RACEMORAMIDA) — (+/-)-羥基-3-N-甲基嗎喃

甲噻吩太尼 (SUFENTANIL) — N- { 4-甲氧甲基 } -1- [2-2(噻吩)乙基] -4-哌啶丙酰苯胺

醋氫可待因酮 (TEBACÃO) — 3-甲氧基-4,5-環氧-6-乙氧基-17-甲基-6-烯嗎啡；乙酰二氫可待因酮

二甲基嗎啡 (TEBAÍNA) — (3,6-二甲氧基-4,5-環氧-17-甲基-6,8-二烯嗎啡)

痛立定 (TILIDINA) — (+/-)-乙基(反-2-二甲氨基)-1-苯基-3-環己烯-1-甲酸乙酯

噻吩太尼 (TIOFENTANIL) — N- { 1- [2-(2-噻吩)乙基] 4-哌啶 } 丙酰苯胺

三甲哌替啶 (TRIMEPERIDINA) — 1,2,5-三甲基-4-苯基-4-丙氧酰基哌啶

列於本附表之物質其具有特定化學名稱之異構物，然不包括明確不列入本附表之異構物。

列於本附表之物質其各形式之酯類及醚類，然不包括列於其他附表之酯類及醚類。

列於本附表之物質之鹽類，包括上述醚類及異構物之鹽類，祇要此為該等鹽類之可能形式者。

表 — B

- 古柯葉 (COCA, FOLHA DE) — 可直接提取或透過化學方法獲得可卡因之 ERYTHROXILON COCA (LAMARK) 葉、ERYTHROXILON NOVA-GRANATENSE (MORRIS) HIERONYMUS 及其變種之葉、ERITROXILACEAS 科之葉、該屬之其他品種之葉；古柯灌木葉，然不包括已完全提取出芽子鹼、可卡因及芽子鹼之任何其他衍生物之古柯灌木葉。
- 可卡因 (COCAÍNA) — (-)-8-甲基-3-苯氧基-8-氮二環-(2,3)-辛烷-2-甲酸甲酯；苯甲酰芽子鹼甲酯
- 可卡因 D (COCAÍNA-D) — 可卡因之右旋異構體
- 芽子鹼 (ECGONINA) — (-)-3-羥基-8-甲基-8-氮二環-(1,2,3)-辛烷-2-甲酯，及其酯類及可轉變為芽子鹼及可卡因之衍生物

該等複合物之所有可能存在之鹽類，均視為列入本附表內。

表 — C

- 大麻 (CANABIS) — CANNABIS SATIVA L. 植物之葉，或其開花或結果之頂部，然並未從中提取出不論被冠以何種名稱之樹脂者。
- 大麻樹脂 (CANABIS, RESINA DE) — 從大麻 (CANNABIS) 植物取得的，未經提煉或已提純之分離樹脂。
- 大麻油 (CANABIS, ÓLEO DE) — 從大麻 (CANNABIS) 植物取得的，未經提煉或已提純之分離油類。

該等複合物之所有可能存在之鹽類，均視為列入本附表內。

表 二 A

- 蟾酥鹼 (BUFOTENINA) — — 5-羥基-N-N-二甲基色胺
- 二乙基色胺 (DET) — — N-N-二乙基色胺
- 二甲氧基苯丙胺 (DMA) — — DL-二甲氧基-2,5- α -苯丙胺
- 二甲羥吡喃 (DMHP) — — 3-(1,2-二甲基-己烷)-1-羥基-7,8,9,10-四氫-6,6,9-三甲基-6H-二苯吡喃
- 二甲基色胺 (DMT) — — N-N-二甲基色胺
- 二甲氧基溴苯丙胺 (DOB) — — 二甲氧基-4-溴苯丙胺
- 二甲氧基乙基苯丙胺 (DOET) — — +/-二甲氧基-2,5-乙基-4 α 苯丙胺
- 氮甲氧苯丙胺 (DOM, STP) — — 2-氨基-1-(2,5-二甲氧基-4-甲基)苯丙烷
- 二丙色胺 (DPT) — — 二丙基色胺
- 乙苯環己胺 (ETICICLIDINA, PCE) — — N-乙基-1-苯環己胺
- 苯環己哌啶 (FENCICLIDINA, PCP) — — 1-(1-苯環己烷)哌啶
- 麥角酰二乙胺 (LISERGIDA, LSD, LSD-25) — — (+)-N,N-二乙基麥角酰胺；右旋麥角酸二乙酰胺
- 甲烯氧苯丙胺 (MDA) — — 3,4-甲烯-二氧基苯丙胺
- 二甲(甲烯二氧)苯乙胺 (MDMA) — — (+/-)N- α -二甲基(甲烯二氧基)-3,4-苯乙胺
- 麥司卡林 (MESCALINA) — — 3,4,5-三甲氧基苯乙胺
- 己苯吡喃 (PARA-HEXILO) — — 3-己基-1-羥基-7,8,9,10-四氫-6,6,9-三甲基-6H-二苯(B,D)吡喃
- 對甲氧基苯丙胺 (PMA) — — P-甲氧基- α -苯丙胺
- 西洛西賓 (PSILOCIBINA) — — 3-(2-二甲氨基乙基)-4-吡喃磷酸二氫酯
- 二甲羥色胺 (PSILOCINA) — — 3-(2-二甲氨基乙基)-4-(羥基-吡喃)

苯環己吡咯烷 (ROLICICLIDINA, PHD) — 1-(1-苯環己烷)吡咯

三烯環己哌啶 (TENOCICLIDINA, TCP) — 1 [1-(2-三烯)環己烷]
哌啶

本附表所指物質之可能存在之鹽類。

表 二 B

苯丙胺 (ANFETAMINA) — (+/-)-2-氨基-1-苯丙烷

去甲偽麻黃鹼 (CATINA) — (+)-蘇式-2-氨基-1-羥基-1-苯丙烷

右旋苯丙胺 (DEXANFETAMINA) — (+/-)-2-氨基-1-苯丙烷

苯雙甲嗎啡 (FENDIMETRAZINA) — (+)-3,4-雙甲基-2-苯基嗎啡

苯甲嗎啡 (FENMETRAZINA) — 3-甲基-3-苯基嗎啡

苯丙胺乙茶鹼 (FENETILINA) — (+/-)-3,7-二氨基-1,3-二甲基
-7- { 2- [(1-甲基-2-苯乙基)
氨基] 乙基 } -1H-喋呤-2,6-二酮

二甲基苯乙胺 (FENTERMINA) — α / α -二甲基苯乙胺

左旋苯丙胺 (LEVANFETAMINA) — (-) α -甲基苯乙胺

左旋甲基苯丙胺 (LEVOMETANFETAMINA) — (-)-N-二甲基, α -
苯乙胺基-3(鄰-氣苯基)-2-
甲基(3H)-4-喹唑酮

甲基苯丙胺 (METANFETAMINA) — (+)-2-甲氨基-1-苯丙烷

消旋苯丙胺 (METANFETAMINA, RACEMATO) — (+/-)-2-甲氨基-
1-苯丙烷

哌醋甲酯 (METILFENIDATO) — 2-苯-2-(2-哌啶酸)甲酯

去甲偽麻黃鹼 (NOR-PSEUDO EFEDRINA) —

四氫大麻醇 (TETRA-HIDRO CANABINOL) — 下列異構物: $\Delta 6a$
(10a) $\Delta 6a(7)$, $\Delta 7$,
 $\Delta 8$, $\Delta 9$, $\Delta 10$, $\Delta (11)$

列於本附表之物質之可能存在之衍生物及鹽類, 以及由該等物質配有其他不論其作用如何之複合物調製而成之所有製劑。

表 二 C

- 異戊巴比妥 (AMOBARBITAL) — 5-乙基-5-異戊基巴比妥酸
- 丁丙諾非 (BUPRENORFINA) — 21-環丙烷-7 α [(S)1-羟基-1,2,2-三甲基丙烷]-6,14-内乙烷-6,7,8,14-四氫巴蒂因
- 異丁巴比妥 (BUTALBITAL) — 5-烯丙-5-異丁巴比妥酸
- 環己巴比妥 (CICLOBARBITAL) — 5-(1-環己烯)-乙基巴比妥酸
- 苯乙哌啶酮 (GLUTETAMIDA) — 2-乙基-2-苯基哌啶酮
- 氯安眠酮 (MECLOQUALONA) — 3-(鄰-氯苯基)2-甲基-4(3H)-喹唑酮
- 安眠酮 (METAQUALONA) — 2-甲基-3-鄰-甲苯基-4(3H)-喹唑酮
- 鎮痛新 (PENTAZOCINA) — 1,2,3,4,5,6-六氫-6,11-二甲基-3-(3-甲基-2-丁烯)-2,6-甲烷-3-苯并哇-8-醇
- 戊巴比妥 (PENTOBARBITAL) — 5-乙基-5-(1-甲基丁烷)巴比妥酸
- 司可巴比妥 (SECOBARBITAL) — 5-烯丙-5-(1-甲基丁烷)巴比妥酸

本附表所指物質之可能存在之鹽類

表 三

- 一、——乙酰二氫可待因、可待因、二氫可待因、乙基嗎啡、嗎啡、乙嗎啡、尼可待因、尼可二氫可待因及去甲可待因之製劑，若該等製劑混合有一種或多種其他成份，而每一應用單位之麻醉藥量不超過一百毫克，且在不分離形式之藥物製劑內之濃度不超過2,5%者。
- 二、——以可卡因鹼計算，最多含有0,1%可卡因之可卡因製劑及以無水嗎啡鹼計算，最多含有0,2%嗎啡之鴉片或嗎啡製劑，且在任何該等製劑中不存在一種或多種活性或惰性成份，使可卡因及鴉片或嗎啡不能容易還原或不能存在於對健康構成危險之製劑內者。
- 三、——以鹼形式計算，每一應用單位最多含有0,5 毫克氯苯哌酸，且硫酸阿托品之含量至少相等於5%氯苯哌酸劑量之氯苯哌酸製劑。

- 四、——以鹼形式計算，每一應用單位最多含有2,5 毫克氫苯哌酯，且硫酸阿托品之含量至少相等於1%氫苯哌酯之氫苯哌酯製劑。
- 五、——成份如下之吐根及鴉片粉劑：
10% 粉狀鴉片；
10% 粉狀吐根根部；
80% 任何不含有受管制之毒品之惰性粉劑。
- 六、——每一應用單位最多含有一百毫克丙吡安，且配有一至少同量之甲基纖維素之丙吡安製劑。
- 七、——每一應用單位不含有多於一百三十五毫克之右丙氧吩鹼鹽，或濃度不超過分離形式之製劑之2,5%，而該等製劑不含有任何受一九七一年關於精神科物質公約之管制措施所約束之物質，且可口服之製劑。
- 八、——與任何本附表所提及之式相應之製劑以及該等製劑與任何不受管制之毒品混合而成之混合物。

表 四

- 烯丙巴化妥 (ALOBARBITAL) —— 5,5-二烯丙巴化妥酸
- 三唑安定 (ALPRAZOLAM) —— 8-氯-1-甲基-6-苯-4H-S-三唑(4,3- α)(1,4)苯并二氮草
- 二乙胺苯丙酮 (AMFEPRAMONA) —— 2-(二乙胺基)-苯丙酮
- 巴比妥 (BARBITAL) —— 5,5-二乙基巴比妥酸
- 苺基苯丙胺 (BENZEFETAMINA) —— N-苺基-N- α -二甲基苺乙胺
- 溴吡安定 (BROMAZEPAM) —— 7-溴-1,3-二氫-5-(2-吡啶)-2H-1,4-苯并二氮草
- 溴三唑二氮草 (BROtizOLAM) —— 2-溴-4(2-氯苺),9-甲基-6H-噻吩(3,2-F)(1,2,4-三唑)(4,3- α)1,4-二氮草
- 正丁巴比妥 (BUTOBARBITAL) —— 5-丁基-5-乙基巴比妥酸
- 二甲氮甲酰安定 (CAMAZEPAM) —— 7-氯-1,3-二氫-3-羥基-1-甲基-5-苺基-2H,1,4-苯并二氮草-2-酮之二甲酸甲酯

- 氯噁唑安定 (CETAZOLAM) — — 11-氯-8,12, β -二氮-2,8-二甲基-12 β -苯基-4H-(1,3)噁唑(3,2-D)(1,4)苯并二氮草-4,7(6H)-二酮
- 氯異安定 (CLOBAZAM) — — 7-氯-1-甲基-5-苯基-1,5-苯并二氮草-2,4(3H,5H)-二酮
- 氯硝安定 (CLONAZEPAM) — — 7-氮-5-(2-氮苯基)-3H-1,4-苯并二氮草-2(1H)-酮
- 氯氮草酸 (CLORAZEPATO) — — 7-氯-2,3-二氮-2,2-二羟基-5-苯基-1H-1,4-苯并二氮草-3-羧酸
- 利眠寧 (CLORDIAZEPOXIDO) — — 7-氯-2-甲氨基-5-苯基-3H-1,4-苯并二氮草-4-氧化物
- 氯噻二氮草 (CLOTIAZEPAM) — — 5-(2-氮苯)-7-乙基-1,3-二氮-1-甲基-2H-噻吩(2,3-E)-1,4-苯并二氮草-2-酮
- 氯噁唑安定 (CLOXAZOLAM) — — 10-氯-11 β -(2-氮苯)-2,3,7,11 β -四氮噁唑(3,2-D)(1,4)苯并二氮草-6(5H)-酮
- 去甲氮苯安定 (DELORAZEPAM) — — 7-氯-5-(2-氮苯)-1,3-二氮-2H-1,4-苯并二氮草-2-酮
- 安定 (DIAZEPAM) — — 7-氮-1,3-二氮-1-甲基-5-苯基-2H-1,4-苯并二氮草-2-酮
- 乙氯戊烯炔醇 (ETCLORVINOL) — — 乙基-2-氮戊烯炔醇
- 快己蟻胺 (ETINAMATO) — — 甲氮-1-乙炔基環己烷
- 去甲三唑安定 (ESTAZOLAM) — — 8-氮-6-苯-4H-S-噻吩(4,3- α)(1,4)苯并二氮草
- 乙基苯丙胺 (ETILANFETAMINA) — — (+/-)-N-乙基- α -甲基苯乙胺
- 氟安定乙酯 (ETIL-LOFLAZEPATO) — — 7-氮-5-(2-氟苯基)-2,3-二氮-2-氧(代)-1H-1,4-苯并二氮草-3-甲酸乙酯
- 苯乙胺去甲樟烷 (FENCANFAMINA) — — (+/-)-3-N-乙苯基-(2,2,1)二環2-庚胺
- 苯巴比妥 (FENOBARBITAL) — — 5-乙基-5-苯巴比妥酸
- 氟乙苯丙胺 (FENPROPOREX) — — (+/-)-3-(α -甲基苯乙胺)丙腈

- 氟安定 (FLUDIAZEPAM) — 7-氯-5-(2-氟苯)-1,3-二氢-1-甲基-2H-1,4-苯并二氮䓬-2-酮
- 氟硝安定 (FLUNITRAZEPAM) — 5-(2-氟苯)-1,3-二氢-1-甲基-7-硝基-2H-1,4-苯并二氮䓬-2-酮
- 氟乙胺安定 (FLURAZEPAM) — 7-氯-1-[2-(二乙胺)乙基]-5-(2-氟苯)-1,3-二氢-2H-1,4-苯并二氮䓬-2-酮
- 三氟甲安定 (HALAZEPAM) — 7-氯-1,3-二氢-5-苯-1-(2,2,2-三氟乙基)-2H-1,4-苯并二氮䓬-2-酮
- 氟溴唑安定 (HALOXAZOLAM) — 10-溴-11 β -(2-氟苯)-2,3,7,11 β -四氢唑啉(3,2-D)(1,4)苯并二氮䓬-6(5H)-酮
- 二甲氨基苯乙烷 (LEFETAMINA SPA) — (-)-二甲氨基-1,2-二苯乙烷
- 氯硝咪唑安定 (LOPRAZOLAM) — 6-(2-氯苯基)-2,4-二氢-2-[(4-甲基-1-咪唑)-亞甲基]-氯-1H-咪唑-(1,2- α)(1,4)苯并二氮䓬-1-酮
- 氯羟安定 (LORAZEPAM) — 7-氯-5-(2-氯苯)-1,3-二氢-3-羟基-2H-1,4-苯并二氮䓬-2-酮
- 氯羟甲基安定 (LORMETAZEPAM) — 7-氯-5-(2-氯苯)-1,3-二氢-3-羟基-1-甲基-2H-1,4-苯并二氮䓬-2-酮
- 氯苯咪唑啉 (MAZINDOL) — 5-(對-氯苯)-2,5-二氢-3-N-咪唑(2,1- α)-異咪唑-5-醇
- 去氯安定 (MEDAZEPAM) — 7-氯-2,3-二氢-1-甲基-5-苯基-1H-1,4-苯并二氮䓬
- 氯丙苯丙胺 (MEFENOREX) — (+/-)-N-(3-氯丙基)- α -甲基-苯乙胺
- 甲丙氮酯 (MEPROBAMATO) — 二甲氨基-2-甲基-2-丙基-1,3-丙二醇酯
- 甲基苯巴比妥 (METILFENOBARBITAL) — 5-乙基-1-甲基-5-苯巴比妥酸
- 甲咪啉酮 (METIPRILONA) — 3,3-二乙基-5-甲基-2,4-二咪啉二酮
- 氟咪唑安定 (MIDAZOLAM) — 6-氯(2-氟苯基)-1-甲基-4H-咪唑(1,5- α)(1,4)-苯并二氮䓬馬來酸鹽
- 硝基去氯安定 (NIMETAZEPAM) — 1,3-二氢-1-甲基-7-氯-5-苯基-2H-1,4-苯并二氮䓬-2-酮

- 硝基去甲安定 (NITRAZEPAM) — — 1,3-二氫-7-氯-5-苯基-2H-1,4-
-苯并二氮草-2-酮
- 去甲安定 (NORDAZEPAM) — — 7-氯-1,3-二氫-5-苯基-1(2H)-1,4-
-苯并二氮草-2-酮
- 去甲脛安定 (OXAZEPAM) — — 7-氯-1,3-二氫-3-脛基-5-苯基-2H-
1,4-苯并二氮草-2-酮
- 甲噁唑去甲安定 (OXAZOLAM) — — 10-氯-2,3,7,11B-四氫-2-甲基-
11B-苯噁唑(3,2-D)(1,4)苯并二
氮草-6(5H)-酮
- 匹莫林 (PEMOLINA) — — 2-氨基-5-苯基-2-噁唑-4-酮(或：2-亞
氨基-5-苯基-4-噁唑烷)
- 丙炔安定 (PINAZEPAM) — — 7-氯-1,3-二氫-5-苯基1-(2-丙炔基)
-2H-1,4-苯并二氮草-2-酮
- 哌苯甲醇 (PIPRADOL) — — [1,1-二苯基-1-(2-哌啶)-甲醇]
- 吡咯戊酮 (PIROVALERONA) — — (+/-)-1-(4-甲基)-2-(1-吡咯
烷)1-戊酮
- 環丙安定 (PRAZEPAM) — — 7-氯-1-(環丙酰甲基)-1,3-二氫-5-
苯基-2H-1,4-苯并二氮草-2-酮
- 環乙丙甲胺 (PROPILHEXEDRINA) — — (+/-)-1-環己烷-2-甲基-
氨基丙烷
- 仲丁巴比妥 (SECIBUTABARBITAL) — — 仲丁基-5-乙基巴比妥酸
- 脛安定 (TEMAZEPAM) — — 7-氯-1,3-二氫-3-脛基-1-甲基-5-苯基
-2H-1,4-苯并二氮草-2-酮
- 四氫安定 (TETRAZEPAM) — — 7-氯-5-(1-環己烷)-1,3-二氫-1-
甲基-2H-1,4-苯并二氮草-2-酮
- 氯三唑安定 (TRIAZOLAM) — — 8-氯-6-(2-氯苯)-1-甲基-4H-(1,
2,4)三唑(4,3,- α)(1,4)苯并二氮草
- 乙烯巴比妥 (VINILBITAL) — — 5-戊基-5-乙烯巴比妥酸

本組別所指物質之可能存在之鹽類

Decreto-Lei n.º 15/91/M**de 25 de Fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, que define o regime financeiro das entidades autónomas, decorridos mais de dois anos da sua entrada em vigor, carece de algumas alterações tendo em vista não só a experiência colhida da sua aplicação mas também para permitir que as entidades que a ele se sujeitam possam actualizar e reforçar a sua capacidade de gestão financeira, bem como a disciplina de organização e apresentação das suas contas.

Aproveita-se, igualmente, para introduzir novas regras relativas à execução orçamental, como forma de canalizar para o investimento todos os recursos que não forem estritamente necessários ao funcionamento corrente das entidades autónomas, sem prejuízo de, em sede de próxima revisão dos diplomas relativos ao sistema de orçamentação e contas públicas, serem realizadas as alterações estruturais de enquadramento à matéria em apreço.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 17.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º**(Âmbito)**

1.
2.

3. Às entidades autónomas que tenham a sua contabilidade organizada de acordo com a orientação definida no Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/83/M, de 9 de Julho, ou com plano de contas privativo legalmente autorizado, apenas se aplicam os artigos 3.º, 9.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 2, 15.º, 18.º e 19.º

Artigo 5.º**(Saldos de exercícios anteriores)**

1.
2. Em orçamento suplementar, elaborado até 30 de Abril de cada ano, as entidades autónomas procederão ao apuramento definitivo do saldo transitado de exercícios anteriores.
3. O eventual excesso face ao montante orçamentado será contabilizado como receitas de capital e aplicado integralmente em rubrica de dotação provisional.
4. Mediante aprovação do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), as verbas referidas no número anterior poderão ser aditadas à tabela

de receitas do orçamento geral do Território em vigor ou elevar os montantes aí previstos, bem como reforçarem o montante das despesas de outra natureza do âmbito dos orçamentos privativos das entidades autónomas.

5. A eventual carência do saldo face aos valores orçamentados determina a compressão das despesas que nela teriam cobertura.

Artigo 6.º**(Preparação do orçamento)**

1. Os projectos de orçamento privativo elaborados pelas entidades autónomas, fazendo menção dos valores previsionais relativos a todas as origens e aplicações de recursos, discriminados pelas respectivas rubricas de classificação económica, são enviados à entidade com poderes de tutela, para apreciação, até 15 de Agosto de cada ano.

2. Até 31 de Agosto, a entidade com poderes de tutela enviará à DSF, para parecer, os projectos de orçamento privativo das entidades autónomas.

3. A DSF emitirá, até 30 de Setembro de cada ano, o seu parecer, sujeitando-o à prévia homologação da entidade tutelar de que dependa.

4. Até 15 de Novembro de cada ano, os orçamentos privativos serão submetidos à aprovação do Governador, acompanhados de processo onde conste o parecer emitido pela DSF, nos termos do número anterior, e informação quanto às eventuais alterações introduzidas ao projecto, na sequência daquele parecer.

Artigo 10.º**(Competência própria para a autorização de despesas e outras aplicações de recursos)**

1. Tem competência própria para realizar despesas ou outras aplicações de recursos o Conselho Administrativo das entidades autónomas.

2. O Conselho Administrativo é integrado por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos efectivos e igual número de suplentes, sendo a sua composição e regulamento aprovados pela entidade tutelar de que dependa, após parecer da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. No prazo máximo de trinta dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, as entidades autónomas cuja lei orgânica não preveja a existência de um Conselho Administrativo, ou de um órgão de natureza similar, deverão submeter à aprovação superior a constituição do mesmo, nos termos do número anterior.

4. Os limites de competência para realização de despesas são os seguintes:

a) Até ao montante de 150 000 patacas, quando a receita total prevista no orçamento privativo não ultrapasse 15 milhões de patacas;

b) Até ao montante de 300 000 patacas, quando a receita total prevista no orçamento privativo não ultrapasse 30 milhões de patacas;

c) Até ao montante de 400 000 patacas, quando a receita total prevista no orçamento privativo não ultrapasse 40 milhões de patacas;

d) Até 500 000 patacas, quando a receita total prevista no orçamento privativo seja superior a 40 milhões de patacas.

Artigo 12.º

(Acompanhamento das contas)

1. Trimestralmente, as entidades autónomas elaborarão, com referência ao último dia de cada um dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, mapas relativos às suas contas onde serão registados de acordo com os códigos da classificação económica utilizados, a totalidade das receitas arrecadadas e despesas efectuadas no período.

2. Os mapas referidos no número anterior serão remetidos à DSF, até 20 dias após a conclusão de cada trimestre, excepto o último que será imediatamente enviado após a aprovação das contas de gerência pela entidade tutelar.

Artigo 13.º

(Aprovação das contas)

1. As entidades autónomas submeterão a aprovação tutelar, até 15 de Abril de cada ano, as suas contas de gerência relativas ao ano anterior.

2. As contas de gerência aprovadas figurarão em anexo à conta geral do Território, na forma referida no n.º 1 do artigo anterior.

3. As contas de gerência a submeter a aprovação serão instruídas com os seguintes documentos:

a) Mapa comparativo das receitas totais orçamentadas e arrecadadas, discriminadas de acordo com os códigos da classificação económica utilizados;

b) Mapa comparativo das despesas orçamentadas e efectivamente realizadas, discriminadas de acordo com os códigos da classificação económica utilizados;

c) Relatório da actividade financeira e patrimonial do exercício;

d) Relatório síntese de avaliação sobre o desenvolvimento das acções e subacções inscritas no PIDDA.

Artigo 14.º

(Julgamento das contas)

1. As contas aprovadas, integrando os documentos a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo anterior e ainda os originais dos justificativos das receitas arrecadadas e despesas realizadas no âmbito do orçamento privativo das entidades autónomas, serão enviadas até 30 de Maio de cada ano ao Tribunal Administrativo para julgamento nos termos da legislação aplicável.

2. As entidades autónomas referidas no n.º 3 do artigo 1.º remeterão as suas contas aprovadas para julgamento do Tribunal Administrativo até 30 de Maio.

Artigo 17.º

(Contas bancárias)

1. As entidades autónomas dispõem de uma conta bancária, aberta no banco agente do Território.

2. A titularidade de outras contas em instituições bancárias autorizadas a operar no Território, apreciados os motivos e os montantes envolvidos, carece de parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau e da autorização da entidade tutelar da entidade autónoma interessada.

Artigo 19.º

(Sanções)

1.

2. Os membros do Conselho Administrativo das entidades autónomas serão solidariamente responsáveis pela inobservância das obrigações previstas neste diploma que lhes sejam imputadas, designadamente pelo incumprimento dos prazos nele fixados, sem prejuízo da efectivação e julgamento das contas pelo Tribunal Administrativo e da responsabilidade a que possa legalmente haver lugar.

Artigo 20.º

(Normas de execução)

O modelo da certidão e mapas referidos nos artigos 9.º e 12.º e o sumário do relatório a que se refere a alínea c) do artigo 13.º, bem como quaisquer outras instruções necessárias à aplicação do presente diploma, serão, sob proposta da DSF, aprovadas por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 21.º

(Prevalência e revogação)

1. O presente diploma, salvo quando ele próprio disponha em contrário, prevalece sobre quaisquer normas gerais ou específicas, nomeadamente sobre o disposto nas leis orgânicas e estatutos das entidades autónomas, sobre os artigos 721.º a 726.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23 229, de 15 de Novembro de 1933, e sobre a Portaria n.º 4 145, de 2 de Abril de 1947.

2.

Art. 2.º São revogados os artigos 4.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio.

Aprovado em 16 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第一五/ 九一/ M號 二月二十五日

五月三十日第四二/ 八八/ M號法令訂定的自治機構財政制度生效已逾兩年，鑑于其使用時所得的經驗，並為著容許受法令管轄的機構能夠調整及增強其財政管理的能力，以及賬目組織及申報的規範，因而有需要對其作出修改。

同時，籍此對有關預算執行方面，援引新規則將自治機構日常操作中非絕對需要的所有資源引用到投資方面，但不防礙將來對有關預算制度及公共賬目法例的調整時，而對上述問題作配合性的結構修改。

基此：

經聽取諮詢會意見；

護理總督按澳門憲章第一三條一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 —— 五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第一、五、六、一〇、一二、一三、一四、一七、一九、二〇及二一條修改如下：

第一條 (範圍)

- 一、.....。
- 二、.....。
- 三、第三、九、一三條一款、一四條二款、一五、一八及一九條，只適用於其會計是按照七月九日第三四/ 八三/ M號法令所核准的公定會計設計所定的方針而組織或有合法許可的本身賬目計劃的自治機構。

第五條 (過往活動結餘)

- 一、.....。
- 二、每年四月三十日前，自治機構以補充預算方式對過往活動所轉移的結餘作最後的點算。
- 三、如有多出預算的金額，將會計算作基金的收益，並全部用於預備資助項目。

四、上述金額由財政司建議，經總督核准可列入現行本地區總預算冊收益表內，或增加在該預算冊內預計的金額或加強自治機構本身預算範圍內其他性質的開支金額。

五、如結餘不足預算額時，將收緊其本身開支。

第六條 (準備預算)

- 一、由自治機構所制定本身的預算計劃，指出關於所有來源及資源應用的臨時數目，於每年八月十五日前以有關的經濟分類項目分類，呈交監管機構以作研究。
- 二、監管機構於八月三十一日前，將自治機構本身的預算計劃呈交財政司以詢意見。
- 三、財政司於每年九月三十日前作出其意見書，該意見書須預先獲得所屬監管機構同意。
- 四、於每年十一月十五日前，本身預算連同載有財政司按照上款規定所作出的意見書檔案及作出意見書後對計劃所提出修改的報告，呈交總督批核。

第一〇條

(開支許可的獨立職權及其他資源的應用)

- 一、自治機構行政委員會擁有開支及應用其他資源的獨立職權。
- 二、行政委員會由三至五名正選委員及同等數目的後補委員所組成，其組織及規則經財政司作出意見後，由所屬監管機構批准。
- 三、倘其組織法中未有設立行政委員會或相同性質機關的自治機構，須在本法例生效起計最多三十天內，按照上款規定將有關的組織呈交上級批准。
- 四、開支權限如下：
 - a) 當本身預算估計的總收益未逾澳門幣一千五百萬元，可達澳門幣十五萬元；

- b) 當本身預算估計的總收益未逾澳門幣三千萬元，可達澳門幣三十萬元；
- c) 當本身預算估計的總收益未逾澳門幣四千萬，可達澳門幣四十萬元；
- d) 當本身預算估計的總收益超出澳門幣四千萬，可達澳門幣五十萬元。

第一二條

(監管賬目)

- 一、自治機構每三個月，即在三月、六月、九月及十二月的最後一天作計算，編製有關的賬目表，其按照應用中的經濟分類規則記錄此期間所有作出的收支。
- 二、上款所指表於每季結束後二十天內呈交財政司，但最後一季除外，當監管機構核准行政賬目後，該表應立即送出。

第一三條

(賬目的批核)

- 一、自治機構於每年四月十五日前，將上年度的行政賬目呈交監管機構核准。
- 二、所核准的行政賬目將按照上條一款的方法，以附件方式載於本地區總賬目內。
- 三、呈交以作批核的行政賬目，由以下文件組成：
 - a) 總預算收入及實際收入的校對表，其按照應用中的經濟分類規則詳細列出；
 - b) 預算開支及實際開支的校對表，其按照應用中的經濟分類規則詳細列出；
 - c) 有關工作的財政及財產活動報告；
 - d) 一綜合評估報告，關於註冊在行政當局投資及發展計劃的項目及次項目的發展。

第一四條

(審核賬目)

- 一、按現行法例，批核的賬目包括上條三款 a 及 c 項所指的文件，連同自治機構本身預算所得的收益及作出的費用的票據正本，於每年五月三十日前呈交平政院核實。
- 二、第一條三款所指的自治機構，須於五月三十日前將其批核的賬目呈交平政院核實。

第一七條

(銀行戶口)

- 一、自治機構有一個開設在本地區代理銀行的銀行戶口。
- 二、在本地區許可作業的銀行持有其它戶口，其原因及涉及的款項須經審議，並須聽取澳門貨幣暨匯兌監理署的意見，以及獲得有關自治機構所屬監管機構的許可。

第一九條

(罰則)

- 一、.....。
- 二、倘不遵守本法令所訂出的責任，例如不遵守訂定的限期，自治機構行政委員會成員須全體負責，但並不妨礙平政院核實賬目的程序及在法律上倘有的責任。

第二〇條

(執行的規則)

第九條及第一二條所指的證明書和有關表格的式樣，以及第一三條 c 項所指的報告綱要和任何其他為執行本法令所需的指示，經財政司建議，由總督以批示方式批核，並在政府公報刊登。

第二一條

(優先及撤銷)

- 一、除本法令另有規定外，倘本法令與其他一般或特別的條例有抵觸，例如關於自治機構組織法例及章程的內文，一九三三年十一月十五日第二三二二九號法令核准的海外行政退休條例第七二一條至第七二六條，以及一九四七年四月二日第四一四五號訓令，則以本法令為準。
- 二、.....。

第二條 —— 撤銷五月三十日第四二／八八／M號法令第四條及第一六條。

一九九一年二月十六日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 16/91/M**de 25 de Fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, traduz uma forma eficaz de solucionar problemas de fixação no Território de indivíduos indocumentados, acautelando a tranquilidade e a paz social da comunidade.

Verifica-se, contudo, a inexistência de uma medida de excepção que possibilite ao Governador em casos e com critérios de discricionariedade técnica tomar opções que, não desvirtuando o espírito da lei, atendem em situações de conteúdo humano e social.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º**(Concessão de documentos de identificação)**

1. O título de permanência temporária será substituído por documento de identificação emitido pelos Serviços competentes do Território, nos termos e nos prazos a definir por despacho do Governador.

2. O Governador, se o entender de interesse para o Território, poderá autorizar a emissão de passaporte para estrangeiros a detentores de Título de Permanência Temporária, sempre que ocorram situações que, sob o ponto de vista humanitário, o justifiquem e que demonstrem reunir as seguintes condições:

- a) Ausência de antecedentes criminais;
- b) Propósito justificado de saída do Território.

3. A competência para proferir os despachos a que se referem os números anteriores é indelegável.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

法 令 第一六/ 九一/ M號 二月二十五日

八月二十七日第四〇/ 九〇/ M號法令體現解決無證人士在本地區逗留問題之有效力方式，而不影響羣體之安寧及社會安定。

但發現無例外之措施，使總督在例外情況下並以技術上自由裁量之標準，在不違背法律之精神並考慮人道及社會方面之情況下作出選擇。

基於此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督根據澳門憲章第十三條第一款之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——八月二十七日第四九/ 九〇/ M號法令第六條條文修改如下：

第六條 (身份證明文件之發給)

一、根據總督批示及所訂立之期限，臨時逗留證將由本地區有權限之機關發出之身份證明文件代替。

二、總督在認為對本地區有利時，得許可發出外國人護照予臨時逗留證之持有人，但須出現人道立場上為合理之情況，且顯示具備下列條件：

- a) 無前科；
- b) 離開本地區之合理意圖。

三、發出上兩款所指批示之權限不得轉授。
第二條——本法規即時開始生效。

於一九九一年二月二十日通過

命令公佈

護理總督 韋高信

Decreto-Lei n.º 17/91/M**de 25 de Fevereiro**

A indústria exportadora instalada no Território, designadamente a têxtil e a dos brinquedos, tem vindo, por razões conjunturais, a perder competitividade nos mercados internacionais, o que pode vir a pôr em causa a sua existência, em particular se se verificarem alterações desfavoráveis no comportamento dos mercados contingentados.

O desenvolvimento económico do Território terá que passar pela reconversão tecnológica do actual tecido industrial e pela atracção de novas indústrias de maior valor acrescentado que utilizem tecnologias avançadas e mão-de-obra especializada, em lugar de dependerem do recurso à mão-de-obra intensiva e pouco qualificada, por forma a aumentar a qualidade dos seus produtos e a reforçar a sua competitividade.

A modernização da indústria existente e a diversificação industrial assentarão, portanto, na utilização de novos processos tecnológicos, sendo necessário dispor de meios capazes de identificar, promover a transferência e adaptar as tecnologias mais adequadas, preparando os trabalhadores para as aplicar e garantindo a qualidade da produção de Macau e o aumento de produtividade.

O reconhecimento da reduzida dimensão das empresas locais e da sua limitada capacidade individual para criar e desenvolver

os seus próprios centros de investigação e desenvolvimento, bem como da capacidade científica e tecnológica existente e em sólido crescimento na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade da Ásia Oriental, recomendam que, por forma a potenciar-se aquele desiderato, seja criada uma instituição de investigação e desenvolvimento que promova a interacção Universidade/Indústria, com o apoio e patrocínio da Administração do Território.

De entre as soluções possíveis, privilegiou-se aquela que se afigura mais susceptível de garantir a satisfação dos fins em vista, limitando-se a Administração a definir o quadro jurídico global necessário para a criação de uma instituição de tipo associativo, permitindo que os agentes do desenvolvimento económico do Território, designadamente as empresas, participem, desde o início, na constituição e funcionamento da nova instituição, assegurando-se uma harmónica interdependência entre a investigação aplicada e as necessidades de crescimento e modernização da indústria.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a constituição, mediante associação entre o Território, outras entidades públicas interessadas e empresas industriais ou de serviços e suas associações, do Instituto de Tecnologia de Macau, a seguir designado por ITM.

2. A representação do Território em tudo quanto respeite à constituição do ITM, incluindo a subscrição da respectiva escritura de constituição, compete ao Governador que poderá delegar tal competência.

Art. 2.º — 1. O ITM é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de natureza associativa com autonomia técnica e financeira e património próprio.

2. O ITM será constituído por escritura pública lavrada pelo notário privativo da Fazenda Pública.

3. O ITM terá a sua sede em Macau, podendo criar delegações no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governador.

Art. 3.º — 1. O ITM tem por objecto o exercício da actividade de investigação científica, orientada para a prestação de serviços e apoios no campo da inovação tecnológica às empresas industriais ou de serviços que exerçam ou pretendam exercer a sua actividade no Território e que contribuam para o desenvolvimento económico de Macau.

2. As normas a observar na consecução do objecto do ITM, bem como as ligações a estabelecer entre o ITM e os serviços públicos com competência nas áreas da sua actuação, serão definidas por despacho do Governador que poderá delegar tal competência.

Art. 4.º — 1. O ITM desenvolverá a sua actividade através de programas e projectos, de modo a assegurar de forma sistemática a prestação de serviços aos seus associados, tendo especialmente em conta as necessidades dos mesmos, face à execução dos programas de desenvolvimento do Território.

2. Terão prioridade no acesso aos serviços prestados pelo ITM os seus associados.

3. O ITM, isolada ou conjuntamente com outros interessados, poderá celebrar contratos com empresas, organismos, universidades, centros de investigação ou outras entidades especialmente vocacionadas para a área de ciência e tecnologia, com vista à realização de acções de apoio à generalidade das empresas ou à execução de projectos específicos.

4. O ITM publicará um boletim anual em que descreverá as actividades realizadas no ano a que o mesmo respeitar, com indicação individualizada dos contratos celebrados nos termos do número anterior.

Art. 5.º — 1. Os estatutos do ITM deverão regular, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) Objectivos gerais e acções a desenvolver;
- b) Órgãos sociais, suas competências, composição, modo de designação dos respectivos titulares e regras de funcionamento;
- c) Sócios, suas espécies, aquisição e perda das respectivas qualidades;
- d) Direitos e deveres dos sócios;
- e) Regras de gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização e apreciação das contas de exercício;
- f) Regras gerais sobre o regime de pessoal;
- g) Extinção e liquidação da associação.

2. O ITM terá obrigatoriamente um órgão de gestão e um órgão de fiscalização.

3. Os estatutos deverão conter disposições para a criação e gestão de um fundo de capital cujas receitas reverterão para a cobertura das despesas operacionais do ITM.

Art. 6.º Constituem o património do ITM:

- a) Os bens e direitos para ele transferidos no acto da constituição ou posteriormente adquiridos;
- b) Quaisquer outros bens que esteja autorizado a receber nos termos da lei ou dos estatutos.

Art. 7.º — 1. Constituem receitas do ITM:

- a) O produto das contribuições dos associados, designadamente o resultante da subscrição de títulos de participação nominal e do pagamento de quotas anuais;
- b) Os rendimentos das suas actividades, nomeadamente os provenientes de patentes, da prestação de serviços, da edição de publicações e de outras actividades próprias;
- c) Os subsídios atribuídos pelo Território;
- d) Outros subsídios, legados ou doações por ele aceites;
- e) O rendimento dos bens próprios;
- f) Os rendimentos do fundo de capital;
- g) Quaisquer outros rendimentos previstos na lei.

2. O ITM poderá ainda receber subsídios do Território ou de outros associados, quando tal se mostrar indispensável à realização dos programas de actividades que exijam investimentos adicionais cujo custo não possa ser coberto pelos seus fundos próprios.

Art. 8.º Os titulares dos órgãos do ITM terão a remuneração e as regalias que forem fixadas pelo órgão competente nos termos estatutários.

Art. 9.º O regime de trabalho do pessoal do ITM será o do contrato individual de trabalho, obedecendo ainda à lei reguladora das relações de trabalho no território de Macau.

Art. 10.º — 1. Podem ser recrutados para exercer funções no ITM em regime de comissão de serviço, destacamento ou requisição, os funcionários e agentes dos serviços ou organismos dependentes dos órgãos da Administração do Território.

2. Podem também ser recrutados para exercer funções no ITM, em regime de comissão de serviço, em condições idênticas às que vigorarem para os funcionários ou agentes dos serviços ou organismos públicos recrutados para prestar serviço em Macau, trabalhadores dos serviços dependentes dos órgãos de soberania da República ou de empresas públicas ou privadas, sediadas ou não em Macau, desde que obtida a anuência dos interessados e das entidades de que dependam.

3. Os trabalhadores recrutados, nos termos dos números anteriores, poderão optar entre o vencimento correspondente ao seu lugar de origem e o correspondente às funções a desempenhar no ITM.

4. O tempo de serviço prestado nas situações previstas neste artigo será contado, para todos os efeitos, como prestado no serviço ou empresa de origem.

Art. 11.º — 1. O recrutamento previsto no artigo anterior depende de autorização prévia do Governador.

2. Os prazos de exercício de funções e suas eventuais prorrogações serão os estabelecidos na lei que defina o estatuto do pessoal recrutado no exterior.

Art. 12.º O ITM poderá celebrar convénios com quaisquer entidades públicas ou privadas com vista ao estabelecimento de formas de cooperação científica ou técnica, incluindo o desempenho de funções do ITM por trabalhadores pertencentes a essas entidades.

Art. 13.º O ITM procurará recrutar preferencialmente o seu pessoal de entre o corpo docente e discente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UAO que poderá exercer funções em regime de tempo parcial.

Art. 14.º — 1. Os trabalhadores que, à data de ingresso no ITM sejam beneficiários de um regime de segurança social, cuja regulamentação permita a sua manutenção, não obstante a cessação ou interrupção da actividade profissional por ele abrangida, poderão continuar inscritos nesse regime, sendo-lhe deduzida na respectiva remuneração a contribuição devida pelo beneficiário.

2. No caso previsto no número anterior, o ITM assumirá o encargo relativo à contribuição devida pela entidade patronal.

Aprovado em 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

法 令 第一七/ 九一/ M號 二月二十五日

本地區的出口工業，特別為紡織業及玩具業，由於種種原因逐漸在國際市場失去競爭力。這種情況，尤其是配額市場的表現有不利的轉變時，可能對其生存構成威脅。

為了提高本地區產品的質量和加強競爭力，本地區的經濟發展必須對現有工業結構進行技術改革，和引進使用先進技術和專業工人以及有較大增值的新興工業，以取代對密集及低質素人力的依賴。

因此，現有工業的現代化和多元化將以在工序上使用新技術為基礎，從而必須擁有完備的資源，以鑑別該等工序、促進在這方面的轉移以及採用最適當的技術，並須培訓工人使用這些技術以及確保澳門產品質量和生產力的提高。

了解到本地企業規模細小，在設立和拓展個別的研究和發展中心方面能力有限，亦了解到東亞大學科技學院現有的和正在穩步增長的科技能力，為了充實前述構思，建議設立一間研究及發展機構，並在本地區行政當局的支持和贊助下，加強大學與工業的互促關係。

在眾多可行的解決辦法中，以最能保證達成所訂目標者為首選。行政當局只制訂為設立具有社團性質機構所需的整體法律編制，以使本地區的經濟行業，特別是企業，可自始便參與該新機構的設立和運作，並確保所從事的研究能與工業增長及現代化有一種互相依賴的和諧關係。

基此，經聽取諮詢會的意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

一、批准由本地區、有關的公共團體、工業或服務行業及其社團，共同設立澳門科技研究院，下稱研究院。

二、對設立本研究院的所有事宜，包括簽署有關設立契約，由總督代表本地區，此職權可轉授。

第二條

一、本研究院為一具有社團性質的行政公益法人、技術自主、財政獨立及擁有本身財產。

二、本研究院透過政府財政部門的私人公證員繕立公契而設立。

三、本研究院總址設於澳門，獲總督事先批准後得在外國設立辦事處。

第三條

一、本研究院旨在從事科學研究工作，從而對在本地區或擬在本地區發展，且為澳門經濟發展作出貢獻的工業或服務行業，在技術革新的領域內提供服務和協助。

二、本研究院在貫徹其宗旨時所應遵守的規定，及其與在有關的工作範圍內具有職權的公共部門的關係，均由總督以批示訂定，且此職權可轉授。

第四條

一、為確保有系統地向其會員提供服務及特別須考慮到會員在實施本地區發展計劃時的需要，本研究院透過計劃和規劃展開活動。

二、本研究院會員有優先獲得該院服務的權利。

三、本研究院可單獨或連同有關人士或團體，與企業、機關、大學、研究中心或其他科技領域的專業團體簽訂合約，以實際支持一般企業或特別計劃的推行。

四、本研究院發表報導在有關年度所完成工作的年報，並個別列明依上款規定而簽立的合約。

第五條

一、本研究院的章程應規定下列事項：

- a) 總目標和應展開的工作；
- b) 本研究院的機關、其職權、組織、有關負責人之任命形式及機關之運作規則；
- c) 會員、其類別、有關資格的取得和喪失；
- d) 會員之權利和義務；
- e) 財產及財政管理規則，包括經管帳目的編製及審核；
- f) 人事制度的一般規則；
- g) 本研究院的解散和清盤。

二、本研究院應設有管理機關及監督機關。

三、章程應包括設立和管理資本基金的條文，而基金的收入須用以支付本研究院的運作費用。

第六條

本研究院的財產為：

- a) 在成立時或成立後轉入本研究院的財產和權利；

b) 按照法律或章程規定而獲准接受的其他財產。

第七條

一、本研究院的收入為：

- a) 會員的捐獻，特別為來自認購名義參與證和年費的收入；
- b) 院務收入，特別為來自專利權、提供服務、出版刊物和其他院務活動的收入；
- c) 本地區撥予的津貼；
- d) 為本院所接受的其他津貼、遺贈或捐獻；
- e) 本院的財產收入；
- f) 資本基金的收入；
- g) 法律規定的其他收入。

二、當進行需要額外投資的工作計劃而費用不能由本身基金支付時，本研究院還可接受本地區或其他會員的津貼。

第八條

按照章程規定，本研究院各機關負責人有權享受由有關機關制訂的報酬和福利。

第九條

本研究院的人事體制為個人工作合約體制，並須遵守澳門地區有關制訂工作關係的法律。

第十條

一、本地區政府部門或機關的公務員和人員得以委任、派駐或徵用方式在本研究院任職。

二、共和國主權機關部門或總址設在澳門或其他地區的公共或私人企業的員工，經獲得關係人及所屬單位的同意後，亦得以委任方式在本研究院任職，其條件與現在澳門公共部門或機構任職的公務員或人員的條件相同。

三、按照以上兩款而受聘的員工，可選擇收取相當於原職位的薪金或在本研究院所任職務的薪金。

四、為發生一切效力，按照本條所訂情況而任職的服務時間，視為在原部門或企業任職的服務時間。

第十一條

一、上條所指的招聘須經總督事先批准。

二、任職的期限及其延長，均由訂定對外招聘人員章程的法律所規定。

第十二條

本研究院得與任何公共或私人團體簽訂協議，以建立科技合作，及使該等團體員工在本研究院任職。

第十三條

本研究院應優先招聘東亞大學科技學院的師生，彼等得以兼職形式任職。

第十四條

一、在進入本研究院時如為某種社會保障制度的受益人，且即使受保職業終止或中斷而該制度仍可保留時，該等員工得續用該制度，並在其薪酬內扣除受益人所應付的供款。

二、在上款所訂的情況下，本研究院承擔有關雇主應付供款的責任。

一九九一年二月二十日通過

著頒行

護理總督 韋高信

Decreto-Lei n.º 18/91/M

de 25 de Fevereiro

Dos meios utilizados no desenvolvimento da política de habitação social do Território releva, como fundamental, o corpo de normas legais que disciplinam a atribuição, arrendamento e gestão dos prédios ou fogos destinados a habitação social, bem como o arrendamento e alienação dos fogos construídos ao abrigo de contratos de desenvolvimento para habitação.

Quanto à possibilidade de a Administração alienar fogos recebidos como contrapartida das concessões para aqueles contratos, a lei em vigor limita-a aos que já sejam arrendatários dos mesmos fogos.

Tem vindo a Administração a confrontar-se com crescentes dificuldades em desalojar habitantes de edificações informais a fim de concretizar projectos urgentes de reconhecido interesse público, nomeadamente pela falta de alternativas viáveis a propor aos desalojados.

Sem prejuízo de uma profunda ponderação, necessariamente cautelosa e demorada, de todo o regime legal da habitação social e económica, impõe-se a necessidade urgente de, em situações pontuais devidamente fundamentadas, lançar mão de um dispositivo legal de carácter excepcional que permita resolver aquelas dificuldades, através da venda de fogos recebidos como contrapartida de concessões para contratos de desenvolvimento a agregados familiares não arrendatários desses fogos, para além do condicionamento previsto no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, desde que tal se mostre indispensável à concretização das referidas acções de desalojamento e os agregados reúnam as condições previstas no mesmo decreto.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Quando, em virtude da realização de empreendimentos de reconhecido interesse público, seja necessário efectuar, com urgência, o desalojamento de agregados familiares que residam em habitação informal pode o Governador autorizar, por despacho, a venda de habitações entregues à Administração ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, aos agregados familiares que não encontrem, no mercado, habitações económicas disponíveis para compra.

2. É aplicável às aquisições de habitações operadas nos termos do número anterior o regime jurídico estabelecido no diploma citado no mesmo número, nele compreendido, quer o das condições de acesso, quer o dos benefícios fiscais e bonificações de crédito.

Art. 2.º No despacho referido no n.º 1 do artigo anterior, além dos fundamentos concretos da medida, deverão constar a definição do tipo de habitações que podem ser vendidas aos agregados e as condições de venda.

Aprovado em 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 6/91/M, de 14 de Janeiro, que fixa em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais, unidades bancárias «off-shore», sociedades financeiras, casas e balcões de câmbio, referente ao ano de 1990.

訓 令 第六/ 九一/ M號 一月十四日

為訂定商業銀行、離岸業務銀行、財務公司、兌換店及兌換所之一九九〇年度的監察稅；

基此；

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署意見；

並經聽取澳門諮詢會意見；

澳門護理總督行使澳門憲章第一六條一款 c 項所賦予之權，著令如下：

第一條

一、按照八月三日第三五／八二／M號法令第七二條一款所指的商業銀行、總行設於外地的商業銀行及二月二十六日第一五／八三／M號法令第一二條一款所指的財務公司，有關彼等的一九九〇年度的監察稅稅率訂為 0.3%。

二、上款所指的百分率，是以在一九九〇年十二月三十一日對商業銀行的資本、總行設於外地之商業銀行的資本及財務公司的資本計征。

三、關於在本地區運作而總機構設於外地並擁有可從事所有銀行業務之牌照且無須向總機構繳付資金的銀行，應課監察稅是以總行資本為三千萬，每一分行遞增六百萬及按一款所指之百分率計征。其監察稅征收額最低為澳門十二萬圓，最高為澳門幣二十萬圓。

第二條

關於五月四日第二五／八七／M號法令第一四條規定離岸業務銀行之監察稅，其一九九〇年度的征收額維持不變。

第三條

一、關於一九九〇年度按照十一月二十日第八〇／八九／M號法令第三九條規定兌換店應課監察稅，是以十二月三十一日存有的資本及儲備金的 1 %計征，且最低征收額為澳門幣五百圓。

二、按照上款提及的條文規定，對被獲准從事兌換所業務的人士，其應課年度定額監察稅為澳門幣一千圓。

一九九一年一月十日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 40/91/M
de 25 de Fevereiro

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São aprovados os modelos de cartão de identificação e de insígnia dos notários privados, constantes do anexo a esta portaria.

Art. 2.º Os cartões de identificação são emitidos pela Direcção de Serviços de Justiça e após a assinatura do titular serão plastificados.

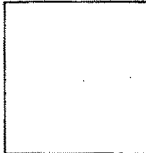
Art. 3.º Os cartões de identificação terão as dimensões de 10,5 cm x 7,1 cm serão de cor branca com o escudo e os dizeres impressos em dourado e a insígnia com as cores do artigo 4.º

Art. 4.º A insígnia será de material metálico com o fundo encarnado, o livro com folhas brancas e rebordo a preto.

Governo de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

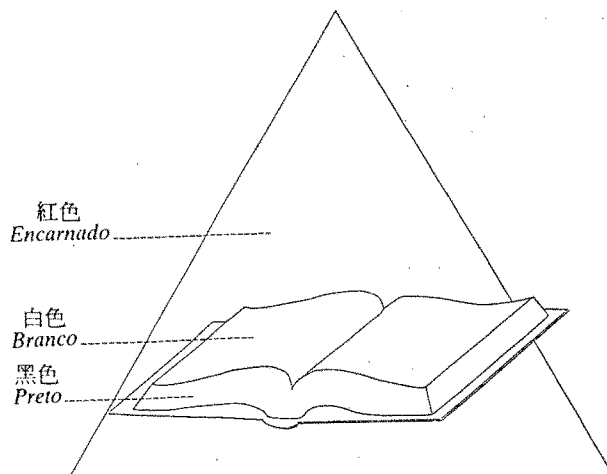
O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

	GOVERNO DE MACAU 澳門政府 NOTÁRIO PRIVADO 私人公證員	
	Nome 姓名 _____ Licença n.º 執照編號 _____ <i>O Director de Serviços de Justiça,</i> 司法事務司長	

O portador deste cartão pode praticar todos os actos notariais à excepção de testamentos públicos, termos de aprovação e abertura de testamentos cerrados, habilitações e justificações notariais, actos em que outorguem incapazes, protestos e repúdios de herança de que façam parte coisas imóveis.

本證攜帶人得作出所有公證行為，但對於公證遺囑、密封遺囑之核准書及開啓書、公證繼承人資格及公證證明、由無行為能力人簽署之行為、拒絕證書及包括不動產在內之遺產之拋棄等則除外。

Assinatura do titular,
 權利人簽署



訓 令 第四〇/ 九一/ M號 二月二十五日

基於十二月三十一日第八〇/ 九〇/ M號法令第十六條第二款之規定，經聽取諮詢會意見後，護理總督命令如下：

第一條——通過載於本訓令附件之私人公證員工作身份證及標誌之式樣。

第二條——工作身份證由司法事務司發出，並經權利人簽署後過膠。

第三條——工作身份證之大小為十點五公分乘七點一公分，白色，盾牌及字樣為金色，標誌顏色一如第四條所載者。

第四條——標誌為金屬質，紅色底，書本之頁為白色，旁為黑色。

一九九一年二月十二日於澳門政府

命令公佈。

護理總督 范禮保

Portaria n.º 41/91/M

de 25 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal, sendo as receitas calculadas em MOP 96 320 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Orçamento de receita para o ano de 1991

Classificação económica		
CÓDIGO	Designação	PREVISÃO 1991
RECEITAS CORRENTES		
03-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
03-01-00	Taxas:	
03-01-01	Exploração de pedreiras	\$1.800.000,00
03-01-02	Aferição de pesos e medidas	\$2.000,00
03-01-03	Vendilhões estacionados e ambulantes	\$25.000,00
03-01-04	Pejamento, de carácter permanente ou temporário	\$150.000,00
03-01-05	Circulação de velocípedes sem motor	\$26.000,00
03-01-06	Posse de cães e de cavalos de corrida	\$7.000,00
03-01-07	Toldos	\$90.000,00
03-01-09	Tabuletas, cartazes, reclamos ou anúncios e quaisquer escritos de propaganda	\$335.000,00
03-01-10	Bandeirolas com reclamos de carácter temporário	\$10.000,00
03-01-11	Abertura de valas para instalação ou reparação de encanamentos de águas, esgotos, cabos de electricidade, de telefones, ou para quaisquer outros fins	\$300.000,00
03-01-12	Máquinas, automáticas ou não, de venda, medição e pesagem	\$5.000,00
03-02-00	Multas e outras penalidades:	
03-02-01	Multas por transgressão às leis e regulamentos (Código de Estrada e seu Regulamento)	\$30.000,00
03-02-02	Multas do Código de Posturas Municipais	\$1.000,00
04-00-00	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	
04-03-00	Juros, outros sectores:	
04-03-01	Juros de depósitos bancários	\$880.000,00
04-06-00	Dividendos, outros sectores:	
04-06-01	Dividendos de acções	\$12.000,00

Classificação económica		
CÓDIGO	Designação	PREVISÃO 1991
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS	
05-01-00-00	Sector público:	
05-01-01-01	Participação nos impostos directos cobrados pela Direcção dos Serviços de Finanças	\$1.866.600,00
05-01-01-02	Participação - Premio do Casino da Taipa	\$1.863.400,00
05-01-01-03	Subsídio anual de compensação consignado no Orçamento Geral do Território	\$66.300.000,00
05-01-01-04	Prémio corridas a cavalo na Taipa	\$5.000.000,00
05-01-02-00	Administração local	
05-01-02-01	Participação exploração de táxis (cobrado pelo Leal Senado)	\$1.350.000,00
05-01-02-02	Participação nas receitas de licenças de circulação de viaturas cobradas pelo Leal Senado	\$4.200.000,00
06-00-00	VENDA DE BENS DURADOUROS	
06-03-00	Outros sectores:	
06-03-01	Venda de materiais inservíveis e sucata	\$250.000,00
07-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS	
07-01-01	Renda de habitações	\$160.000,00
07-01-02	Renda de prédios urbanos	\$140.000,00
07-10-00	Diversos - Outros sectores:	
07-10-01	Emolumentos de secretaria	\$1.000,00
07-10-02	Rendimento de mercados	\$124.000,00
07-10-03	Rendimento de cemitérios	\$110.000,00
07-10-04	Venda de bens não duradouros	\$10.000,00
07-10-05	Rendimentos do parque de Seac Pai Van	\$120.000,00
07-10-06	Rendimentos de sanitários	\$1.000,00
07-10-07	Venda de regulamentos e impressos	\$1.000,00
07-10-08	Rendimentos do parque de Mac Sa	\$900.000,00
07-10-09	Rendimentos da piscina de Cheok Van	\$300.000,00

Classificação económica			CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		
CÓDIGO	Designação	PREVISÃO 1991	CÓDIGO	Designação	Previsão de despesa
08-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		01-05-00-00	Previdência social	
08-00-01	Contribuição para a pensão de aposentação	\$1.200.000,00	01-05-01-00	Subsídio de família	\$2.500.000,00
08-00-02	Contribuição para a pensão de sobrevivência	\$150.000,00	01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social.....	\$300.000,00
08-00-03	Contribuição para os encargos de assistência médica	\$300.000,00	01-06-00-00	Compensação de encargos	
08-00-05	Receitas eventuais e não especificadas	\$300.000,00	01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos	
	RECEITAS DE CAPITAL		01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque.....	\$90.000,00
13-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		01-06-03-02	Ajudas de custo diárias.....	\$300.000,00
13-00-01	Saldo da gerência anterior	\$8.000.000,00	01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos.....	\$110.000,00
	TOTAL DE	\$96.320.000,00	02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	
			02-01-00-00	Bens duradouros	
			02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento.....	\$600.000,00
			02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio.....	\$150.000,00
			02-01-05-00	Material fabril, oficina e de laboratório.....	\$100.000,00
			02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$50.000,00
			02-01-07-00	Equipamento da secretaria.....	\$400.000,00
			02-01-08-00	Outros bens duradouros.....	\$600.000,00
			02-02-00-00	Bens não duradouros	
			02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias.....	\$900.000,00
			02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes.....	\$700.000,00
			02-02-04-00	Consumos da secretaria.....	\$700.000,00
			02-02-05-00	Alimentação	\$50.000,00
			02-02-07-00	Outros bens não duradouros	
			02-02-07-00-01	Material de limpeza	\$300.000,00
			02-02-07-00-02	Material de pintura e tintas.....	\$300.000,00
			02-02-07-00-03	Material de electricidade	\$500.000,00
			02-02-07-00-04	Material de jardinagem	\$200.000,00
			02-02-07-00-05	Material de oficina	\$300.000,00
			02-02-07-00-06	Diversos	\$350.000,00
			02-03-00-00	Aquisição de serviços	
			02-03-00-00-01	Custas ao Tribunal Administrativo pelo julgamento de contas de Câmara Municipal das Ilhas.....	\$20.000,00
			02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens.....	\$1.500.000,00
			02-03-02-00	Encargos das instalações	
			02-03-02-01	Energia eléctrica.....	\$1.200.000,00
			02-03-02-02	Outros encargos das instalações	
			02-03-02-02-01	Água	\$500.000,00
			02-03-02-02-02	Limpeza	\$150.000,00
			02-03-02-02-03	Segurança	\$300.000,00
			02-03-02-02-04	Diversos	\$100.000,00
			02-03-04-00	Locação de bens	\$1.200.000,00
			02-03-05-00	Transporte e comunicações	
			02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$300.000,00
			02-03-05-02	Transportes por outros motivos.....	\$200.000,00
			02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$200.000,00
			02-03-06-00	Representação.....	\$300.000,00
			02-03-07-00	Publicidade e propaganda	
			02-03-07-00-01	Campanha do ambiente e semana verde	\$200.000,00
			02-03-07-00-02	Anúncios de Actividades culturais e espectacular de rua	\$100.000,00
			02-03-07-00-03	Publicações oficiais	\$100.000,00
			02-03-07-00-04	Diversos	\$100.000,00
			02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos:	
			02-03-08-00-01	Tarefeiros diversos	\$200.000,00
			02-03-08-00-02	Estudos e projectos.....	\$300.000,00
			02-03-08-00-03	Outros serviços especializados.....	\$450.000,00
			02-03-09-00	Encargos não especificados	
			02-03-09-01	Espetáculos e exposições	\$300.000,00
			02-03-09-02	Outras actividades culturais	\$600.000,00
			02-03-09-03	Diversos	\$100.000,00
			02-03-10-00	Cursos de formação.....	\$100.000,00

Mapa previsional de despesas, 1991

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA			CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		
CÓDIGO	Designação	Previsão de despesa	CÓDIGO	Designação	Previsão de despesa
	DESPESAS CORRENTES				
01-00-00-00	PESSOAL				
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes				
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei				
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários:				
01-01-01-01-01	Câmara Municipal das Ilhas (Órgãos Municipais).....	\$1.167.600,00			
01-01-01-01-02	Pessoal (Quadro Privativo).....	\$5.550.000,00			
01-01-01-02	Prémio de antiguidade.....	\$100.000,00			
01-01-02-00	Pessoal além do quadro				
01-01-02-01	Remunerações.....	\$5.660.000,00			
01-01-02-02	Prémio de antiguidade.....	\$50.000,00			
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros				
01-01-04-01	Salários	\$1.630.000,00			
01-01-04-02	Prémio de antiguidade.....	\$340.000,00			
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual				
01-01-05-01	Salários.....	\$31.500.000,00			
01-01-05-02	Prémio de antiguidade.....	\$450.000,00			
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos.....	\$1.500.000,00			
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$600.000,00			
01-01-09-00	Subsídio de Natal.....	\$3.750.000,00			
01-01-10-00	Subsídio de férias.....	\$3.750.000,00			
01-02-00-00	Remunerações acessórias				
01-02-01-00	Gratificações variáveis e eventuais	\$50.000,00			
01-02-03-00	Horas extraordinárias				
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário.....	\$1.500.000,00			
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos.....	\$600.000,00			
01-02-04-00	Abono para falhas.....	\$30.000,00			
01-02-05-00	Senhas de presença.....	\$50.000,00			
01-02-06-00	Subsídio de residência.....	\$6.000.000,00			
01-02-07-00	Participações e prémios:				
01-02-07-00-01	Participações em multas.....	\$10.000,00			
01-02-08-00	Alimentação e alojamento - numerário.....	\$30.000,00			
01-02-09-00	Vestuário e artigos pessoais - numerário.....	\$10.000,00			
01-03-00-00	Abonos em espécie				
01-03-01-00	Telefones individuais.....	\$70.000,00			
01-03-02-00	Alimentação e alojamento - espécie.....	\$10.000,00			
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - espécie.....	\$400.000,00			

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA			CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		
CÓDIGO	Designação	Previsão de despesa	CÓDIGO	Designação	Previsão de despesa
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		07-06-01-03	Manutenção e Beneficiação de esgotos	\$300,000.00
04-01-00-00	Sector público		07-06-03-00	Abastecimentos, higiene e salubridade pública	
04-01-02-00	Fundos autónomos		07-06-03-01	Mercado da Taipa	\$100,000.00
04-01-02-01	Fundo de Pensões		07-06-03-02	Mercado de Coloane	\$100,000.00
04-01-02-01-01	Compensação de aposentação	\$3,600,000.00	07-06-03-03	Construção e melhoramento de sanitários públicos	\$100,000.00
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência	\$450,000.00	07-06-06-00	Instalação da CMI	
04-01-05-00	Outras		07-06-06-01	Beneficiação de edifício dos serv. agrário	\$100,000.00
04-01-05-02	Corpo de Polícia de Segurança Pública -		07-06-06-04	Ampliação de garagem	\$200,000.00
	Participação em multas	\$5,000.00	07-06-06-05	Beneficiação de outros edifícios camarários	\$300,000.00
04-01-05-03	Outras entidades oficiais	\$150,000.00	07-06-06-06	Construção de sede Municipal	\$500,000.00
04-02-00-00	Instituições particulares		07-06-06-08	Centro Cultural	\$1,200,000.00
04-02-01-00	Concessão de subsídios a instituições particulares de educação, assistência ou recreio	\$200,000.00	07-06-06-09	Parque viaturas Coloane	\$300,000.00
04-02-03-00	Particulares		07-06-06-10	Remodelação edifício da antiga maternidade	\$100,000.00
04-02-03-01	Concessão de subsídios para extinção da suini-cultura nas ilhas	\$100,000.00	07-06-07-00	Obras diversas	
04-02-03-02	Outros	\$100,000.00	07-06-07-01	Construção de placas toponímicas	\$50,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		07-06-07-04	Obras diversas	\$200,000.00
05-02-00-00	Seguros		07-06-07-03	Obras diversas	\$100,000.00
05-02-01-00	Pessoal	\$200,000.00	07-06-07-04	Conservação e beneficiação da parque de Hac Sa ..	\$300,000.00
05-02-04-00	Viaturas	\$195,000.00	07-06-07-05	Conservação e beneficiação da piscina de Cheok-Van	\$100,000.00
05-03-00-00	Restituições	\$20,000.00	07-06-07-06	Conservação e beneficiação do parque de Saec Pai Van	\$200,000.00
05-04-00-00	Diversos		07-08-00-00	Plantações	
05-04-01-00	Compensação pela opção prevista na N.º 6 de artigo 4.º de Decreto - Lei N.º 87/89/M de 21 de Dezembro	\$140,000.00	07-08-01-00	Reflorestação das ilhas	\$1,400,000.00
05-04-02-00	Diversos	\$10,000.00	07-08-02-00	Tratamento fitossanitário	\$600,000.00
07-00-00-00	DESPESES DE CAPITAL		07-08-07-00	Outras despesas	\$100,000.00
07-02-00-00	INVESTIMENTOS		07-09-00-00	Material de transporte	
07-02-02-00	Habituação		07-09-01-00	Viaturas ligeiras e pesadas	\$300,000.00
07-02-02-00	Beneficiação de casas para funcionários	\$100,000.00	07-09-02-00	Viaturas especiais	\$450,000.00
07-06-00-00	Construções diversas		07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$922,400.00
07-06-01-00	Espaços públicos urbanos		08-00-00-00	Transferências de Capital	
07-06-01-01	Construção e reparação de arruamentos	\$300,000.00	08-02-00-00	Instituições particulares	
			08-02-00-01	Participação a Associações de moradores para remodelação de templos	\$50,000.00
				TOTAL:	\$96,320,000.00

Assembleia Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — O Vice-Presidente, *António Júlio Emerenciano Estácio*. — Os Membros, *Chan Veng Cheong* — *Leong Heng Teng* — *Artur Pereira José Moc* — *Sam Iok Ha* — *Lok Fok Cheong* — *Jorge Manuel Fão*.

Quadro de pessoal

(Mapa 5, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Nº de lugares	Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Nº de lugares
Chefia	-	- Chefe de Departamento - Chefe de Divisão - Chefe de Sector - Chefe de Secção	7 8 10 7	Técnico Profissional	5	- Técnico Auxiliar Especialista, Principal de 1.ª. ou de 2.ª. Classe	10
Técnico superior	9	- Técnico Superior Assessor, Principal, de 1.ª. Classe ou de 2.ª. Classe	17	Administrativo		- Oficial Administrativo Principal, Primeiro, Segundo ou Terceiro Oficial - Escriturário Dactilógrafo - Fiel Auxiliar	51 3 a) 1 a)
Técnico	8	- Técnico Especialista, Principal, de 1.ª. Classe ou de 2.ª. Classe	9		4	- Operário qualificado	14 a)
	7	- Adjunto Técnico Especialista, Principal, de 1.ª. Classe ou de 2.ª. Classe	16		3	- Operário semi-qualificado	19 a)
					1	- Auxiliar	3 a)
Técnico Profissional	6	- Desenhador Especialista, Principal, de 1.ª. Classe ou de 2.ª. Classe - Topógrafo Especialista, Principal, de 1.ª. Classe ou de 2.ª. Classe	4 3	Carreira de regime especial			
				Encarregados e Ajudantes de encarregados	-	Encarregados Ajudantes de encarregados	14 14

**Pessoal em regime de
contrato além do quadro**

(Mapa 6, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M,
de 21 de Dezembro)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	DESIGNAÇÃO	Nº DE LUGARES
Técnico Superior	9	- Técnico Superior Assessor	2
		- Técnico Superior Principal	4
		- Técnico Superior de 1ª classe	7
		- Técnico Superior de 2ª classe	5
Técnico	8	- Técnico Principal	1
Técnico Profissional	7	- Adjunto Técnico Especialista	2
		- Adjunto Técnico Principal	3
		- Adjunto Técnico de 1ª classe	11
		- Adjunto Técnico de 2ª classe	7
	5	- Técnico Auxiliar Especialista	1
		- Técnico Auxiliar de 1ª classe	1
		- Técnico Auxiliar de 2ª classe	2
Administrativo	5	- Oficial Administrativo Principal	1
		- 1º Oficial	1
		- 3º Oficial	4

**Pessoal em regime de assalariamento
além do quadro**

(Mapa 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M,
de 21 de Dezembro)

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	DESIGNAÇÃO	Nº DE LUGARES
Técnico Superior	9	- Técnico Superior Assessor	1
Técnico	8	- Técnico Superior Especialista	1
		- Técnico Superior de 1ª classe	4
		- Técnico Superior de 2ª classe	2
Técnico Profissional	7	- Adjunto Técnico Especialista	1
		- Adjunto Técnico de 1ª classe	4
		- Adjunto Técnico de 2ª classe	8
	6	- Desenhador de 2ª classe	3
	5	- Técnico Auxiliar Especialista	1
		- Técnico Auxiliar Principal	2
		- Técnico Auxiliar de 1ª classe	1
		- Técnico Auxiliar de 2ª classe	6
Administrativo	5	- Terceiro Oficial	6
		- Escrevente-Dactilógrafo	4
Pessoal Operário e Auxiliar	4	- Operário qualificado	36
	3	- Operário semi-qualificado	240
	3	- Auxiliar qualificado	2
	2	- Operário	74
	1	- Auxiliar	295

Portaria n.º 42/91/M

de 25 de Fevereiro

Considerando que o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública foi, oportunamente, submetido a aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 12 608 237,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Fato de Vasconcelos*.

Classificação económica das receitas

Código			Rubricas	Importâncias	
Cap*	Grupo	Artº.		Por artigos	Capítulos
			RECEITAS CORRENTES DE CAPITAL RECEITAS CORRENTES		
04	03		Rendimentos de propriedade:		
		01	Juros - Outros sectores		
		02	Juros dos depósitos bancários	\$ 500 000,00	
			Juros dos adiantamentos feitos aos socios	\$ 40 000,00	
	05		Dividendos - Exterior		
		01	Dividendos de acções da Companhia "Shun Tak Co"	\$ 10 100,00	
		02	Juros dos dividendos de acções	\$ 10 000,00	\$ 560 100,00
05	01		Transferências:		
		01	Sector publico		
		01	Subsídio do orçamento do Território ...		\$ 400 000,00
07	01		Venda dos serviços e bens não duradouros:		
	10		Renda de habitações	\$ 600 000,00	
		01	Diversos - Outros sectores		
			Lucros do funcionamento de cantinas, meses e outras dependências da Obra Social	\$ 200 000,00	
		02	Produto de espectaculos e rifas	\$ 80 000,00	
		03	Outros rendimentos	\$ 2 000,00	\$ 882 000,00
08	01		Outras receitas correntes:		
			Quotização dos associados e quaisquer im- portâncias pagas pelos beneficiarios	\$ 500 000,00	
		02	Doações	\$ 50 000,00	
		03	Receitas não especificadas	\$ 200 000,00	\$ 750 000,00
			RECEITAS DE CAPITAL		
11	14		Activos financeiros:		
			Empréstimos a médio e longo prazos:		
		01	Outros sectores		
			Reembolso dos empréstimos dos associados		\$ 720 000,00
13	01		Outras receitas de capital:		
			Saldo dos anos findos		\$ 9 296 137,00
TOTAL.....					\$12 608 237,00

Classificação económica das despesas

Código				Designação	Importâncias			
Cap*	Grupo	Art*	N°		Por artigos	Capítulos		
01	00	00	00	DESPESAS CORRENTES				
		01	05	PESSOAL:				
			01	Salários do pessoal eventual:				
			07	Salários	\$ 120 200,00			
			09	Gratificações certas e permanentes	\$ 117 200,00			
			10	Subsidio de Natal	\$ 28 800,00			
				Subsidio de Férias	\$ 40 705,00			
	02	00	00	Remunerações acessórias:				
			01	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 94 400,00			
			04	Abono para falhas	\$ 8 232,00			
			10	Abono diversos - Numerário	\$ 368 700,00			
	05	00	00	Previdência social:				
			02	Abonos diversos - Previdência social	\$ 720 000,00			
	06	00	00	Compensação de encargos:				
			01	Alimentação dos componentes do Grupo Des- portivo	\$ 20 000,00			
			02	Vestuário e artigos pessoais - Compensa- ção de encargos	\$ 15 000,00	\$ 1 533 237,00		
02	00	00	00	BENS E SERVIÇOS:				
		01	00	Bens duradouros:				
		03	00	Material de aquartelamento e alojamento ..	\$ 130 000,00			
		04	00	Material de educação, cultura e recreio ..	\$ 5 000,00			
		06	00	Material honorífico e de representação ..	\$ 20 000,00			
		07	00	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00			
	02	00	00	Bens não duradouros:				
			02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 72 000,00		
			04	00	Consumos de secretaria	\$ 10 000,00		
			07	00	Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00		
	03	00	00	Aquisição de serviços:				
			01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 900 000,00		
		02	00	00	Encargos das instalações:			
				01	00	Energia eléctrica	\$ 100 000,00	
				02	00	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00	
		05	00	00	Transportes e comunicações:			
				04	00	Comunicações	\$ 3 000,00	
			07	00	Publicidade e propaganda	\$ 5 000,00		
		09	00	Encargos não especificados	\$ 25 000,00	\$ 1 313 000,00		
05	00	00	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:				
		02	00	Seguros:				
			04	00	Viaturas		\$ 12 000,00	
07	00	00	00	DESPESAS DE CAPITAL				
		02	00	00	OUTROS INVESTIMENTOS:			
				Habitações		\$ 9 000 000,00		
09	00	00	00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS:				
		01	00	Activos financeiros:				
			05	00	Empréstimos a medio e longo prazos:			
			01	00	Empréstimos aos associados		\$ 750 000,00	
TOTAL.....						\$12 608 237,00		

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 31 de Julho de 1990 — *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD — *Américo P. da Cunha Lopes*, major de infantaria — *Ramon Córdova*, comandante de secção — *Felisberto A. Dorés Cordeiro*, chefe — *Leong Su Iong*, subchefe — *Vong Pui Va*, subchefe — *Chao Cheok*, guarda-ajudante — *Ho Ion Lin*, guarda-ajudante — *Chao Pou Kuong*, guarda — *Alberto Francisco da Costa*, guarda, aposentado — *Alice F. Meira Pereira*, escriturária-dactilógrafa — *Numa Luís Marques*, representante dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 43/91/M**de 25 de Fevereiro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 1 de Março de 1991, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Profissões típicas», nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$ 0,80

100 000 selos da taxa de \$ 1,70

100 000 selos da taxa de \$ 3,50

100 000 selos da taxa de \$ 4,20

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

GABINETE DO GOVERNADOR**Portarias**

Considerando que, ao longo de 35 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau, o comandante de secção n.º 100 551, Ramón Córdova, desenvolveu uma relevante actividade que o distingue como profissional muito competente, dedicado e possuidor de alto sentimento do dever;

De realçar com toda a justiça o seu total empenhamento e inextinguível devoção ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, contribuindo de uma forma notável não só para o benefício e progresso da comunidade e prestígio das Forças de Segurança, mas também para a valorização do Território;

Considerando, portanto, os serviços prestados como excepcionalmente relevantes, dos quais resultaram contributos inequívocos para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao comandante de secção n.º 100 551, Ramón Córdova, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Considerando que o comandante de secção n.º 189 891, Herculano José Rodrigues Ribeiro, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 15 anos de serviço efectivo vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção em todas as situações, sempre imbuída do sentido do dever, coragem moral, competência, camaradagem, senso, responsabilidade e lealdade, salientando presentemente a de adjunto no Serviço de Migração, onde vem desenvolvendo com excelentes resultados a implementação das novas leis de migração num combate permanente à imigração ilegal e falsificação de documentos;

Pela acção desenvolvida ao longo de toda a sua carreira onde tem demonstrado invulgares qualidades, extrema dedicação e excelente comportamento, contribuiu de forma notável não só para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau, mas também para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao comandante de secção n.º 189 891, Herculano José Rodrigues Ribeiro, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Considerando que o comissário-chefe n.º 100 721, António Eduardo Lameiras, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 15 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação, entusiasmo no cumprimento das diversas missões que lhe têm sido confiadas;

Considerando o seu empenho em todas as missões que tem vindo a desempenhar, quer do âmbito operacional e administrativo, quer ultimamente do âmbito de Estado-Maior Técnico, onde evidenciou elevadas qualidades morais e profissionais, sentido do dever, camaradagem, competência, responsabilidade e abnegação;

Considerando que os serviços prestados pelo comissário-chefe n.º 100 721, António Eduardo Lameiras, são relevantes e contribuíram, de forma notável, para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao comissário-chefe n.º 100 721, António Eduardo Lameiras, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que a comissária-chefe n.º 100 740, Teresinha Esmeralda Dias Pedro, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 16 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidora de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção nas situações em que foi chamada a intervir onde revelou excepcionais qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação e profundos conhecimentos profissionais, com excelentes resultados em áreas administrativas e de contabilidade;

Pela acção desenvolvida ao longo da sua carreira policial sempre demonstrou qualidades invulgares de acção, organização, sentido do dever, honestidade, iniciativa, tendo contribuído de forma notável para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau, e também para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que à comissária-chefe n.º 100 740, Teresinha Esmeralda Dias Pedro, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que o chefe n.º 104 721, António Saturnino Lobato de Faria, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 15 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidor de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção em todas as situações, plena de sentido do dever, coragem moral, competência, camaradagem, senso, responsabilidade e lealdade, com excelentes resultados no combate à imigração ilegal, falsificação de documentos e banditismo em geral;

Pela acção desenvolvida ao longo de toda a sua carreira onde demonstrou invulgares qualidades, extrema dedicação e excelente comportamento, tendo contribuído de forma notável não só para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau, mas também para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao chefe n.º 104 721, António Saturnino Lobato de Faria, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que o chefe mecânico n.º 100 665, Lei Hoi Peng, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 25 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidor de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção em todas as situações em que foi chamado a intervir, onde revelou excepcionais qualidades de trabalho, dedicação, competência técnica e espírito de sacrifício, com excelentes resultados nas áreas de manutenção do parque automóvel da Corporação;

Pela acção desenvolvida ao longo da sua carreira policial sempre demonstrou invulgares qualidades de chefia, organização, zelo, proficiência, sentido do dever, tendo contribuído de forma notável para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau e também para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao chefe mecânico n.º 100 665, Lei Hoi Peng, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que a subchefe n.º 108 750, Helen Kam Suk Chun Serrão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 15 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidora de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção nas situações que se lhe depararam, onde revelou sentido do dever, responsabilidade, elevada capacidade de trabalho, organização e método, com excelentes resultados em áreas administrativas e de gestão de pessoal;

Pela acção desenvolvida ao longo da sua carreira policial sempre demonstrou invulgares qualidades de dinamismo, eficiência, dedicação e prontidão, tendo contribuído de forma notável para o bom nome da Polícia de Segurança Pública,

dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau, e também para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que à subchefe n.º 108 750, Helen Kam Suk Chun Serrão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que a guarda-ajudante n.º 109 750, Iong Fong Meng Dias, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 15 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidora de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção nas situações em que foi chamada a intervir, onde revelou excepcionais qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação e competência, com excelentes resultados em áreas de administração de pessoal e assuntos gerais;

Pela acção desenvolvida ao longo da sua carreira policial sempre demonstrou notáveis qualidades de dedicação, sentido do dever, elevado sentido das responsabilidades, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, das Forças de Segurança de Macau e para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que à guarda-ajudante n.º 109 750, Iong Fong Meng Dias, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que o guarda n.º 128 671, Leong Kuan I, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 23 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidor de excelentes qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção nas situações em que foi chamado a desenvolver, onde revelou sentido do dever, muita coragem, responsabilidade, com resultados no combate à falsificação de documentos e banditismo em geral;

Pela acção desenvolvida ao longo da sua carreira policial sempre demonstrou qualidades evidentes de acção, espírito de sacrifício, honestidade, aprumo, lealdade e camaradagem, tendo

contribuído de forma digna para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, das Forças de Segurança de Macau e para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda n.º 128 671, Leong Kuan I, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que o guarda n.º 171 701, Leong Kuai Vá, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 15 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidor de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção nas situações em que foi chamado a intervir, onde revelou sentido do dever, muita coragem, dinamismo, responsabilidade, com excelentes resultados no combate à imigração ilegal, à droga, falsificação de documentos e ao banditismo em geral;

Pela acção desenvolvida ao longo da sua carreira policial sempre demonstrou qualidades invulgares de acção, espírito de sacrifício, abnegação, tendo contribuído de forma notável para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, das Forças de Segurança de Macau e para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda n.º 171 701, Leong Kuai Vá, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que o comissário-chefe n.º 100 691, Álvaro António Matias da Silva, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 21 anos de serviço efectivo, vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção em todas as situações, plena do sentido do dever, coragem moral, competência, camaradagem, senso, responsabilidade e lealdade, salientando presentemente a de adjunto da Repartição de Informações, onde desenvolveu com excelentes resultados, o combate à droga, falsificação de documentos e imigração ilegal;

Pela acção desenvolvida ao longo de toda a sua carreira, onde tem evidenciado extrema dedicação e eficiência, contribuiu de

forma notável para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, e prestígio das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao comissário-chefe n.º 100 691, Álvaro António Matias da Silva, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que o comissário-chefe n.º 101 731, Fernando Maria dos Santos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 17 anos de serviço efectivo, vem pautando a sua actividade por uma elevada competência, aliada a uma sólida formação moral e humana;

Considerando a acção ponderada, dinâmica e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar todas as missões que lhe têm sido atribuídas quer estas sejam do âmbito operacional, quer sejam do âmbito administrativo, sendo de realçar o seu empenho no combate à criminalidade em termos de comando, organização e eficiência;

Considerando que os serviços prestados pelo comissário-chefe n.º 101 731, Fernando Maria dos Santos, são relevantes e contribuíram de forma notável para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao comissário-chefe n.º 101 731, Fernando Maria dos Santos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que a comissária n.º 101 740, Lurdes Maria Conceição Lau de Moraes, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 16 anos de serviço efectivo, vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção em todas as situações, plena de sentido do dever, coragem moral, competência, camaradagem, senso, responsabilidade e lealdade, salientando presentemente a de chefe da Secção de Pessoal, onde desenvolveu com excelentes

resultados o controlo e a gestão de todo o pessoal da Corporação;

Pela acção desenvolvida ao longo de toda a sua carreira onde tem demonstrado invulgares qualidades, extrema dedicação e excelente comportamento, contribuiu de forma notável não só para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau, mas também para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que à comissária n.º 101 740, Lurdes Maria Conceição Lau de Moraes, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 16 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, a chefe n.º 103 740, Maria Luísa da Silva, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, abnegação e espírito de missão;

Considerando que as suas qualidades de organização e gestão, chefia e sentido das responsabilidades, têm permitido cumprir integralmente as missões de que tem sido incumbida, conduzindo à prestação de serviços relevantes, contribuindo de forma notável para o benefício da comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que à chefe n.º 103 740, Maria Luísa da Silva, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 16 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, a chefe n.º 106 740, Sam I Ieng, tem sido pautada por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e duma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que as suas qualidades de carácter e formação moral, aliadas aos excelentes conhecimentos de organização e gestão, proficiência e desembaraço têm permitido cumprir integralmente as missões de que tem sido incumbida e contribuído para a eficiência e prestígio da Corporação, da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que à chefe n.º 106 740, Sam I Ieng, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 15 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o chefe n.º 106 751, Chan Peng Sam, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, abnegação e espírito de missão;

Considerando que as suas qualidades de carácter e formação moral, aliadas aos excelentes conhecimentos de organização e método, sentido do dever, espírito de sacrifício e humanismo, têm permitido cumprir integralmente as missões de que tem sido incumbido, conduzindo à prestação de serviços relevantes, contribuindo de forma notável para o bom nome da Polícia de Segurança Pública e dignificação e prestígio das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao chefe n.º 106 751, Chan Peng Sam, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 22 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o subchefe n.º 101 681, Eduardo Harry Osório, tem demonstrado elevadas qualidades profissionais e morais;

Considerando a sua acção em todas as situações em que foi chamado a intervir, tendo revelado elevadas qualidades de trabalho, dedicação, espírito de sacrifício e argúcia, quer em áreas tipicamente policiais, quer administrativas;

Que na acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional, sempre evidenciou excelentes qualidades de chefia, espírito de iniciativa, organização, responsabilidade, tendo contribuído de forma notável para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao subchefe n.º 101 681, Eduardo Harry Osório, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 22 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o subchefe n.º 100 681, José Carlos, se tem pautado por uma grande eficiência, trabalho e duma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das várias funções de que tem sido incumbido, revelou notáveis qualidades de dedicação e zelo, conhecimentos profissionais, espírito de sacrifício, tendo contribuído de forma digna para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao subchefe n.º 100 681, José Carlos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que a subchefe n.º 108 740, Teresinha Nascimento da Luz, ao longo da sua carreira profissional de 16 anos de serviço efectivo nas Forças de Segurança de Macau, vem pautando a sua actividade por uma elevada competência, aliada a uma sólida formação profissional, moral e humana;

Considerando a acção ponderada, dinâmica e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar as missões que lhe têm sido atribuídas, em áreas administrativas de grande responsabilidade, onde evidenciou excepcionais qualidades de trabalho, zelo e dedicação;

Considerando que os serviços prestados pela subchefe n.º 108 740, Teresinha Nascimento da Luz, são relevantes e contribuíram de forma notável para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que à subchefe n.º 108 740, Teresinha Nascimento da Luz, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que a actividade do guarda-ajudante n.º 103 711, Joaquim Gomes Viseu, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 19 anos de serviço efectivo, tem sido pautada por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando a acção ponderada, dinâmica e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar todas as missões que lhe têm sido atribuídas quer estas sejam do âmbito operacional, quer sejam do âmbito administrativo, onde tem posto toda a sua lealdade, correcção e brio profissional;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 103 711, Joaquim Gomes Viseu, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 103 711, Joaquim Gomes Viseu, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que a actividade da guarda-ajudante n.º 110 750, Ian Soi K'eng, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 15 anos de serviço efectivo, tem sido pautada por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e duma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que no desempenho das várias tarefas de que foi incumbida sempre revelou possuir elevada competência, método, noção das responsabilidades, dinamismo, capacidade de organização;

Reconhecendo todas as qualidades que a guarda-ajudante n.º 110 750, Ian Soi K'eng, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que à guarda-ajudante n.º 110 750, Ian Soi K'eng, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que a actividade do guarda-ajudante n.º 111 641, João Rodrigues Ferreira, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 26 anos de serviço efectivo, tem sido pautada por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e duma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que no desempenho das várias tarefas de que foi incumbido, salientando as tipicamente policiais, onde revelou decisão, argúcia e noção dos seus deveres profissionais, mas também em todas as outras em que tomou parte, onde evidenciou toda a sua lealdade, correcção e brio profissional;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 111 641, João Rodrigues Ferreira, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira policial e que muito dignificaram a Corporação a que pertence;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 111 641, João Rodrigues Ferreira, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que a actividade do guarda-ajudante n.º 103 681, Pedro Wong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 22 anos de serviço efectivo, tem sido pautada por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e duma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das várias missões de que foi incumbido, salientando as tipicamente policiais, onde revelou decisão, argúcia, coragem e a noção elevada dos seus deveres profissionais mas ainda em todas as outras de que tem sido incumbido, onde tem posto toda a sua lealdade, correcção, brio profissional e persistência;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 103 681, Pedro Wong, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 103 681, Pedro Wong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 16 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, a guarda-ajudante n.º 114 740, Ho Ion Lin, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das tarefas que lhe têm sido confiadas;

Tendo em atenção as várias funções que desempenhou, salientando as de carácter administrativo-financeiro, onde revelou extraordinária competência, zelo, aptidão, noção das responsabilidades, e ainda em todas as outras de que tem sido incumbida, onde tem posto toda a sua correcção, lealdade, brio e honestidade;

Reconhecendo todas as qualidades que a guarda-ajudante, Ion Lin, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que à guarda-ajudante n.º 114 740, Ho Ion Lin, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 13 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda-ajudante n.º 131 771, Chu Sam Choi, aliás Chu Kuok Hang, tem sido pautado por uma grande eficiência, trabalho e duma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das várias missões, não só tipicamente policiais, onde revelou prudência, firmeza, bom senso, mas ainda em todas as outras, onde tem posto a sua correcção, disciplina e dedicação;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 131 771, Chu Sam Choi, aliás Chu Kuok Hang, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 13 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, a guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, abnegação e espírito de missão;

Considerando que, no desempenho das várias missões que lhe têm sido atribuídas, as desenvolveu com grande dedicação, sentido das responsabilidades e acentuado espírito de sacrifício, salientando a sua eficaz acção no Posto Rádio da Corporação onde tem contribuído duma forma notável para o bom nome da Polícia de Segurança Pública de Macau e para o prestígio das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que à guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 12 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, a guarda-ajudante n.º 108 780, Arminda Maria Rosa Cláudia Luís, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação e espírito de sacrifício;

Considerando que as suas qualidades de carácter e formação moral aliadas aos profundos conhecimentos na área administrativa, lhe têm permitido cumprir integralmente as tarefas de que tem sido incumbida, conduzindo à prestação de serviços relevantes, contribuindo de forma notável para o bom nome das Forças de Segurança de Macau e para o benefício da Comunidade;

Reconhecendo todas as qualidades que a guarda-ajudante n.º 108 780, Arminda Maria Rosa Cláudia Luís, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que à guarda-ajudante n.º 108 780, Arminda Maria Rosa Cláudia Luís, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 15 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda-ajudante n.º 216 751, Cheong Kuok P'eng, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, abnegação e espírito de missão;

Considerando que, no desempenho das várias tarefas de que foi incumbido, sempre evidenciou a noção elevada dos seus deveres profissionais, o sentido das responsabilidades, decisão, argúcia e brio profissional;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 216 751, Cheong Kuok P'eng, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 216 751, Cheong Kuok P'eng, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que a actividade do guarda-ajudante n.º 102 651, Pau Tai Hong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de cerca de 25 anos de serviço efectivo, tem sido pautada por um grande dinamismo, coragem e arrojo, capacidade de trabalho e dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das várias tarefas de que foi incumbido, salientando as tipicamente policiais, onde revelou muita decisão, argúcia, noção elevada dos seus deveres profissionais, sigilo e perseverança, tendo contribuído para o êxito em acções contra o roubo, droga, falsificação de documentos, de que resultou prestígio para a Polícia de Segurança Pública;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 102 651, Pau Tai Hong, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 102 651, Pau Tai Hong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 19 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 112 711, Chan Iat Po, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões que lhe têm sido confiadas;

Tendo em consideração as várias funções que desempenhou, salientando as tipicamente policiais, onde revelou decisão,

coragem e noção elevada dos seus deveres profissionais, mas ainda em todas as outras de que tem sido incumbido, onde tem posto toda a sua lealdade, competência e espírito de missão;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda n.º 112 711, Chan Iat Po, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda n.º 112 711, Chan Iat Po, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 20 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 114 701, Lam Ion Chi, se tem pautado por uma grande eficiência, trabalho e um sentido do dever digno dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das funções de condutor há mais de 10 anos, tem revelado notáveis qualidades de dedicação, correcção e conhecimentos, tendo contribuído, de algum modo, para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda n.º 114 701, Lam Ion Chi, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 13 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 149 771, Leong Chio Kit, se tem pautado por uma grande eficiência, trabalho e duma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das várias missões que lhe têm sido atribuídas, as desenvolveu com oportunidade, profissionalismo e extraordinária pertinência, sendo de realçar aquelas que, na área tipicamente policial, contribuíram para o combate à falsificação de dinheiro em notas, droga, e ao banditismo em geral;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda n.º 149 771, Leong Chio Kit, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda n.º 149 771, Leong Chio Kit, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Considerando que, ao longo de 13 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 157 771, Cheong Yok Chong, demonstrou possuir elevadas qualidades de trabalho, abnegação e espírito de missão;

Considerando que, no desempenho das várias missões que lhe têm sido atribuídas, evidenciou coragem, argúcia, dedicação e espírito de sacrifício, sendo de realçar aquelas que, de algum modo, contribuíram para o combate à droga, falsificação de documentos e imigração clandestina;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda n.º 157 771, Cheong Yok Chong, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao guarda n.º 157 771, Cheong Yok Chong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 41/GM/91

Considerando a declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro, que cria uma dotação específica destinada a suportar a actividade da Comissão Eleitoral Territorial;

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. O valor global da remuneração mensal a atribuir ao presidente e aos vogais da Comissão Eleitoral Territorial a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, é fixado em MOP 4 000,00.

2. Complementarmente e por cada reunião plenária em que participem, aqueles membros terão direito a uma senha de presença pelo valor previsto na lei.

3. O disposto no n.º 1 é extensivo ao secretário da Comissão, durante todo o período do seu funcionamento, conforme definido no artigo 54.º do diploma citado.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 42/GM/91

Considerando que o Despacho n.º 16/SAAE/87, de 10 de Setembro, pretendeu rever alguns critérios relativos à atribuição de casas do património do Território a funcionários e agentes recrutados no exterior, nomeadamente no que se refere à dimensão e apetrechamento das mesmas.

Considerando que a evolução do estatuto remuneratório dos trabalhadores da função pública justifica a introdução de actualizações em conformidade, sob pena dos sistemas instituídos verem distorcida a filosofia que presidiu à respectiva criação.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. O n.º 3 do Despacho n.º 16/SAAE/87, de 10 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

3. Na sala comum das residências dos funcionários ou agentes com índice igual ou superior ao de chefe de departamento, além do mobiliário referido em 2.1, incluir-se-á o seguinte equipamento:

Iluminação

Alcatifa ou tapetes.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 43/GM/91

O Decreto-Lei n.º 87/90/M e a Portaria n.º 275/90/M, ambos de 31 de Dezembro, aprovaram o sistema e fixaram as regras técnicas, códigos e descritivos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau, segundo o Sistema Harmonizado (N.C.E.M./S.H.), oficializando uma classificação e codificação de mercadorias, seguida pela maioria dos parceiros internacionais de Macau, beneficiando assim a posição interna e externa dos seus agentes económicos.

No seguimento da oficialização da N.C.E.M./S.H. e importando criar condições para a sua utilização efectiva e uniforme, pelas entidades públicas e privadas nela intervenientes e também assegurar uma exigência de rigor pelas entidades licenciadoras e fiscalizadoras, conducentes a um aproveitamento global dos objectivos da N.C.E.M./S.H., determino:

1. É criado um Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico (GTAT), da implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo/Sistema Harmonizado (N.C.E.M./S.H.), com o objectivo de supervisionar e apoiar tecnicamente a sua utilização, o qual funcionará pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável, junto da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), entidade responsável pela coordenação e gestão da Nomenclatura.

2. O presente Grupo de Trabalho é integrado pelos seguintes membros:

a) Directora dos Serviços de Estatística e Censos, que coordenará;

b) Directora dos Serviços de Economia;

c) Director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

d) Director dos Serviços de Saúde;

e) Presidente do Leal Senado de Macau;

f) Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;

g) Director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

h) 10 representantes das associações de importadores e exportadores do Território, nomeadamente da Associação Industrial de Macau, da Associação dos Importadores e Exportadores de Macau, da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã, da Associação dos Construtores Cíveis e Empresas de Fomento Predial, da Associação dos Veículos Automóveis, da Associação dos Medicamentos de Macau, da Associação dos Comerciantes de Produtos Eléctricos, da Associação dos Comerciantes de Madeira, da Associação dos Comerciantes e Produtos Medicinais Chineses e da Associação dos Comerciantes e Operários de Automóveis de Macau, a nomear pelo Governador, sob proposta dos referidos organismos.

3. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, podem ainda vir a integrar o Grupo de Trabalho entidades ou técnicos a designar pelo Governador, mediante proposta da director dos Serviços de Estatística e Censos.

4. O Grupo de Trabalho reunirá quando convocado pela director dos Serviços de Estatística e Censos, podendo os dirigentes das entidades referidas no n.º 2 fazer-se representar ou acompanhar nas reuniões por funcionários ou agentes designados para o efeito.

5. Os Serviços de Estatística e Censos assegurarão o apoio ao funcionamento do Grupo de Trabalho, suportando os respectivos encargos através de verbas do orçamento de funcionamento da DSEC.

6. A participação nas reuniões do GT determina a atribuição de senhas de presença, nos termos da lei geral, mediante a elaboração das respectivas actas.

7. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 44/GM/91

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo

Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. Os modelos das certidões e mapas a que se referem os artigos 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, são os constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

1.1. Os modelos acima referidos poderão ser produzidos por meios informáticos.

2. O relatório da actividade financeira e patrimonial do exercício, a que se refere a alínea c) do artigo 13.º do diploma citado no número anterior incluirá, no mínimo, as seguintes matérias e documentos:

2.1. Receitas

2.1.1. Mapa(s) comparativo(s) das variações entre as receitas orçamentadas e as cobradas, referindo:

2.1.1.1. Fontes de financiamento-receitas próprias, receitas legais e dotações orçamentais;

2.1.1.2. Modificações introduzidas por orçamentos suplementares;

2.1.1.3. Taxas de execução do orçamento de receitas, por fontes de financiamento;

2.1.2. Análise qualitativa da evolução verificada no período do exercício e comparada com os últimos três anos;

2.2. Despesas

2.2.1. Mapa(s) comparativo(s) das variações entre as despesas orçamentadas e as despesas realizadas, por capítulo, grupo e artigo da classificação;

2.2.1.1. Modificações introduzidas por orçamentos suplementares;

2.2.1.2. Taxas de execução do orçamento de despesas com detalhe ao nível dos artigos da classificação económica;

2.2.2. Análise qualitativa da evolução verificada no período do exercício e comparada com os últimos três anos;

2.3. Património

Mapa discriminativo do valor e natureza dos bens adicionados e abatidos ao património da entidade autónoma durante o período a que respeita o exercício;

2.4. Declaração relativa ao saldo existente no primeiro e último dia do exercício com discriminação, em cada um dos casos, dos valores em caixa e bancos;

2.5. Exemplares do orçamento privativo, orçamento suplementar e alterações orçamentais publicados no *Boletim Oficial* e referentes ao período do exercício.

3. Se estiverem cometidas às entidades autónomas a realização de actividades, acções ou projectos especiais, por si geradores de receitas e despesas ou apenas de despesas, é obrigatória a elaboração de orçamentos individualizados para esse fim, cuja aprovação pela entidade tutelar respectiva, precederá a inscrição, no orçamento privativo, das receitas próprias ou dotações orçamentais necessárias.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

		-		
--	--	---	--	--

(a)

Para os devidos efeitos legais, certifica-se que as receitas próprias arrecadadas durante o mês de _____ do corrente ano, totalizaram _____ (b), sendo a parcela de receitas correntes de _____ (b) e a de receitas de capital de _____ (b), conforme discriminação constante no mapa respectivo.

Macau, aos de de

O/A _____ (c)

- (a) Código e designação da entidade autónoma
(b) Por extenso
(c) Órgão com competência própria para realizar despesas

ANEXO I — FOLHA 2

RECEITAS PRÓPRIAS								
Cód. da classificação económica					Designação	Valor	Parcial (Capítulo)	
Cap.	Grupo	Art.	Num.	Alín.				
	-		-		-			
						Total		

□□ - □□ (a)

Para os devidos efeitos legais, declara-se que as receitas arrecadadas durante o trimestre do corrente ano, totalizaram (b), sendo a parcela de receitas correntes de (b) e a de receitas de capital de (b).

Por sua vez, as despesas efectuadas no mesmo período, totalizaram (b), sendo a parcela de despesas correntes de (b) e a de despesas de capital de (b) tudo conforme discriminação nos mapas respectivos.

Macau, aos de de

O/A (c)

.....
.....
.....
.....
.....

- (a) Código e designação da entidade autónoma
(b) Por extenso
(c) Órgão com competência própria para realizar despesas

□□ - □□ (a)

..... Trimestre Ano de

Cód. da classificação económica					Designação	Valor	Parcial (Capítulo)
Cap.	Grupo	Art.	Num.	Alín.			
□□	-	□□	-	□□ - □□ - □□			
						Total	

- (a) Código e designação da entidade autónoma

□□ - □□

(a)

Trimestre

Ano de

DESPESAS EFECTUADAS							
Cód. da classificação económica					Designação	Valor	Parcial (Capítulo)
Cap.	Grupo	Art.	Num.	Alín.			
	-		-		-		

(a) Código e designação da entidade autónoma

Despacho n.º 45/GM/91

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês;

Sob proposta da Representação Portuguesa ao GLC e G.T. Luso-Chineses em Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, na importância de \$ 4 534 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00 *Pessoal*
 01-01-00-00 Remunerações certas e permanentes
 01-01-01-00 Pessoal dos quadros aprovados por lei
 01-01-01-01 Vencimentos ou honorários \$ 200 000,00

01-01-01-02 Prémio de antiguidade \$ 15 000,00
 01-01-05-00 Salários do pessoal eventual
 01-01-05-01 Salários \$ 200 000,00
 01-01-05-02 Prémio de antiguidade \$ 10 000,00
 01-01-06-00 Duplicação de vencimentos \$ 250 000,00
 01-01-09-00 Subsídio de Natal \$ 60 000,00
 01-01-10-00 Subsídio de férias \$ 60 000,00
 01-02-00-00 Remunerações acessórias
 01-02-03-00 Horas extraordinárias
 01-02-03-00-01 Trabalho extraordinário \$ 30 000,00
 01-02-03-00-02 Trabalho por turnos \$ 2 000,00
 01-02-05-00 Senhas de presença \$ 200 000,00
 01-02-06-00 Subsídio de residência \$ 25 000,00
 01-03-00-00 Abonos em espécie
 01-03-01-00 Telefones individuais \$ 10 000,00
 01-05-00-00 Previdência social
 01-05-01-00 Subsídio de família \$ 15 000,00
 01-05-02-00 Abonos diversos — Previdência social \$ 10 000,00
 01-06-00-00 Compensação de encargos
 01-06-03-00 Deslocações — Compensação de encargos
 01-06-03-01 Ajudas de custo de embarque \$ 15 000,00
 01-06-03-02 Ajudas de custo diárias \$ 200 000,00

02-00-00-00 *Bens e serviços*

02-01-00-00 Bens duradouros

02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 15 000,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 100 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 100 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 5 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 500 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 200 000,00

02-02-00-00 Bens não duradouros

02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 25 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 100 000,00
02-02-06-00	Vestuário	\$ 1 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 300 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ...	\$ 200 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 5 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 300 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 500 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 250 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 60 000,00

05-00-00-00 *Outras despesas correntes*

05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00

Despesas de capital07-00-00-00 *Outros investimentos*

07-09-00-00	Material de transporte	\$ 100 000,00
Total		\$ 4 534 000,00

Despacho n.º 46/GM/91

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 47/GM/91

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas miúdas do Museu Marítimo;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, servindo para fazer face a despesas miúdas do Museu Marítimo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 48/GM/91

Tendo sido exposta pelo Gabinete do Complexo Cultural de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Complexo Cultural um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do Gabinete, dr. António Maria da Conceição Júnior, como presidente, pelo chefe de secção, João de Oliveira, e pelo técnico de 2.ª classe, U Seac Hei, aliás Manuel U, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 49/GM/91

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, um fundo permanente de \$ 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, António Queirós Lima, pelo assessor tenente-coronel, na situação de reserva, Chung Su Sing, e pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 50/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuída à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, como presidente, pelo chefe de Divisão Administrativa e Financeira, como vogal, e por um trabalhador a designar pelo director em despacho, na qualidade de secretário, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 51/GM/91

Tendo sido salientada pelo Gabinete de Comunicação Social a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de \$ 150 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete de Comunicação Social, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Carlos José Castilho Lou, e pelo oficial administrativo principal, Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 52/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$ 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, subdirector, chefe do Departamento Administrativo e Financeiro e chefe do Sector de Contabilidade e Património, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 53/GM/91

Tendo a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos explicitado as razões da necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos mesmos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de \$ 200 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pela directora dos Serviços, como presidente, e tendo como vogais o chefe de Divisão Administrativa e o primeiro-oficial, José Francisco Sequeira, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 54/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção de Serviços de Justiça a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 600 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção de Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Serviços de Justiça um fundo permanente de \$ 600 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo director da DSJ, como presidente, tendo como vogais o chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e Apoio Informático, Graciosa Martins Caetano Delgado Martins, e o chefe do Sector de Gestão Administrativa e Financeira, Leonilde de Jesus Canela Alves Cordeiro, ambas funcionárias da mesma Direcção de Serviços, nos termos no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 55/GM/91

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Saúde para realizar a inspecção médica dos candidatos ao concurso de admissão à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 4.º da secção IV do capítulo I do Regulamento de Admissão de Alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, o Encarregado do Governo manda que a Junta tenha a seguinte constituição funcionando nas instalações da ESFSM, nos dias e horário que se indicam:

Dias 19 a 23 de Fevereiro de 1991

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas

Presidente:

Major de cavalaria NMec. 06593473 — José Augusto da Silva Guerreirinho;

Médicos:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. Fong Man Tat.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 57/GM/91

Tendo em vista o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março;

Nomeio o Procurador da República, dr. Francisco Teodósio Jacinto, presidente da Assembleia de Apuramento Geral da eleição de deputados adicionais para a Assembleia Legislativa a realizar no próximo dia 10 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 58/GM/91

Considerando a necessidade de formação de topógrafos destinados a suprir as faltas existentes no Território naquela especialidade;

Considerando que a Escola de Topografia e Cadastro de Macau, cujo regulamento foi revisto pelo Decreto-Lei n.º 5/88/M, de 25 de Janeiro, é a entidade competente para a formação desses quadros;

Determino:

1. O Curso Geral de Topografia e Cadastro terá início em 8 de Abril de 1991, na Escola de Topografia e Cadastro de Macau, que funcionará nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

2. O Curso Geral de Topografia e Cadastro é composto pelas seguintes disciplinas:

1.º Ano

- D1 Topografia Teórica 1;
- D3 Topografia Prática 1;
- D6 Desenho 1;
- D8 Matemática 1;
- D10 Física 1;
- D12 Legislação e Fundamentos de Cadastro 1;
- D15 Elementos de Fotogrametria.

2.º Ano

- D2 Topografia Teórica 2;
- D4 Topografia Prática 2;
- D7 Desenho 2;
- D9 Matemática 2;
- D11 Física 2;
- D13 Legislação e Fundamentos de Cadastro 2;
- D14 Elementos de Cartografia.

3. O programa das disciplinas é o seguinte:

1.º Ano

Topografia Teórica 1 — 4 horas semanais

Generalidades

Escalas

Referencial topográfico

Preparação para a representação do terreno

Medição de ângulos horizontais e verticais

Medição e cálculo de distâncias

Orientação de direcções; rumos

Coordenação de pontos para apoio

Altimetria; nivelamentos

Levantamento do pormenor

Medição e divisão das superfícies

Topografia Prática 1 — 4 horas semanais

Cálculo

Contacto com o material

Teodolito, nível e distanciómetro

Medição de ângulos

Medição de distâncias

Nivelamento

Desenho 1 — 3 horas semanais

Contacto com o material de desenho

Material usado como suporte de desenho

Construção de figuras geométricas

Desenho de algarismos, letras e símbolos convencionais

Decalque de trechos de cartas

Determinação gráfica de pontos

Orientação do transferidor; directas, por Ro

Orientação por pontos exteriores à quadrícula do desenho

Implantação de pontos por coordenadas rectangulares e polares

Altimetria: formas de representação, interpolação de curvas de nível

Traçado de curvas de nível

Traçado de perfis longitudinais e transversais com base numa carta

Implantação e desenho

Decalque de uma matriz cadastral

Implantação do completamento de cartas

Passagem a tinta e acabamentos do trabalho anterior

Matemática 1 — 4 horas semanais

Revisões

Números reais

Vectores

Geometria analítica

Funções

Trigonometria

Física 1 — 2 horas semanais

Óptica

Cinemática

Legislação e Fundamentos de Cadastro 1 — 1 hora semanal

O direito como ordem social normativa

Diversos conceitos de Estado

Vários modos de pensar e estudar o Direito

A ciência do Direito

A prática do Direito

Fontes de Direito

Vários sentidos da lei

Esfera da aplicação da lei

Meios de tutela do direito

Conceito de relação jurídica

O direito subjectivo e a pessoa

As coisas como objecto imediato da relação jurídica

Os factos, origem das relações jurídicas

A defesa dos direitos

Elementos de Fotogrametria — 2 horas semanais

Fotografia

A estereoscopia

Apoio fotogramétrico

Completamento

Fotografia aérea e cobertura fotográfica

Modelo estereoscópico e observações em estereoscopia

Montagem de ortofotomapas

Minutas de restituição

*2.º Ano**Topografia Teórica 2 — 4 horas semanais*

Revisões

O erro nas medidas

O teodolito e os seus erros

Coordenação de pontos

Levantamento

Topografia Prática 2 — 4 horas semanais

Reconhecimento

Levantamento

Piquetagem

Cálculo

Desenho 2 — 3 horas semanais

Prédios e parcelas

Suportes de desenho provenientes do campo

Reproduções

Cadernetas de campo

Medição de áreas

Diferentes tipos de cartas

Compreensão do conteúdo de uma carta

Aquisição de dados

Mudança de escala

Representação do relevo

Símbolos cartográficos

Fases de elaboração de uma carta

Matemática 2 — 4 horas semanais

Geometria analítica

Sucessões

Funções

Análise infinitesimal

Cálculo diferencial

Cálculo integral

Introdução à informática

Conceitos básicos numa linguagem estruturada

Física 2 — 2 horas semanais

Grandezas e unidades físicas

Estática

Dinâmica

Gravidade

Movimentos periódicos

Electro-magnetismo

Legislação e Fundamentos de Cadastro 2 — 1 hora semanal

O direito das coisas e o cadastro

O direito de família e o cadastro

O direito das sucessões e o cadastro

Bens dominiais do Estado

Breves noções do processo civil

O cadastro e o direito fiscal

O cadastro e legislação que o regulamenta

Análise pormenorizada de legislação cadastral

O cadastro e o registo predial

Elementos de Cartografia — 2 horas semanais

Definição e finalidade da cartografia

Forma da Terra, geóide, elipsóide e esfera

Círculos máximos e menores: propriedades, coordenadas geográficas e rectangulares

Figuras perspectivas

Deformações devido à projecção da superfície da Terra no plano

Considerações sobre sistemas de projecção

Escolha de uma projecção

Séries, edição cartográfica. Características dos sistemas de coordenadas

Normalização e séries internacionais

Azimute e rumo de uma direcção: convergência dos meridianos

Declinação magnética e declinação da quadrícula

4. O sistema de avaliação e classificação é o seguinte:

4.1. O regime de avaliação e classificação do Curso Geral de Topografia e Cadastro, com a duração de 2 anos, é por disciplinas, devendo os alunos obter aproveitamento em todas as que o constituem e constam do n.º 2 deste despacho.

4.2. A avaliação para os alunos ordinários é contínua, feita através de observação directa e testes, incidindo sobre os trabalhos individuais e colectivos. Em função dessa avaliação no final de cada ano indicar-se-á o aproveitamento de cada aluno, em valor aproximado à décima, numa escala de 0 a 20 valores.

4.3. Os alunos que obtenham aproveitamento anual inferior a 5,0 valores, numa ou mais disciplinas, serão excluídos.

4.4. Os alunos que não obtenham na avaliação contínua anual média igual ou superior a 10,0 valores, terão de ser sujeitos, obrigatoriamente, a um exame final anual escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com decisão a tomar pelo Conselho Escolar.

4.5. No fim do 1.º ano, os alunos que não obtenham classificação igual ou superior a 10,0 valores, poderão, em

requerimento ao director da Escola, solicitar exame de recorrência na(s) disciplina(s) em que tal aconteceu. Esse exame terá lugar durante a 1.ª semana de aulas no 2.º ano. Enquanto não forem afixados esses resultados os alunos em questão poderão frequentar as aulas do 2.º ano condicionalmente.

4.6. No 2.º ano e durante o seu 2.º semestre, nos tempos lectivos destinados à disciplina de Topografia Prática 2, decorrerá um estágio (D5), que culminará com a entrega de um relatório, também sujeito a classificação, independente da avaliação obtida no 1.º semestre da referida disciplina.

4.7. No fim do 2.º ano, os alunos que não obtenham classificação igual ou superior a 10,0 valores, poderão requerer ao director da Escola um exame de recorrência na(s) disciplina(s), de modo análogo ao previsto para o 1.º ano. Esse exame terá lugar 1 mês após o termo dos exames finais do 2.º ano. Caso o aluno obtenha aprovação nessa(s) disciplina(s) far-se-á então a discussão do seu relatório de estágio.

4.8. A classificação final do curso é a que resulta entre a classificação atribuída à discussão do relatório de estágio e a média final.

A média final é a média ponderada da nota final das disciplinas que constituem o curso, de acordo com a fórmula

$$\frac{10(D1+D2) + 5(D4+D6+D7+D8+D9) + 6(D14+D15) + 4(D10+D11+D12+D13) + 8D3 + 19D5}{100}$$

A nota final é arredondada à unidade de acordo com o seguinte critério:

a) Para o número inteiro imediatamente superior quando a parte decimal seja igual ou superior a cinco;

b) Para o número inteiro imediatamente inferior no caso contrário.

4.9. Os alunos que optem pelo regime de voluntariado, referido no ponto 2 do artigo 8.º do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 5/88/M, de 25 de Janeiro, terão de sujeitar-se em todas as disciplinas, obrigatoriamente, a um exame final anual escrito e/ou prático e/ou oral, de acordo com decisão a tomar pelo Conselho Escolar. Caso obtenham em alguma(s) disciplina(s) nota(s) inferior(es) a 10,0 valores, mas superior(es) a 5,0 valores, poderão requerer o(s) exame(s) de recorrência em condições análogas às dos alunos voluntários.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 61/GM/91

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

1. Os órgãos de imprensa escrita de expressão portuguesa e chinesa do Território beneficiam, para além do apoio a que

alude o Despacho n.º 111/GM/87, de 21 de Dezembro, dos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio à reconversão tecnológica;
- b) Apoio às acções de formação e cooperação.

2. Para efeitos do presente regime de apoios são excluídas as seguintes publicações:

- a) Editadas por partidos e associações políticas ou profissionais, directamente ou por interposta pessoa, nessa qualidade e na prossecução dos seus interesses;
- b) Editadas pela administração central ou local;
- c) Gratuitas, de informação predominantemente humorística, de conteúdo erótico ou pornográfico ou que incitem à violência;
- d) Que não estejam regularmente registadas no Gabinete de Comunicação Social, nos termos da Lei de Imprensa;
- e) Em curso de edição há menos de um ano à data da formulação do respectivo pedido de apoio.

CAPÍTULO II

Apoio à reconversão tecnológica

3. O apoio à reconversão tecnológica traduz-se na compensação, total ou parcial, dos juros dos empréstimos bancários decorrentes de projectos de introdução de meios tecnológicos inovadores.

4. Só podem beneficiar de apoio à reconversão tecnológica os órgãos de imprensa que se publiquem, pelo menos, uma vez por semana.

5. A compensação dos juros reporta-se a um máximo de três anos para o mesmo beneficiário e para a mesma acção ou projecto.

6. A concessão deste apoio fica condicionada à celebração de contrato entre o Território e a entidade promotora do projecto, no qual serão fixados prazos, obrigações e penalizações no caso de incumprimento do beneficiário.

7. As publicações periódicas que pretendam beneficiar do apoio à reconversão tecnológica devem apresentar no Gabinete de Comunicação Social o respectivo pedido fundamentado do qual conste:

- a) A descrição dos meios que pretendem adquirir;
 - b) O respectivo orçamento, acompanhado de consultas a, pelo menos, três fornecedores;
 - c) O projecto de contrato a celebrar com a instituição bancária financiadora.
8. Na apreciação dos projectos serão ponderados nomeadamente:
- a) A maior autonomia que para o órgão de imprensa advenha da instalação dos meios em causa;
 - b) O carácter inovador dos meios a adquirir;
 - c) A viabilidade técnica do projecto;

d) A utilidade social do investimento, aferida em função do impacto na formação profissional dos trabalhadores e na qualidade do produto.

9. O apoio será pago em duas prestações, sendo a primeira paga no seguimento da celebração do contrato referido no n.º 6 e a segunda aquando da comprovação documental da aquisição da totalidade do equipamento.

CAPÍTULO III

Apoio às acções de formação e cooperação

10. O Gabinete de Comunicação Social poderá compartilhar nos encargos com acções de formação de profissionais de comunicação social.

11. São designadamente susceptíveis de comparticipação:

- a) A organização de cursos de formação, seminários, congressos ou iniciativas afins;
- b) Participações individuais de profissionais da comunicação social em acções de formação ou estágios de reciclagem, actualização de conhecimentos ou adaptação a novas técnicas e métodos;

c) Outro tipo de iniciativas desde que provem contribuir para a valorização dos profissionais de comunicação social.

12. São também susceptíveis de apoio as acções de cooperação com outras entidades territoriais, internacionais ou da República.

13. As publicações que pretendam beneficiar de apoio à formação profissional devem apresentar no Gabinete de Comunicação Social o respectivo pedido, acompanhado de:

- a) Descrição da acção de formação;
- b) Número de profissionais envolvidos;
- c) Indicação dos custos da acção de formação.

CAPÍTULO IV

Decisão

14. A decisão sobre os apoios consagrados neste despacho pertence ao Governador, sob proposta do director do Gabinete de Comunicação Social.

15. Da decisão cabe recurso contencioso, nos termos da lei.

16. A suspensão de publicações ou de actividade de entidades beneficiárias implica a correspondente suspensão do direito aos apoios concedidos.

17. Perdem igualmente o direito aos apoios, por um prazo de dois anos, as entidades beneficiárias que prestem informações inexactas ou capazes de induzir em erro acerca da sua qualidade de beneficiário ou do montante de apoio a conceder.

18. O disposto no número anterior não prejudica o competente procedimento judicial nem a reposição das importâncias ou benefícios indevidamente percebidos por parte dos beneficiários num prazo de trinta dias a contar da respectiva notificação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

19. A fiscalização da aplicação pelos beneficiários dos apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente despacho compete ao Gabinete de Comunicação Social.

20. Os encargos decorrentes da execução deste despacho serão inscritos anualmente no orçamento do Gabinete de Comunicação Social.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 63/GM/91

Tendo sido convocada para o dia 27 de Fevereiro de 1991, uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no engenheiro Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 27 de Fevereiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Gabinete, o Despacho n.º 22/GM/91, no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro, se rectifica:

Onde se lê: «engenheiro Luís Almeida Sacadura Santos» deve ler-se: «engenheiro Luís Filipe Sacadura de Almeida Santos».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

SECRETARIA-GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 17 de Dezembro de 1990, visadas pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro de 1991:

Dr. Edmundo José de Sena Fernandes, juiz do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Santarém — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, celebrado em 1 de Março de 1989, para exercer funções de assessor jurídico da Assembleia Legislativa.

Dr. João Miguel Vieira dos Santos de Barros — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, celebrado em 1 de Março de 1989, para exercer funções de assessor jurídico da Assembleia Legislativa.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 29 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa, escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa I anexo à Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ainda não provido.

Rosa Maria Costa Braga Simão, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, dos Serviços de Viação do Leal Senado de Macau, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do terceiro-oficial, *Carolina Baptista*.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 18/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Yu Kuok Keong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 74 m², sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 129, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizon-

tal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 1 016.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 95/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escrituras de contrato de compra e venda celebradas no Segundo Cartório Notarial de Macau, em 23 de Setembro de 1989 e 19 de Janeiro de 1990, Yu Kuok Keong, solteiro, maior, residente na Estrada de Coelho do Amaral, n.ºs 125 e 127, r/c, em Macau, adquiriu o direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 74 m², onde se encontra implantado o imóvel n.º 129, da citada estrada, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, onde se acha registado a seu favor, de acordo com as inscrições n.ºs 112 686 e 112 687, a fls. 117 do livro G-108, e 113 859, a fls. 110 do livro G-111.

2. Este adquirente pretende efectuar o reaproveitamento do referido terreno, com a construção de novo edifício a implantar no terreno resultante da demolição do imóvel existente.

Para tal, apresentou na DSSOPT o respectivo projecto de arquitectura, o qual, depois de apreciado, obteve parecer favorável desta Direcção de Serviços, ficando, todavia, pendente o seu andamento até acordo com o Governo do Território quanto às condições a que deveria obedecer o reaproveitamento do terreno.

3. Para este efeito, em requerimento de 7 de Julho de 1990, o referido titular solicitou a S. Ex.^a o Governador autorização para proceder ao reaproveitamento do terreno em apreço, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, em 18 de Janeiro de 1990, com a consequente revisão do contrato de concessão, em vigor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras vigente.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado e o parecer sobre ele emitido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à elaboração da minuta do contrato de revisão da concessão do terreno, fixando as condições a que deverá obedecer a modificação do aproveitamento requerido.

As condições fixadas obtiveram o acordo do requerente, conforme evidencia o termo de compromisso por ele firmado em 25 de Outubro passado.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 5 de Dezembro de 1990.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato de concessão, por aforamento, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 74 (setenta e quatro) metros quadrados, situado na Estrada de

Coelho do Amaral, n.º 129, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 116, a fls. 94 do livro B-27, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo as inscrições n.ºs 112 686 e 112 687, a fls. 117 do livro G-108, e 113 859, a fls. 110 do livro G-111.

3. A concessão do terreno que vai assinalado na planta anexa com o n.º 609/89, emitida em 8 de Setembro de 1990, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e sobreloja, com a área global de 138 m²;

Habitacional: 1.º ao 4.º andares com duplex, com a área global de 414 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 49 680,00 (quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 124,00 (cento e vinte e quatro) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 334 969,00 (trezentas e trinta e quatro mil, novecentas e sessenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 94 969,00 (noventa e quatro mil, novecentas e sessenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 240 000,00 (duzentas e quarenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 85 664,00 (oitenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado,

depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se deslocam no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



ESTRADA COELHO DO AMARAL Nº.129

	M(m)	P(m)
1	20 580.3	19 205.1
2	20 578.1	19 201.0
3	20 591.8	19 193.5
4	20 593.9	19 197.8



ÁREA = 74 m²

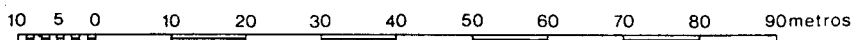
Confrontações actuais:

- NE - Prédio Nº131 e 131A da Estrada Coelho do Amaral e Nº10 da Rua do Lucao (Nº10117, B-27);
- SE - Estrada Coelho do Amaral;
- SW - Prédio Nº125 e 127 da Estrada Coelho do Amaral Nº2, 4, 4A da Rua Tomé Pires e Nº1A, 1B da Rua do Lu Cao (Nº10114, B-27);
- NW - Rua do Lu Cao.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 19/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Imobiliário Seng Lei, Lda., de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, com a área rectificada para 223 m², sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 14, em Macau, em virtude da alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 1 026.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 97/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Empresa de Fomento Imobiliário Seng Lei, Lda., com sede na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 5-A e B, em Macau, apresentou na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício n.º 14, da Rua de Francisco Xavier Pereira, em Macau. O projecto foi apreciado e sobre ele foi emitido parecer de que, do ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação. Contudo, por se tratar de terreno concedido pelo Território, o processo ficou pendente até acordo entre a apresentante e o Governo do Território quanto às condições referentes ao seu reaproveitamento.

2. Para esse efeito, a citada Empresa, representada pelo seu gerente-geral, Lei Hon Kei, em requerimento de 17 de Julho de 1990, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do aludido terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, em 5 de Março de 1990, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras vigente.

3. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, tendo em consideração o projecto apresentado e o parecer favorável à sua execução, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou uma minuta de contrato com as condições pelas quais a concessão ficaria a reger-se.

4. As condições propostas foram aceites pela requerente mediante a assinatura, em 25 de Novembro de 1990, do termo de compromisso, pelo seu citado gerente, Lei Hon Kei.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 5 de Dezembro de 1990.

6. O terreno em causa encontra-se demarcado na planta da DSCC, referenciada por «Processo n.º 905/89», de 27 de Setembro de 1990, e de acordo com a medição feita por esta Direcção de Serviços, a sua área é rectificada para 223 m².

Segundo certidão passada pela CRPM, o terreno é foreiro ao Território, descrito sob o n.º 13 097, a fls. 59 do livro B-35, achando-se o domínio útil inscrito a favor da empresa requerente, conforme inscrição n.º 112 996, a fls. 74 do livro G-109.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato de concessão, por aforamento, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 223 m² (duzentos e vinte e três metros quadrados), situado na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 14, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 097, a fls. 59 do livro B-35, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 112 996, a fls. 74 do livro G-109.

3. A concessão do terreno que vai assinalado na planta anexa com o n.º 905/89, de 27 de Setembro de 1990, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidade de utilização:

Comercial: parte do rés-do-chão e o «kok chai», com a área global de 45 m²;

Habitacional: parte do rés-do-chão e 1.º ao 5.º andares com duplex, com a área global de 1 335 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 112 200,00 (cento e doze mil e duzentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 281,00 (duzentas e oitenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 580 921,00 (quinhentas e oitenta mil, novecentas e vinte e uma) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 180 921,00 (cento e oitenta mil, novecentas e vinte e uma) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 142 774,00 (cento e quarenta e duas mil, setecentas e setenta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

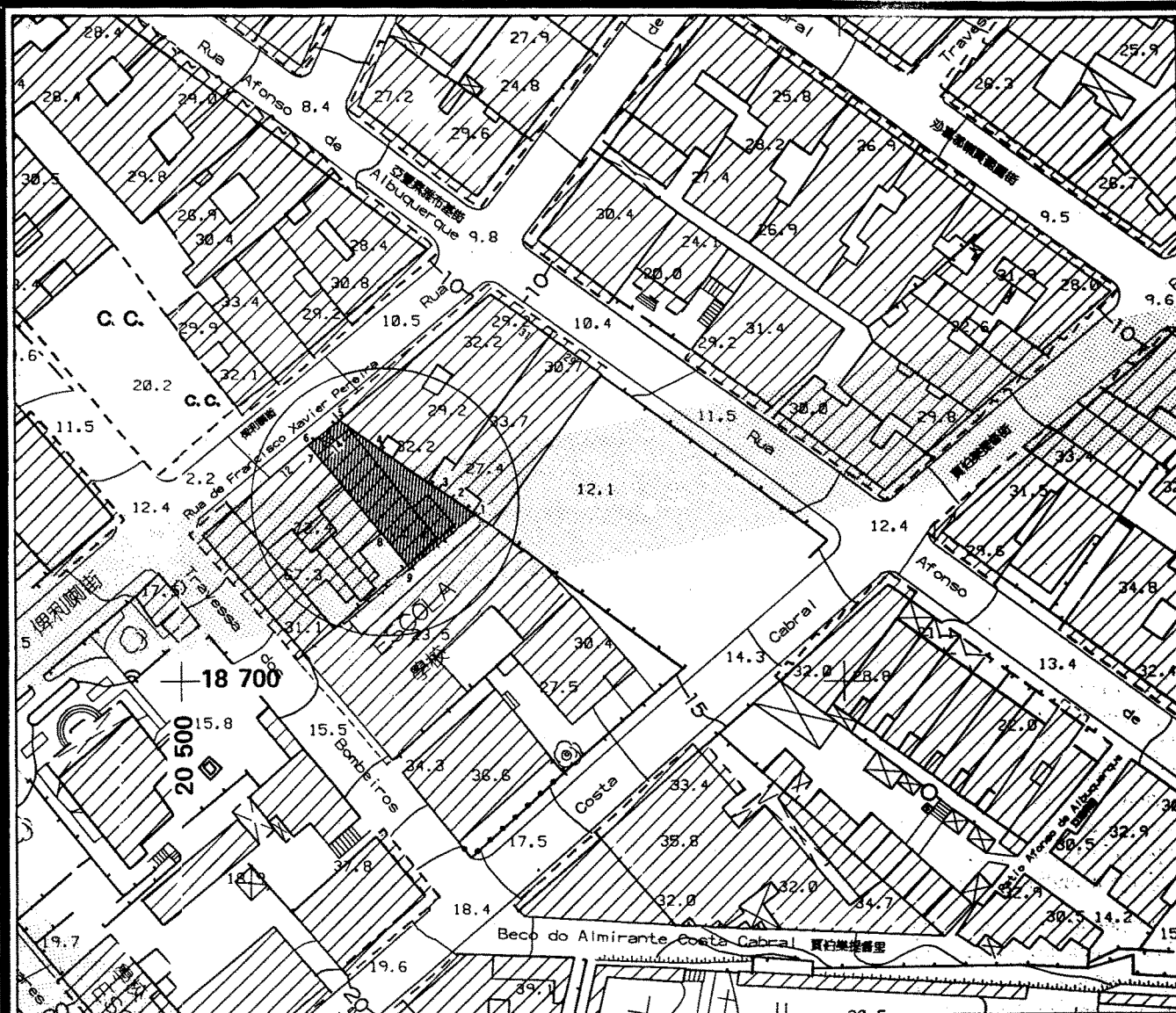
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, Nº 14

	M(m)	P(m)
1	20 544.4	18 725.2
2	20 541.1	18 727.6
3	20 538.9	18 729.2
4	20 529.7	18 735.7
5	20 524.4	18 739.5
6	20 519.6	18 735.4
7	20 520.6	18 734.2
8	20 530.7	18 722.2
9	20 534.8	18 717.1



ÁREA = 223 m²

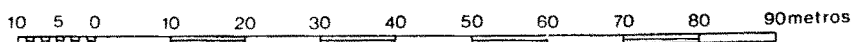
Confrontações actuais:

- NE - Tardoz do prédio Nº.29 da Rua Afonso de Albuquerque (Nº.11535, B-31) e tardoz do prédio Nºs. 31 e 31A da Rua Afonso de Albuquerque, com portas Nºs.42 e 42A da Rua Francisco Xavier Pereira (Nº.11536, B-31);
- SE - Prédio Nº.9 da Travessa dos Bombeiros (Nº.13612, B-36);
- SW - Prédio Nº.10 e 12A da Rua Francisco Xavier Pereira (Nº.12789, B-34);
- NW - Rua Francisco Xavier Pereira.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 20/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Sociedade de Comércio Geral Cheong Kong, Lda., de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada de 658,84 m², sito na Estrada de D. João Paulino, n.º 6 e 6-A, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, afecto a habitação (Proc. n.º 1 012.1, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 92/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Comércio Geral Cheong Kong, Lda., é a titular do direito ao aforamento relativo ao terreno acima identificado, descrito na CRPM sob o n.º 20 795, a fls. 177 do livro B-45, por haver adquirido a totalidade do prédio nele implantado, conforme escrituras de 17 de Maio de 1988 e 7 de Março de 1989, lavradas e outorgadas, respectivamente, a fls. 14 do livro n.º 22-E e fls. 75 v. do livro n.º 28-H, do Cartório Notarial das Ilhas.

2. O aludido prédio se acha constituído em regime de propriedade horizontal, conforme inscrição n.º 7 557, a fls. 120 v. do livro F-8, e a totalidade das suas diversas fracções encontram-se inscritas a favor da requerente sob os n.ºs 106 767 e 106 768, a fls. 192 v. e 193 v. do livro G-92, e 9 343 a 9 345, a fls. 154 a 155 do livro G-98-A.

3. O terreno encontra-se demarcado e assinalado na planta dos SCC, n.º 1 236/89, de 10 de Julho de 1990.

4. Foi apresentado um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno, que foi considerado como passível de aprovação pela DSOPT e mereceu parecer favorável do ICM.

5. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites pelos representantes da requerente, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 29 de Outubro de 1990.

6. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 57/SOLDEP/90, de 1 de Novembro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, em sessão de 29 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 652 m² (seiscentos e cinquenta e dois) metros quadrados, situado na Estrada de D. João Paulino, n.º 6 e 6-A, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 20 795, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo as inscrições n.ºs 9 343, 9 344, 9 345, 106 767 e 106 768.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 1 236/89, de 10 de Julho de 1990, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 11 (onze) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento: cave, com a área de 595 m²;

Habitação: rés-do-chão e 1.º ao 9.º andares, com a área global de 3 981 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações após a vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 457 600,00 (quatrocentas e cinquenta e sete mil e seiscentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 1 144,00 (mil cento e quarenta e quatro) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estipulada para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 564 684,00 (dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 564 684,00 (quinhentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 544 502,00 (quinhentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

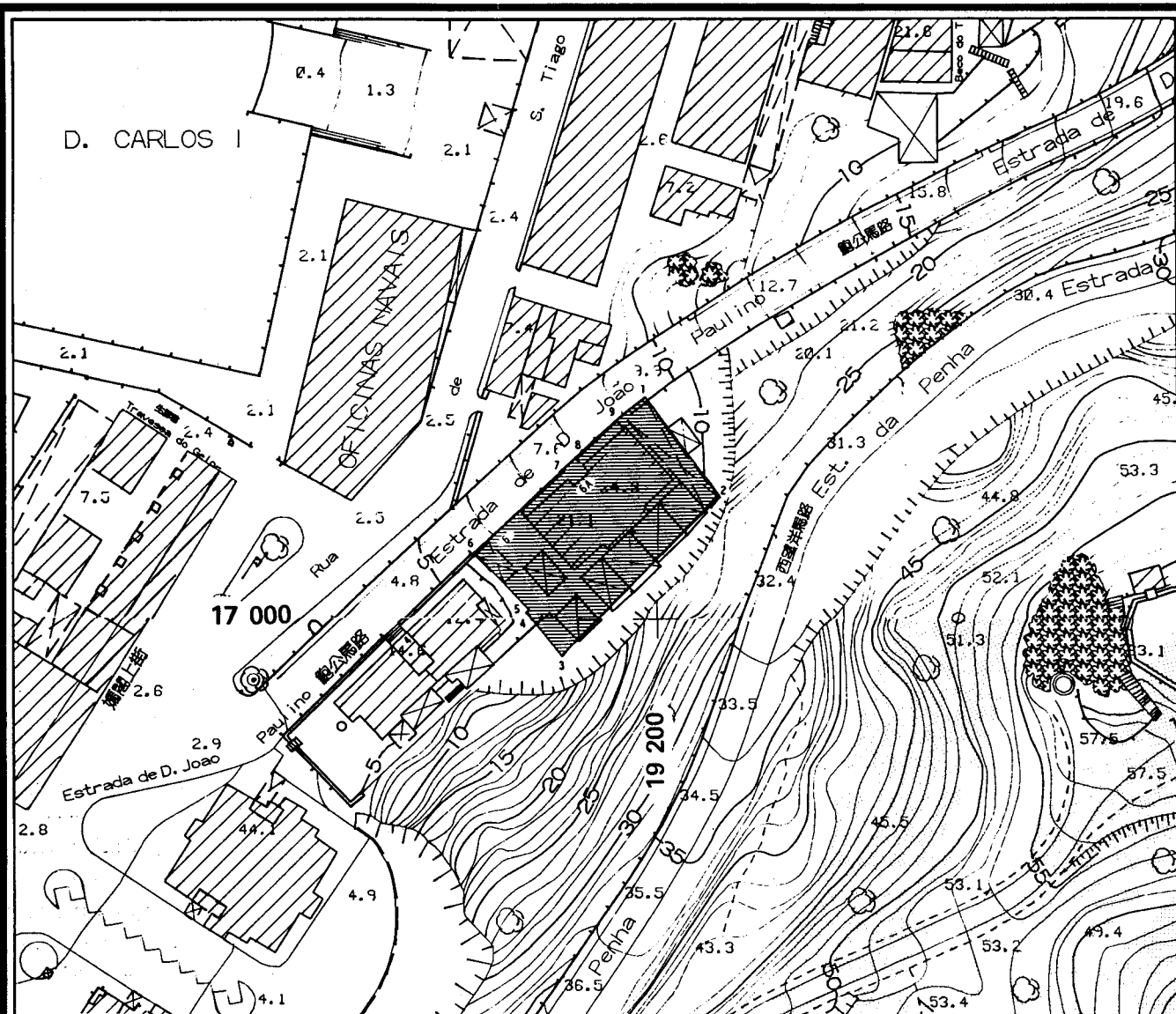
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o anterior.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



ESTRADA DE D. JOÃO PAULINO, N.ºs. 6 e 6A

	M(m)	P(m)
1	19 198.4	17 033.0
2	19 209.3	17 018.4
3	19 185.7	16 994.8
4	19 180.8	17 000.9
5	19 181.0	17 001.1
6	19 173.0	17 010.1
7	19 186.0	17 022.6
8	19 189.1	17 025.4
9	19 195.3	17 030.7



ÁREA = 652 m²

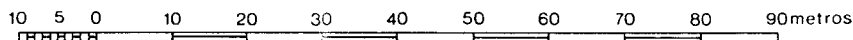
Confrontações actuais:

- NE e SE - Terreno junto à Estrada de D. João Paulino descrito sob o (N.º 20281, B-43);
- SW - Terreno junto à Estrada de D. João Paulino, descrito sob o (N.º 20281, B-43) e prédio N.º 4 da mesma Estrada (N.º 19 597, B-41);
- NW - Estrada de D. João Paulino.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 23/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Menard Soltraitement para executar por empreitada e por série de preços, a obra de «Compactação dinâmica das infra-estruturas do Pac-On — 2.ª Fase».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 24/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e os arquitectos Troufa Real e Eurico António, para elaboração do «Plano de Pormenor da Área designada por Rotunda e Praça Ferreira do Amaral».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 25/SATOP/91

De acordo com o oportunamente anunciado pela Administração do território de Macau no âmbito da política a seguir para as concessões de terrenos no ano de 1991, pretende-se aumentar significativamente o volume de áreas a conceder através de concurso público.

Nesse sentido, determino:

1. Que seja aberto concurso público para a concessão dos lotes n.ºs 3, 6, 7, 11, 12, 13 e 21 da zona dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), conforme aviso a publicar pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

2. Que, para admissão a concurso, os concorrentes prestem uma caução, por forma a garantir as obrigações assumidas derivadas da sua participação no concurso. O montante, forma e validade da caução serão fixados no aviso acima referido.

3. Que, no caso de haver mais de um pedido de concessão para qualquer dos lotes, possa ser exercido o direito de preferência, devendo para o efeito realizar-se de imediato concurso limitado entre os preferentes.

4. Que, para efeitos do exercício do direito da preferência, só sejam considerados os pedidos de concessão para os lotes postos

a concurso público que tenham dado entrada na DSSOPT até ao dia 23 de Fevereiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 21/SASAS/91

Considerando que com a publicação da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro, a remuneração do presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Segurança Social foi actualizada;

Considerando que face a essa actualização se justifica igual procedimento em relação aos restantes membros daquela Comissão;

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/90/M, de 12 de Março, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. O presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Segurança Social tem direito a uma remuneração mensal correspondente ao índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública.

2. Os restantes membros da mesma Comissão têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 80% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991: Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho, assistente técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Por despacho do director do Serviço, de 3 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, do Serviço de Administração e Função Pública — exonerada, a seu pedido, do cargo, a partir da data em que iniciar funções no Gabinete para a Modernização Legislativa, em regime de contrato além do quadro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 do corrente mês e ano:

Lísbio Maria Couto, intérprete-tradutor chefe, 2.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços — renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 4 de Abril de 1991, a comissão de serviço no cargo de subdirector do grupo de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços — renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 4 de Abril de 1991, a comissão de serviço no cargo de director da Escola Técnica do grupo de pessoal de direcção e chefia dos mesmos Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro de 1991:

Bacharel Patrícia Ferreira da Fonseca — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino secundário (índice 485), da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93,

com início em 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 29 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1991:

Licenciada Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana — contratada além do quadro para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, (índice 430), da Direcção dos Serviços de Educação, com início a 30 de Novembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 20 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1991:

José Manuel de Cerqueira Pereira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Maria Fernanda Fragoso Gomes Rebelo — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 480 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 6.ª fase, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 29 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1991:

Manuel António Baptista — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Luís Filipe Teixeira Ribeiro Vaz — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Sector do Desporto Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro,

e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/90/M, de 27 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 48/90/M, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Paulo Jorge Macedo Ferreira — contratado além do quadro para exercer as funções de professor do ensino secundário (índice 430), da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1991/92, 1992/93 e 1993/94, com início a 11 de Janeiro de 1991, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria José Andrade de Oliveira Silva Costa — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, correspondente à 4.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 30 de Janeiro de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Fátima Augusto de Assis do Rosário, Inês Joana Nisa, Armando Alcía de Sousa Lei e Lau Wai Yin, segundos-oficiais, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — promovidos a primeiros-oficiais, do 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º e n.º 8, alínea a), do artigo 22.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, já ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Fong Kin Kuan, habilitado com o curso de Bachelor of Medicine de Jinan University (R.P.C.), ao qual foi atribuído o grau académico de licenciatura — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico de clínica geral, grau 1, 2.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 545 da tabela indicária em vigor, a partir de 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1991:

Wong Kam Weng — contratada além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Dezembro de 1990 até 1 de Junho de 1991, (tempo necessário para completar o internato), com referência à categoria de interno do Internato Geral, a que corresponde o índice de vencimentos 475 (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 16/88/M, de 7 de Março, com referência às categorias de interno do Internato Geral, a que corresponde o índice de vencimentos 475 (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto).

Pang Heng Vá (a partir de 10 de Janeiro de 1991 até 31 de Maio do mesmo ano);

Liu Veng Sang (a partir de 10 de Janeiro de 1991 até 1 de Fevereiro de 1992).

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Dalila Cármen de Sousa Araújo, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em

regime de contrato além do quadro — autorizada a mudança para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 29 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Ana Maria Caria Lucas, licenciada em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço e pelo tempo de duração da sua requisição à República, chefe de Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade, nos termos da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ana Maria Caria Lucas, técnica superior principal, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro — dado por findo o referido contrato, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado José Joaquim Monteiro Júnior para o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

José Emanuel Nunes Vital — nomeado, definitivamente, para o cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 2.º escalão, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1991, anotados em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Manuel Maria Dias Azedo — nomeado, definitivamente, (n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), para o cargo de médico de clínica geral destes Serviços, a partir de 18 de Dezembro de 1990.

Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos — nomeado, definitivamente, (n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), para o cargo de assistente hospitalar destes Serviços, a partir de 15 de Janeiro de 1991.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, por urgente conveniência de serviço, da licenciada Maria Margarida Gouveia Ferreira Giraldes Simões Martins para o cargo de chefe de divisão dos Serviços Farmacêuticos, da licenciada Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro para o cargo de chefe de departamento do Gabinete de Organização e Informática, da licenciada Maria Parcília Espírito Santo Pinto Ferreira para o cargo de chefe de divisão do Serviço de Pessoal e da licenciada Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira para o cargo de chefe de sector do Serviço Social do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — Pel' O Presidente da Comissão Instaladora, *José L. Matos*, vogal.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1991:

Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnnon — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior assessor, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 16 de Janeiro de 1991, pelo período de três anos.

Por despachos de 5 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção

de Serviços, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o artigo 47.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Carla Fong Sardinha Ieong, primeira classificada, indo ocupar o lugar deixado vago pelo titular, Florinda da Rocha Vai;

Delfina Antónia da Rocha, segunda classificada, indo ocupar um dos lugares fixados, por dotação global, pela Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 14 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Aurora Mercedes Campo, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro desta Direcção de Serviços — nomeada, definitivamente, para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta mesma Direcção de Serviços, desde 25 de Setembro de 1990, ao abrigo do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Janeiro de 1991:

Rosa Maria Parkinson, técnica superior principal, 3.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — averbado o contrato além do quadro para o desempenho de funções na mesma categoria, e requisitada à República, nos termos do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, até ao termo do actual contrato.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina C. de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 22 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1991:

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta — contratado além do quadro, a partir de 10 de Dezembro de

1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior principal, 1.º escalão, (índice 540 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 6 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Licenciado Ho Hou Yin — contratado além do quadro, a partir de 6 de Dezembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior principal, 2.º escalão, (índice 565 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

António Yu, António Zeferino de Sousa, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, António Joaquim Guerreiro, Joãozinho Noronha, José Avelino da Silva, todos com a categoria de técnico de finanças de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, aos cargos de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante à contratação além do quadro de Leonor Maria Giraldes Cabral de Noronha e Meneses, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/91, de 4 de Fevereiro:

Onde se lê:

«adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão»

deve ler-se:

«adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão».

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
40	00	07-02-00-00 10-00-00-00	-02	\$ 49 000 000,00 \$ 49 000 000,00	\$ 49 000 000,00 \$ 49 000 000,00	«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 31 de Dezembro de 1990».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	11	01-01-01-01 02-03-08-00		\$ 797 500,00 \$ 797 500,00	\$ 797 500,00 \$ 797 500,00	«Despacho do director dos Serviços, de 12 de Fevereiro de 1991».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alfn.				
06	00	4-01-0	01-01-01-01		<i>Serviços de Saúde</i> Vencimentos ou honorários Prémio de antiguidade Remunerações ao pessoal técnico e especializado Prémio de antiguidade Salários Prémio de antiguidade Salários Duplicação de vencimentos Gratificações certas e permanentes Subsídio de Natal Subsídio de férias Trabalho extraordinário Trabalho por turnos Abono para falhas Subsídio de residência Participação do pessoal em honorários por serviços prestados Telefones individuais Alimentação e alojamento — Espécie Subsídio de família Subsídios diversos (nova rubrica) Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Ajudas de custo de embarque Ajudas de custo diárias Outros abonos — Compensação de encargos Material de aquartelamento e alojamento Biblioteca da D.S.S. Matérias-primas e subsidiárias Combustíveis e lubrificantes	\$ 38 600 000,00	«Despacho de S. Ex. ^a o Encarregado do Governo, de 13 de Fevereiro de 1991».	
		4-01-0	01-01-01-02	-01		\$ 1 600 000,00		
		4-01-0	01-01-02-01			\$ 16 450 000,00		
		4-01-0	01-01-02-02			\$ 380 000,00		
		4-01-0	01-01-04-01			\$ 10 300 000,00		
		4-01-0	01-01-04-02			\$ 1 300 000,00		
		4-01-0	01-01-05-01			\$ 39 900 000,00		
		4-01-0	01-01-06-00			\$ 200 000,00		
		4-01-0	01-01-07-00			\$ 200 000,00		
		4-01-0	01-01-09-00			\$ 8 817 500,00		
		4-01-0	01-01-10-00			\$ 8 817 500,00		
		4-01-0	01-02-03-00	-01		\$ 3 974 000,00		
		4-01-0	01-02-03-00	-02		\$ 4 414 400,00		
		4-01-0	01-02-04-00			\$ 26 000,00		
		4-01-0	01-02-06-00			\$ 5 355 000,00		
		4-01-0	01-02-07-00	-01		\$ 1 150 000,00		
		4-01-0	01-03-01-00			\$ 200 000,00		
		4-01-0	01-03-02-00			\$ 1 600 000,00		
		4-01-0	01-05-01-00			\$ 2 520 000,00		
		4-01-0	01-05-02-00	-03		\$ 360 000,00		
		4-01-0	01-06-02-00			\$ 350 000,00		
		4-01-0	01-06-03-01			\$ 200 000,00		
		4-01-0	01-06-03-02			\$ 200 000,00		
		4-01-0	01-06-03-03			\$ 25 000,00		
		4-01-0	02-01-03-00			\$ 100 000,00		
		4-01-0	02-01-04-00	-01		\$ 150 000,00		
		4-01-0	02-02-01-00		\$ 2 000 000,00			
		4-01-0	02-02-02-00		\$ 3 000 000,00			
					\$ 152 189 400,00			
					<i>A transportar</i>			

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
06	00	02-02-04-00		<i>Transporte</i> Consumos de secretaria Alimentação Vestuário Bens não duradouros de uso clínico Diversos Conservação e aproveitamento de bens Energia eléctrica Outros encargos das instalações Aquisição de filmes e produtos químicos para s. radiologia Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas etc. Outras finalidades não especificadas Cuidados prestados fora do Território Comparticipação a entidades privadas de saúde do Terri- tório Outros encargos de transportes e comunicações Representação Publicidade e propaganda Trabalhos especiais diversos Acções de formação Outros encargos não especificados Viatura Equipamento Material de transporte Maquinaria e equipamento para o HCCSJ <i>Despesas comuns</i> Centro Hospitalar Conde de S. Januário (nova rubrica)		\$ 152 189 400,00	«Despacho de S. Ex. ^a o Encarregado do Governo, de 13 de Fevereiro de 1991».
		02-02-05-00			\$ 1 000 000,00		
		02-02-06-00			\$ 3 000 000,00		
		02-02-07-00	-01		\$ 400 000,00		
		02-02-07-00	-02		\$ 4 000 000,00		
		02-03-01-00			\$ 1 400 000,00		
		02-03-02-01			\$ 9 000 000,00		
		02-03-02-02			\$ 7 000 000,00		
		02-03-03-00	-03		\$ 500 000,00		
		02-03-03-00	-04		\$ 500 000,00		
		02-03-03-00	-06		\$ 6 590 200,00		
		02-03-03-00	-07		\$ 25 000,00		
		02-03-03-00	-08		\$ 8 000 000,00		
		02-03-05-03			\$ 2 700 000,00		
		02-03-06-00			\$ 450 000,00		
		02-03-07-00			\$ 40 000,00		
		02-03-08-00			\$ 50 000,00		
		02-03-09-00	-01		\$ 60 000,00		
		02-03-09-00	-02		\$ 800 000,00		
		05-02-04-00	-01		\$ 4 500 000,00		
05-02-04-00	-02	\$ 26 000,00					
07-09-00-00		\$ 70 000,00					
07-10-00-00	-01	\$ 500 000,00					
				\$ 203 000 600,00	\$ 203 000 600,00		
12	00	04-01-01-00	-20		\$ 203 000 600,00	\$ 203 000 600,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Agosto de 1990, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Cristina Rosa Ferreira de Carvalho, técnica superior de 1.^a classe do Instituto de Reinserção Social em Lisboa — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior principal, 2.^o escalão, (índice 565), por um período de 15 meses, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.^o do EOM e nos termos do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Lo Lit Mun ou Lu Kwe Win, guarda de 1.^a classe, 3.^o escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos desde 1 de Novembro de 1990.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à autorização da renovação do contrato além do quadro de Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves para exercer as funções de oficial administrativo principal, 1.^o escalão, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991, se rectifica:

Onde se lê:

«Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, primeiro-oficial, 3.^o escalão, contratada além do quadro, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau...»

deve ler-se:

«Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, primeiro-oficial do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça...».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Secção de contas**

Nos termos do artigo 659.^o da R.A.U., se publicam os seguintes extractos dos acórdãos:

Processo n.º 13/87 — conta de responsabilidade do administrador da Imprensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, relativa ao ano de 1986 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 94/89 — conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Rita Sermelinda da Silva Rodrigues, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Economia de Macau, relativa ao ano de 1985 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 95/89 e 96/89 — contas de responsabilidade do primeiro-oficial, Roberto Manuel Rodrigues, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Economia de Macau, relativas aos anos de 1986 e 1987 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 122/89 e 123/89 — contas do Conselho Administrativo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, relativas aos anos de 1985 e 1986 — aprovados os respectivos acórdãos.

Processo n.º 127/89 — conta de responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao ano de 1985 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 128/89 — conta de responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 1986 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 72/90 — conta de responsabilidade do coordenador, por acumulação, dr. José Albino Caetano Duarte, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» do Gabinete para a Tradução Jurídica de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 12 de Outubro de 1989.

Processo n.º 73/90 — conta de responsabilidade do Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança de Macau, pelos «Rendimentos do Estado», relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 14/89, 81/90 a 88/90 — contas de responsabilidade do chefe de secretaria, substituto, Carlos Castilho Lou, na qualidade de responsável pelo material à carga do Gabinete de Comunicação Social de Macau, relativas aos anos de 1981 a 1989 — aprovados os respectivos acórdãos.

Processo n.º 92/90 — conta de responsabilidade do fiel de depósito de 1.^a classe, César Ferreira Placé, pelo material à carga dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 117/90 — conta de responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Manuel Maria da Conceição Paiva, na qualidade de responsável pela cobrança dos «Rendimentos do Estado» da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 153/89 e 119/90 — contas de responsabilidade de Marília Aleluia Afonso Rodrigues, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau, relativas aos anos de 1988 e 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 120/90 — conta de responsabilidade da directora, Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Identificação de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 122/90 — conta de responsabilidade do chefe de sector, Henrique Dias, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 130/90 — conta de responsabilidade do terceiro-oficial, Paulino Lopes Sabugueiro, na qualidade de responsável pela cobrança dos «Emolumentos do Estado» da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, relativa ao ano de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 140/90 — conta de responsabilidade do director, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 29 de Março de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 141/90 — conta de responsabilidade do director, substituto, Lísbio Maria Couto, na qualidade de responsável pela cobrança de Emolumentos dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 30 de Março a 12 de Abril de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 142/90 — conta de responsabilidade do director, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 13 de Abril a 9 de Julho de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 143/90 — conta de responsabilidade do director, substituto, Lísbio Maria Couto, na qualidade de responsável pela cobrança de Emolumentos dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 10 de Julho a 7 de Setembro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 144/90 — conta de responsabilidade do director, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 8 de Setembro a 30 de Outubro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 145/90 — conta de responsabilidade do director, substituto, Lísbio Maria Couto, na qualidade de responsável pela cobrança de Emolumentos dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 31 de Outubro a 4 de Novembro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 146/90 — conta de responsabilidade do director, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 5 de Novembro a 31 de Dezembro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 147/90 — conta de responsabilidade do director, Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 16 de Julho de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 148/90 — conta de responsabilidade do director, substituto, Gonçalo de Amarante Xavier, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses de Ma-

cau, relativa ao período de 17 a 30 de Julho de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 149/90 — conta de responsabilidade do director, Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 31 de Julho a 16 de Outubro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 150/90 — conta de responsabilidade do director, substituto, Gonçalo de Amarante Xavier, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 17 a 20 de Outubro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 151/90 — conta de responsabilidade do director, Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 21 de Outubro a 4 de Dezembro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 152/90 — conta de responsabilidade da directora, substituta, Fernanda de Almeida Ferreira, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 5 a 12 de Dezembro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 153/90 — conta de responsabilidade do director, Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 13 a 31 de Dezembro de 1989 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 156/90 — conta de responsabilidade do director, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 15 de Abril de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 157/90 — conta de responsabilidade do director, substituto, Lísbio Maria Couto, na qualidade de responsável pela cobrança de Emolumentos dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 16 a 28 de Abril de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 159/90 — conta de responsabilidade do director, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 29 de Abril a 25 de Junho de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 160/90 — conta de responsabilidade do subdirector, substituto, Jaime Tchang, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao dia 26 de Junho de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 161/90 — conta de responsabilidade do director, substituto, Lísbio Maria Couto, na qualidade de responsável pela cobrança de Emolumentos dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 27 de Junho a 2 de Julho de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 163/90 — conta de responsabilidade do director, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos

Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 3 de Julho a 19 de Agosto de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 164/90 — conta de responsabilidade do director, substituto, Lisbio Maria Couto, na qualidade de responsável pela cobrança de Emolumentos dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 20 de Agosto a 1 de Setembro de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 167/90 — conta de responsabilidade do chefe de secção, Albertino Rosa, pelo material à carga dos Serviços de Finanças de Macau, relativa ao ano de 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 168/90 a 170/90 — contas de responsabilidade do técnico de finanças de 2.ª classe, António Augusto Carion, pelo material à carga da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, relativas aos anos de 1981 a 1983 — aprovado o respectivo acórdão.

Processos n.ºs 171/90 a 175/90 — contas de responsabilidade do técnico de finanças de 1.ª classe, Vítor dos Santos, pelo material à carga da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, relativas aos anos de 1984 a 1988 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 176/90 — conta de responsabilidade do director, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 2 de Setembro a 7 de Outubro de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Processo n.º 177/90 — conta de responsabilidade do director, substituto, Lisbio Maria Couto, na qualidade de responsável pela cobrança de Emolumentos dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 8 a 27 de Outubro de 1990 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1991. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *João Salvador Figueiredo*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 19 de Outubro findo, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira — renovada, por mais três anos, a sua comissão de serviço no cargo de directora dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 29 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Yee Wah Tim, António Borges Eusébio dos Santos e Sílvia Lopes Monteiro, escriturários-dactilógrafos, 3.º escalão,

da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, respectivamente, primeiro a terceiro classificados no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, por um ano, para os cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, enquadrada no mapa 3, nível 5, anexo I do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro de 1991:

Licenciado João Pedro de Melo Martins Soares — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, como técnico superior assessor, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, a partir de 23 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Hio Wa Tam — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Ng Kin Pan e Leong Chong Un — contratados além do quadro, por três anos, com efeitos a partir de 21 de Dezembro

de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnicos auxiliares de 2.ª classe, 3.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 220 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 10 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Roberto José — nomeado para o cargo de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar a vaga constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, correspondente ao lugar em que se encontra provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 16 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Tam Mio Wan, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro desta Direcção — exonerada, a seu pedido, do referido lugar, com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 1991.

Por despacho de 17 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang — contratada além do quadro, por três anos, a partir de 18 de Janeiro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 305 da tabela de vencimentos.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro do corrente ano:

Chiang Wa San — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar as funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com remuneração equivalente ao índice 350

da tabela de vencimentos, por um período de três anos, com início em 22 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Adolfo de Carvalho Demée*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro de 1991:

Armando Manuel Lopes Coutinho — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 30 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, com a remuneração equivalente ao índice 330 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Isaura Manuela Clemente Pinto, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, em comissão de serviço como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1991, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 20 de Outubro de 1990, foi Mg Po Naing autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua do Sol, n.º 18-D, r/c, Taipa, denominado «Pipa» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 16 de Janeiro de 1991, foi Ho Ioi Weng ou He Ruirong ou Ho Yore Wing autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Avenida de Tamagnini Barbosa e Istmo de Ferreira do Amaral (2.ª torre), s/n do 1.º andar, loja «J», bloco IV, denominado «Ioi Kei Sio Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1991, foi a Sociedade «Sala de Dança Tonnochy, Companhia Limitada», autorizada

a explorar uma sala de dança, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 73-75, 7.º e 8.º andares, denominada «Tonnochy» e classificada, provisoriamente, de luxo.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos de 19 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Carlos José Castilho Lou e Mário Augusto do Rosário, primeiro e segundo classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990 — nomeados, definitivamente, para os cargos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 54/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991: Reinaldo António Lourenço, terceiro-oficial dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do corrente ano:

Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, técnico superior principal do Instituto de Emprego e Formação Profissional do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 1991, como chefe de Departamento do Trabalho e Emprego da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Por despachos de 7 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Os funcionários, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço; inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a que se refere o grau 1, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, n.º 10, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos artigos 85.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/89/M, de 19 de Fevereiro, e nunca providos:

Rogério António da Conceição Nogueira, terceiro classificado;

Mário de Sousa Siqueira, quarto classificado;

Fernando António Ferreira, sétimo classificado.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a que se refere o grau 1, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nos termos das disposições conjugadas do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos artigos 85.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar os lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/89/M, de 16 de Fevereiro, e nunca providos:

Wan Choi Hong, quinta classificada;

Ū Wang Ū, sexta classificada;

Luís Manuel dos Remédios César, oitavo classificado;

Au Choi Fan, nona classificada;

Chan Fai, décima classificada; e

Lei Fu Hou, décimo segundo classificado.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 19 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

T'ang Ūt Mei — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, da

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano:

Vong Man Hung — rescindido, a seu pedido, a partir de 17 de Janeiro de 1991, o contrato de assalariamento para prestação de serviço na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, para que transitou por lista nominativa aprovada por despacho de 20 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Janeiro de 1991, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do corrente ano:

José António Carion Júnior, topógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — concedida a licença sem vencimento de longa duração, com início a 1 de Abril do corrente ano, nos termos do n.º 2 do artigo 138.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do corrente ano:

Kuong In Mei e Chan Pou Ieng — contratadas além do quadro, por um período de três anos, para exercerem as funções de segundo-oficial, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1990.

Por despachos de 27 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do corrente ano:

In Kam Seng, José Alberto de Assunção Clemente, Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior, Firmino Ângelo Machado de Mendonça, José Rodrigues Baptista e Roberto Siu Lopes, investigadores de 1.ª classe, do 2.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, respectivamente, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto classificados no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990 — nomeados, definitivamente, para os lugares de investigador principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da mesma Directoria, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 17.º e 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, e ocupadas pelos mesmos.

Por despacho de 17 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Un I Leong, adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, contratada além do quadro, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — averbado o respectivo contrato, passando a ser remunerada pelo índice 430, correspondente a técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, com efeitos a partir de 17 de Janeiro do corrente ano.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Maria Amélia de Almeida Teotónio Coutinho Viana, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de 1 ano e 7 meses, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1991.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Lista**

Lista nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/9/M0, de 14 de Maio — integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM — anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro:

Trabalhador	Situação anterior	Categoria de integração
Chow Shui Lee	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão	Técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão a)
Ung Kok Choi, aliás Stanley Kwok Choi Wu	Técnico de 1.ª classe, 2.º escalão	Técnico de 1.ª classe, 1.º escalão a)

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, de 18 de Janeiro de 1991, anotada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do corrente ano).

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do corrente ano:

Leong Song Lit — contratado além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar do dia 14 de Dezembro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior principal, 2.º escalão, deste Instituto.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1991, do presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do corrente ano:

Ana Maria Ieong, aliás Ieong Ian I — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com o Instituto Cultural de Macau, a partir do dia 3 de Abril próximo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991.
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1991:

Ip Hio Hong e Lei Lok Sim, técnicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — autorizados os averbamentos de alteração das respectivas cláusulas dos seus contratos além do quadro, sendo-lhes atribuída a categoria de técnico superior assessor, do 1.º escalão, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1991.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 15 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Deolinda Maria das Dores, enfermeira-chefe, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rectificadora, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1990, a pensão mensal, correspondente ao índice 430 da tabela indiciária em vigor, pensão esta calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Chou Mun, fundidor monotipista, 6.º escalão, do grupo de pessoal operário da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 136 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Mak In Leng, encadernadora, 2.º escalão, do grupo de pessoal operário da indústria gráfica da Imprensa Oficial de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos de 22 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Ng Hou, servente, do 3.º escalão, dos serviços de higiene e limpeza do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Choi Heng, viúva de Si Tou Mou, que foi bombeiro de 4.ª classe do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Outubro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Janeiro de 1991:

Maria Wilma Oane Marques de Matos, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finan-

ças — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990, a renovação da requisição para exercer funções no Fundo de Pensões, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a mesma categoria.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 17 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 2.º escalão, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — requisitado para desempenhar funções, neste Instituto, por um período de um ano, de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 17 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Chu Wai Leng, habilitada com o grau académico de bacharelato de Engineering — contratada além do quadro para exercer as funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do corrente ano:

Licenciado Luís Nuno Mesquita de Melo, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro do Gabi-

nete para a Modernização Legislativa — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 14 de Maio de 1990, a partir de 27 de Dezembro de 1990, para o desempenho das funções de técnico superior principal, 3.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 29 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do corrente ano:

Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro, licenciada em Direito — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior principal, 2.º escalão, no Gabinete para os Assuntos Legislativos, a partir de 7 de Janeiro de 1991 e até 6 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODPENDENTES

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1991:

Ana Maria Gaspar Cabral de Melo Alves Pereira — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior principal, 2.º escalão, deste Gabinete, pelo período de dezoito meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodpendentes, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Coordenador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Alexandra Gracias Nantes — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 21 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares vagos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia dos Serviços de Educação, e dos que venham a verificar-se até ao termo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º José António da Amada Isidro	8,9 valores
2.º Fernanda Maria Inácio	7,8 »
3.º João Maria de Castro Ribas da Silva	7,1 »
4.º Juliana Cristina Gabriel	7 »
5.º Arlete Fátima Jesus Pereira Xavier	6,7 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 16 de Fevereiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Ausenda Maria Vieira*, chefe de departamento. — Os Vogais, *João Manuel Moutinho Queiroga*, chefe de departamento — *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 3/SAEAC/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1990, e por despacho da signatária, de 13 de Fevereiro de 1991, e de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau.

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que detenham os seguintes requisitos:

1. Requisitos gerais e específicos de admissão

A — Requisitos gerais:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A habilitação académica ou profissional;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A residência no território de Macau.

B — Requisitos gerais:

Posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente legalmente reconhecido.

2. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

3. Condições de candidatura

3.1. Podem candidatar-se os indivíduos com nove anos de escolaridade de ensino oficial ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação, e os que preencherem os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

3.2. Documentação a apresentar:

3.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

3.2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) a entregar na Secção de Expediente dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c.

ente dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro);
- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;
- g) Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;
- h) Redacção de uma informação, proposta ou ofício;
- i) Prova de dactilografia com duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

PRESIDENTE: Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção; e

Fernanda Maria Inácio, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção; e

João Maria de Castro Ribas da Silva,
primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 928,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Faz-se público que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, se encontra aberto concurso de ingresso no internato geral para o preenchimento de quinze vagas.

1. Tipo e validade do concurso

1.1. O concurso é documental e destina-se à selecção de licenciados em Medicina para a frequência do internato geral que se iniciará em 2 de Maio de 1991.

1.2. O concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de admissão

2.1. São condições gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter licenciatura em Medicina;
- b) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa, podendo em face do carácter predominantemente técnico da função a desempenhar, ser admitidos candidatos de outras nacionalidades;
- c) Ter capacidade profissional, nos termos previstos no artigo 13.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Ter aptidão física e mental;
- e) Ter residência no território de Macau.

2.2. Os cursos de medicina obtidos em universidades não portuguesas têm de ser reconhecidos, nos termos da lei, no grau de licenciatura em Medicina.

2.3. Os candidatos de nacionalidade portuguesa e chinesa têm preferência sobre os de outras nacionalidades.

3. Documentos necessários à candidatura

3.1. O requerimento de inscrição no concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Diploma ou certidão do curso de medicina ou respectiva fotocópia autenticada;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou do passaporte;
- c) Documento comprovativo de residência no Território;
- d) Nota curricular detalhada.

3.2. Os documentos emitidos em língua chinesa deverão ser acompanhados da respectiva tradução efectuada pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sendo condicional a

admissão dos candidatos que não consigam apresentar a tradução dentro do prazo do concurso.

3.3. Serão de igual modo admitidos condicionalmente os candidatos cujas habilitações académicas não tenham ainda sido reconhecidas nos termos da lei.

4. Selecção

A selecção dos candidatos será feita, através de análise curricular e entrevista individual, pela Direcção dos Internatos Médicos.

5. Prazo e local para apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo de vinte dias contados desde a data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, na Direcção dos Serviços de Saúde (Secção Administrativa, sita na Rua do Conselheiro Ferreira de Almeida, 1.º andar), ou enviados por correio registado, dentro do mesmo prazo.

6. Condições de frequência do internato

Os candidatos admitidos para a frequência do internato geral estão sujeitos ao regime jurídico da função pública, sendo providos, por contrato além do quadro, por período igual ao da duração do internato (19 meses), como internos do internato geral, a que corresponde o índice 475.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Florêncio Botelho Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 52/SASAS/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro de 1990, e por despacho do signatário de 2 de Fevereiro de 1991, e de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidatura, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação, do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade e, ainda os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições previstas no artigo 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ambos detentores dos requisitos gerais e especiais legalmente estabelecidos

para o provimento nesta categoria, referidos nos artigos 10.º e 14.º do ETAPM.

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e da posse do curso de formação, a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) para os candidatos vinculados à função pública, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Seleção — é utilizada a prova de conhecimentos que reves-

tirá a forma de um ponto escrito, com duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Saúde (Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e artigos 55.º a 67.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro);
- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;
- g) Redacção de uma informação, proposta ou ofício.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria Helena V. F. da S. Gonçalves Vieira, chefe de Divisão de Recursos Humanos.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ana Maria Caria Lucas, técnica superior principal; e
Maria Teresinha Yu, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Virgínia Lau do Rosário, adjunto de chefe de departamento; e
Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas provisórias

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Candidato admitido:

José Francisco de Sequeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria Margarida Vieira Pita de Olim*. — Os Vogais, *Vitor Manuel Gorjão Rodrigues* — *Gabriela Maria de Siqueira*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

De um candidato admitido ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção existente no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Gabriela Maria de Siqueira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prova de conhecimentos será realizada no dia 9 de Março de 1991, das 9,00 às 12,30 horas, na sala de Formação da DSEC.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Henrique Custódio*, chefe da Divisão Administrativa, substituto. — Os Vogais, *Rosa Parkinson*, técnica superior principal — *Maria Goretti Faria Costa*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 388,70)

Dos dois candidatos admitidos ao concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da DSEC, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Odete Lai Pereira Carion;

Paula Hsião Yun Ling.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Francisco José P. Proença*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Cecília de Jesus*, técnica superior assessora — *Manuel Luís F. M. Alves*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Fong Mei Cheng;

Ho Weng Hong;

Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho da Luz.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero A. Rodrigues de Sousa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 388,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, se rectifica o aviso respeitante à substituição do secretário, sem voto, da Comissão de Inscrição de Contabilidade e Auditores, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/91, de 4 de Fevereiro:

Onde se lê:

«SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Licenciada Maria Helena Azevedo Correia de Paiva»

deve ler-se:

«SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Helena Azevedo Correia de Paiva, adjunto-técnico de 2.ª classe».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Candidato admitido:

João Luís Martins Roberto.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos

nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Manuel Gameiro*, director do Serviço de Administração e Função Pública. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral do Leal Senado de Macau — *Joaquim Pires Machial*, administrador executivo do Fundo de Pensões.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA RECLAMAÇÕES

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/87/M, de 13 de Abril, que, durante o mês de Março do corrente ano, as matrizes prediais serão postas a reclamação dos contribuintes, podendo estes reclamar contra qualquer inexactidão, porventura, existente na fixação do rendimento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Chefe da Repartição, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳門財稅處佈告

關於市區房屋稅申駁事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程第七一條及四月十三日第一九 / 八七 / M號法令修訂上述章程之規定, 特此佈告, 由本年三月一日至卅一日, 有關納稅人, 可對本市之新房屋紀錄可課稅收益, 倘發現核定有不正確時, 提出申駁。

茲將本佈告多繕數張, 連同中文譯本除張貼於慣常之告示處外, 以中、葡語在電台廣播及刊登於中、葡文主要報紙, 其中一份連同中文譯本刊登於政府公報。此佈

一九九一年二月一日於澳門財稅處

財稅處處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 595,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de

técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Alberto Expedito Marçal.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *António Leça da Veiga Paz*. — Os Vogais, *Pedro Manuel dos Santos Gomes* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Plano de Intervenção Urbanística dos Novos Aterros do Porto Exterior

Aviso de concurso público para os lotes n.ºs 3, 6, 7, 11, 12, 13 e 21 do NAPE (Novos Aterros do Porto Exterior)

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que se encontram disponíveis para concessão por arrendamento os seguintes lotes do NAPE (Novos Aterros do Porto Exterior) com a área que para cada um a seguir se indica:

- Lote n.º 3 com a área de 2 916 m²
- Lote n.º 6 com a área de 2 916 m²
- Lote n.º 7 com a área de 2 916 m²
- Lote n.º 11 com a área de 6 480 m²
- Lote n.º 12 com a área de 6 480 m²
- Lote n.º 13 com a área de 6 480 m²
- Lote n.º 21 com a área de 6 480 m²

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 13,00 horas, do dia 25 de Março de 1991, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente na DSSOPT (Departamento de Solos), onde os interessados poderão adquirir uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente, a partir do dia 27 do corrente mês.

3. Os lotes referidos no n.º 1 serão aproveitados com a construção de edifícios destinados às finalidades indicadas nos documentos constantes do caderno mencionado no número anterior.

4. Deverá ser apresentada uma proposta para cada lote.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 609,30)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

De harmonia com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 95/SATOP/90, de 10 de Outubro, se torna público que, por despacho de 19 de Fevereiro de 1991, do signatário, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de catorze vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, sendo nove lugares reservados aos escriturários-dactilógrafos do quadro dos mesmos Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se às restantes cinco vagas todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade ou equivalente e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas previstas no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Podem ainda candidatar-se os escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam as condições previstas nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2.1. Documentos a apresentar:

2.2.2. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.3. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 2.2. se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. *Conteúdo funcional*

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. *Vencimento*

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, e uma prova prática de dactilografia.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;
- e) Vencimentos e outros abonos;
- f) Redacção de um officio, informação ou proposta;
- g) Prova de dactilografia com a duração de quinze minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Eduardo Teixeira Guerra, capitão-de-fragata AN; e
Teresa Maria dos Anjos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa, capitão-tenente AN; e
Glória Maria Nunes Dourado Amorim, chefe de secção.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

05

Lei Chong U

Serviço de Segurança Territorial**Listas**

Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial à inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 30 de Janeiro de 1991:

1. Candidatos aptos:

N.º	Nome	Classificação
03	Lo Tang Chu	Bom
08	Miguel N. M. N. R. C. Brito	»

2. Candidatos eliminados:

(Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST).

07	David Ritchie
10	Sou Sio Kei

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das NRPSST, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 30 de Janeiro de 1991:

1. Candidatos aptos:**a. Admitidos**

N.º	Nome
03	Lo Tang Chu
08	Miguel Nuno M. N. R. C. Brito

2. Candidatos inaptos:

06	Im Chi Leong
09	José T. C. das Neves
11	Mário A. Carion Gaspar

3. Candidatos eliminados:

(Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST)

01	Hoi Kuok Sun
02	Tam Kuok Heng
04	Leong Chan Kuong

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial, respeitante à inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Normal/1991, masculinos e femininos, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 30 de Janeiro de 1991:

1. Candidatos aptos**a. Femininos**

N.º	Nome	Classificação
13	CHAN SIO POU ou M.S.N.	Bom
24	HO SUT IM	"
46	WONG TAN WA	"
84	U KUAI HOU	"
96	FAN KIT KENG	"
97	FONG MEI IUN	"
111	CHONG KUAI IOK	"
112	LEI VENG IU	"
118	TAM I LAI	"
127	LEONG UT CHAN	"
139	ELISA IP	"
161	TANG CHI TONG	"
180	NG IOK LENG	"
215	ISABEL CHEANG	"
218	MA POU CHU	"
246	FONG CHOI IOC	"
305	IONG FONG HA	"
361	VONG NGAN IN	"
380	LEONG CHOI PEC	"
384	LAO SON	"
388	CHAO KIT SAM	"
416	LÓ FONG IENG	"
419	WONG UN SAN	"
428	CHAN SIO KUAN	"
443	CHANG WAI LAI	"
452	AO CHONG KENG	"
476	LEI SIO VUN	"

N.º	Nome	Classificação	N.º	Nome	Classificação
509	TAI WAI KIN	Bom	38	TAI SON CHOI	Bom
512	LEI SAO IENG	"	65	LEONG PENG KUAI	"
519	IP WAI SAN	"	68	CHAN PENG PENG	"
528	NG MEI LIN	"	71	CHEONG KENG MAN	"
553	MAK LAI I	"	73	CHEONG CHIO WAI	"
567	TAM LAI NGO	"	102	CHAN WAI ON aliás C.T.P.	"
572	CH'AN WAI IN	"	110	CHAN CHEONG CHONG ou T.S.C.	"
573	LAM MUI	"	114	LAM CHI KIT	"
624	LEONG WAI LENG	"	123	CHAN CHEOK SENG	"
625	HON WAI MAN	"	124	LEONG SON LEI ou L.S.L.	"
626	PUN PUI KUAN	"	132	LAM KIN WUT	"
704	LOK IOK LENG	"	137	WONG SAI IM	"
14	LO MAN CHENG	Suficiente	143	AFONSO EVANGELISTA DA LUZ	"
69	CHU WUN CHAN	"	147	LO CHI SANG	"
121	CHAN SOK LENG	"	167	WONG KUN WAI	"
128	VONG KIN HOU	"	196	KO KA FAI	"
141	CH'AN IONG CHOI	"	206	LEONG WAI KIN	"
146	LO SOK IN	"	224	CHAN SIO KEONG	"
173	KUOK FUI PENG	"	240	LAM KENG FAN	"
213	TAM LAI SEONG	"	253	IEK WENG FAT	"
227	LO KIT CHENG	"	259	WONG KUOK HENG	"
262	LEONG IOK LIN	"	273	KAM KAM FAI	"
289	IAO ION CH'OI	"	277	LEI FU WA	"
311	WONG SAO HAN	"	293	CHEANG KAM FAI	"
314	AU KIT IENG	"	299	WONG KIN HOU	"
360	CHEONG VAI PENG	"	304	CHEONG KAI MENG	"
395	KOU LAI KUAN	"	318	LOI KIN CHIO	"
405	WONG SOK FAN ou A.A.K.	"	333	UNG KIM VA	"
467	LEI SIO LENG	"	336	CHAN KA IN	"
605	WAN SIO LIN	"	341	LEI KUOK MAN	"
606	TANG CHOI FONG	"	351	LEI WENG TONG	"
637	CHAN SAO FONG	"	353	VONG CHI MAN	"
			356	CHAN MENG MENG	"
			357	WONG MENG KIN	"
	<i>b. Masculinos</i>		364	WU WENG SON	"
01	HOI CHONG MAN	Bom	370	LAM HON WAI	"
03	LIO POU CHOI	"	372	LIN IEK KEONG	"
06	KONG CHI WAI	"	375	LONG CHON LEONG	"
27	U CHI HONG	"	379	SIT KUAN ON	"
30	CHEONG CHOI FAI ou T.T.HUI	"	392	CHAN PAK LON	"
34	IEONG SU VA	"			

N.º	Nome	Classificação	N.º	Nome	Classificação
394	LAM KUOK HENG	Bom	212	LEONG SEAK CHUN	Suficiente
446	LOI KIN KEONG	"	214	LOU CHIO U	"
454	LEONG KAM HUNG	"	217	CHONG CHI KEONG	"
487	CHAN CHONG PENG	"	225	KOU POU KEONG	"
489	NG SOT SUN	"	230	LAW LAO YIN	"
494	TANG CHI KIN	"	237	U CHI KONG	"
499	CHAN KUOK WAI	"	238	LENG KIN KUN	"
504	LEUNG KIN NANG	"	245	CHEOK KUAN SENG	"
518	MAK CHI KEONG	"	250	TANG IONG CHUN	"
532	CHIU KIN LON	"	254	LEONG PENG HONG	"
549	NG VA TIM	"	255	CHIM MAN WUT	"
550	LAM KUONG KEONG	"	279	MOK IONG KUONG	"
557	WONG IAT SENG	"	334	LAO PAK HIO	"
564	CHAN A KIT	"	362	WONG HON KEI	"
569	FONG SIO HONG	"	367	LAM WAI TONG	"
583	LAM SIO WAN	"	381	WONG WENG MENG	"
588	VONG CHI KUN	"	385	LOU PUI CHUN	"
617	KUOK KAM MAN	"	402	TANG HA CHEONG	"
669	FONG WA CHI	Bom	411	HO K'AI MENG	"
674	WONG CHI MOU	"	426	LAO PENG HONG	"
685	LEONG VAI PONG	"	441	LEONG PUI MAN	"
04	LEONG IO VAI	Suficiente	448	NG KAM MENG	"
07	LEONG FEI TONG	"	449	WONG WENG IO	"
16	CHAN CHONG WA	"	464	CHIO LAT KUONG	"
22	HO UN FAI	"	479	LAM MAN CHIO	"
47	LEONG CHONG TONG	"	531	LOI NGA TENG	"
51	CHEONG SIO WAI	"	563	CHIANG NGAI SANG	"
52	LOU KUOK WENG	"	565	SIU WENG KIT	"
67	PANG KIN SENG	"	677	CHAN YU PAN	"
134	LOI MAN KAI	"	681	LONG CHI UN	"
136	PANG SOI CHONG	"	2. Candidatos inaptos		
152	VONG VAI CHON	"			
154	FELISBERTO XAVIER	"	a. Femininos		
162	TAM KAM IAO	"			
166	SOU WENG PIO	"	N.º	Nome	
170	HO KAM CH'UN	"	18	C'OU POU CHAN	
193	LEONG IO KEONG	"	31	TAM LAI NGO	
195	WU WAI HONG	"	32	CHAN FUNG MING	
199	CHEANG KUOK MENG	"	36	CHIO CHU IN	
208	SOU IN LENG	"	70	CHAN HAK MAN	
			85	LAI KA I	

N.º	Nome	N.º	Nome
86	LEI PUI SI	575	CHAN HOI PO
88	LEONG SIO KAN	590	KU PAK CHEONG
93	LEI MEI LOI	591	TAM SI MAN
104	KOK SUT CHENG STELLA	604	SOU WAI IENG
109	LAO CHEONG SUN	609	CHEONG LOU WA
117	CHAN PUI SAN	613	SOU POU CHU
126	U CHOI LAI	621	VONG SOI FAN
129	CHAN MEI LING	627	IAO IN IN
133	IONG SOI MENG	635	LIO MAN U
140	LEI SAO FONG	645	MARIA BAPTISTA NG
142	WONG POU I	658	TONG NGAI HENG
157	CHEONG VAI MAN	673	LAI SIO K'UAN
160	TAM POU SAN	702	WONG UT I
168	MUI WAI CHENG		<i>b. Masculinos</i>
171	LAU WAI CHENG	05	U MAN KENG ou Y.M.K.
174	HO CHOI MAN FERREIRA	08	SOU KUOK CHONG
178	TAM POU I	21	HO KA CHI
179	CHU SUT MUI	25	LAM HENG TONG
205	LOI KUAI LAN	26	PO PING TAK
210	WONG IOK TIM	28	CHEONG CHI UN
233	CHEUNG SOK HA	29	HUI VAI KIT
234	CHAN SOK WAI	35	LEONG ION KAN
247	FONG CHOI LING	42	LO CHI HUNG
251	CHAN CHOI CHAN	43	LEONG PUI KAN
261	CHEANG KIT HENG	48	HO WAI KUONG
286	CHONG LAI KUAN	55	LAM SIO KUAN
287	IAO ION I	66	TAN CHENG MAN
288	HO IOK HENG	72	LEI MUI CHAO
297	LEI WAI FAN	75	HO LEK
319	LOU WAI I	79	LOU PUI KEI
328	IP WAI KAM	80	WONG MAN KUAN
344	LEONG PEK CHAN	82	CHIO MENG PO
365	LOU IONG CHAN	90	CHAN CHI VAI
401	POU SIO MEI	98	LEI WA SAM
409	LAM IM TONG	107	CHAN KAM SENG
417	LEI IOK HA	108	VONG CHI KEONG
418	KUONG KUAI FAN	113	KAM KIN HONG
437	MAK MEI CHOI ou M.M.H.	116	LAM KUN IN
451	KOU KUONG HAN	119	TANG CHI FAI
462	LEI KUAN IN	125	LAM HONG CHEONG

N.º	Nome	N.º	Nome
144	KAM HOI MENG	445	CHAN CHI LOI
145	TONG PENG KAI	456	CHOI CHI HON
153	LAI WAI LON	458	LOU SOI CHEONG
156	LEONG KAM KUN	465	CHENG CHI SANG
163	LEONG KOC KEI	469	PANG WENG HENG
181	IEK HOI VENG	475	CHAN HOI PO
183	SIN VENG FAI	481	LEI CHAK HONG ou L.Z.
185	CHAN IOK U	482	SIT PUI TAK
187	TAM IAO KEI	483	LEI CHONG KUAN
188	VONG SIO MENG	495	PANG KONG FAI
191	CHAN IO TAT ou C.C.A.	500	CHANG LIM KIT
198	LEONG KAM KEONG	501	WONG UN HOI
200	LEUNG WA KAN	516	CHAN CHI KEANG
207	LAM CHONG IUN	534	LIN CHO KUAN
209	LAU KAM CHONG	538	KAM CHIU LEE
216	HO SEONG MOU	544	MAK HON FAI
229	WONG CHI WAI	547	NG KIN FAI
231	TAM TAI IAO	548	CHU WENG TONG
239	LEONG HON WAI	551	NG KAM KEONG
242	LEI SEK WAI	571	WAI KUOK CHI
249	LEI CHAN CHOI	595	LAM VAI MENG
252	TAM CHI KEI	601	LEONG WAI SENG
256	LEONG CHUN FAI	616	LEI LAP NIM
257	CHAN IP FU	631	LAO CHAN U
258	CHAN WAI MAN	632	CHIO MAN I
272	CHAN PENG LAM	646	LO IO KUONG
282	LAU CHON WAI		
300	CHAN WENG CHAO		
308	CHAN WAI MAN		
309	LO KIN KEI		
325	KUOK POU LO		
354	FONG KAM PUI		
374	LEI CHOU WAI		
390	ANTÓNIO POU		
410	CHEANG CHI IAO		
413	LEONG CHEOK TENG		
414	HOI IO CHAN		
425	LAO KUAN HONG		
432	CHIO SIN TONG		
433	TONG KUOK WAI		

(Custo desta publicação \$ 6 561,10)

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/SST/Normal/1991, masculinos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das NRPSST, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 30 de Janeiro de 1991:

1. *Candidatos aptos*

a. *Admitidos*

N.º	Nome
167	WONG KUN WAI
299	WONG KIN HOU
06	KONG CHI WA
123	CHAN CHEOK SENG
206	LEONG WAI KIN
372	LIN IOK KEONG

N.º	Nome	N.º	Nome
259	WONG KUOK HENG	22	HO UN FAI
114	LAM CHI KIT	73	CHEONG CHIO WAI
375	LONG CHON LEONG	273	KAM KAM FAI
132	LAM KIN WUT	193	LEONG IO KEONG
304	CHEONG KAI MENG	152	VONG VAI CHONG
214	LOU CHIO U	217	CHON CHI KEONG
504	LEUNG KIN NANG	370	LAM HON WAI
532	CHIU KIN LON	681	LONG CHI UN
362	WONG HON KEI	196	KO KA FAI
499	CHAN KUOK WAI	449	WONG WENG IO
392	CHAN PAK LON	464	CHIO IAT KUONG
494	TANG CHI KIN	394	LAM KUOK HENG
102	CHAN WAI ON ou C.T.P.	564	CHAN A KIT
550	LAM KUONG KEONG	170	HO KAM CHUN
293	CHEANG KAM FAI	379	SIT KUAN ON
07	LEONG FEI TONG	224	CHAN SIO KEONG
71	CHEONG KENG MAN	583	LAM SIO WAN
137	VONG SAI IM	166	SOU WENG PIO
65	LEONG PENG KUAI	385	LOU PUI CHUN
364	WU WENG SON	47	IEONG CHONG TONG
30	CHEONG CHOI FAI ou T.T.H.	353	VONG CHI MAN
27	U CHI HONG	238	LEONG KIN KUN
03	LIO POU CHOI	685	LEONG VAI PONG
617	KUOK KAM MAN	253	IEK WENG FAT
01	HOI CHONG MAN	557	VONG IAT SENG
569	FONG SIO HONG	351	LEI WENG TONG
110	CHAN CHEONG CHON	318	LOI KIN CHIO
143	AFONSO E. DA LUZ	34	IEONG SU VA
54	CHUNG KIN MAN	454	LEONG KAM HUNG
333	UNG KIN VA	518	MAK CHI KEONG
147	LO CHI SANG	212	LEONG SEAK CHUN
68	CHAN PENG PENG	341	LEI KUOK MAN
336	CHAN KAN IN	124	LEONG SON LEI ou L.S.
240	LAM KENG FAN	136	PANG SOI CHONG
588	VONG CHI KUN	549	NG VA TIM
356	CHAN MENG MENG	230	LAW LAO YIN
357	WONG MENG KIN	514	ANDRE WAI MAN CHAN
489	NG SOI SUN	277	LEI FU WA
134	LOI MAN KAI	38	TAI SON CHOI
669	FONG WA CHI	162	TAM KAM IAO

N.º	Nome	N.º	Nome
674	WONG CHI MOU	62	LAM KIM CHENG
04	LEONG IO WAI	77	LEONG KUAN MENG
67	PANG KIN SENG	83	LAM MAN SU
254	LEONG PENG HONG	91	TANG MENG FU
441	LEONG PUI MAN	92	CHAO KEI KAI
195	WU WAI HONG	99	LAM PENG
334	LAO PAK HIO	100	WONG KUOK CHENG
411	K'AI MENG	101	WONG CHONG TENG
479	LAM MAN CHIO	103	WONG WAI PAN
237	U CHI KONG	105	CHANG HOI
245	CHEONK KUAN SENG	122	TANG WAI IONG
250	TANG IONG CHUN	148	MA LEK
563	CHIANG NGAI SANG	149	LAI KIN HONG
279	MOK IONG KUONG	154	FELISBERTO XAVIER
531	LOI NGAI TENG	165	LEI KAM LOI
208	SOU UN IENG	172	LAM WENG CHAI aliás L.W.C.
225	KOU POU KEONG	176	LEI SEK WA
367	LOU VAI TONG	186	LAM IENG
52	LOU KUOK WENG	194	LAM IP KEI
51	CHEONG SIO WAI	197	TANG POU HONG
677	CHAN YU PAN	223	HO WAI HUNG
199	CHEANG KUOK MENG	232	MOK WA KIT
565	SIU WENG KIT	260	CHEONG SE FAT
381	WONG WENG MENG	263	CHAO FAT PUI
426	LAO PENG HONG	265	LEONG KAM FOK
255	CHIM MAN WUT	268	TAI MAN LIT
16	CHAN CHONG WA	270	LEI KUOK CHIO
320 2ºT/90	FAN PAK HON	275	WONG CHI KIO
		283	CHONG KIN MAN
	2. Candidatos inaptos	290	AO IEONG KAI MENG
02	LO ION KAN	291	FONG WUN PENG
20	LEONG HON KIT	295	PUN FOK WA
39	LAO WAI FONG	296	FOK WUI KEONG
40	CHAN CHIN PANG	298	LAO PENG UN ou L.BINGYUAN
41	HO CHI CHIO	303	CHOI IENG TAK
45	WONG KEANG SANG	307	PEDRO A.A.BORGE
49	CHAN WAI KIT	313	CHEANG HOU CHEONG
53	CHEANG HENG PAN	321	NG CHAN FAI
56	CHONG SI KEI	322	WONG KA LON
58	WONG KAM SENG	324	KUOK KAM MAN

N.º	Nome	N.º	Nome
326	CHAN WENG KIN	545	NG KAM SENG
327	CHAN KIN WA ou C.K.W.	546	CHAN CHI FAI
331	NG VA PENG	555	PUN CHI KIT
332	CH'AN KUOK YIN	556	CHOI CHUN MAN
335	NG PENG FAI	558	CHAN HOI PAK
350	CHEONG SAI FEI	560	KUOK PENG KUAN
366	LOU IEONG TIM	568	HA KA FAT
369	CHE CHI HANG	570	KONG SENG LEI
373	CHAO CHI FONG	579	LAM IU FAI
376	LOI VA KENG	580	IAU CHI KUN
377	SIN KWAI HOU	582	CHAN IO MAN
393	LEI CHI KENG	584	IEONG CHIN KIN
398	IEONG KENG PANG ou Y.K.P.	585	TAM TAK MENG
404	KU CHI LAM	597	KUAN IOK HA
406	VONG KIN ON	598	WU CHI KIN
424	TANG CHI MANG	603	CHEANG CHI HONG
427	LEONG UN TENG	608	WU KA IO aliás WU KUOK IO
433	TONG KUOK WAI	612	TAI MAN KIN
435	SIN KUOK CHENG	615	LAM KUOK HENG
448	NG KAM MENG	620	TAM CHI KIN
453	CHAN TONG LOU	622	LOU CHOI MAN
455	CHEANG PAK CHUN	630	VONG CHI MENG
466	CHIM WENG SAN	641	LEONG WENG KEI
472	CHAN KUOK KEONG	642	LAO U CHOI
474	LO UN FAT	647	LEONG KAM CHO
485	CHOI PENG KUONG	659	LEONG KAI MAN
486	TONG KA LUN	667	FONG CHI HONG
487	CHAN CHONG PENG	672	VONG FOK IO
490	KU PAK CHEONG	682	CHEONG MAN MAN
502	LON MENG KUONG	683	CHAN HONG IEONG
503	CHONG UN HANG	684	LAI POU HO
506	CHANG KENG KUONG	688	LEI POU MAN
515	LOK CHEK VENG	696	CHU MAN CHUN
517	LEONG WAI CHEONG	706	CHAN KA KEONG
522	KUOK KUAI TIM	710	CHAN CHU KIT
525	LEI CHOENG PANG		
527	LEI KAM MAO		
536	KONG SENG FAI		
537	CHAO KAM CHONG	11	KOK KIM WA
541	LEI KENG IEONG	17	LAM IAO TAT

3. Candidatos eliminados

a. (Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST)

N.º	Nome	N.º	Nome
23	UN I WONG	403	LEONG KUOK KUN
44	CHAN IOK FAI	407	CHAN PENG IO
50	HO HOI PO	422	IEONG KONG VA
57	CHEANG TAT CHAO	438	LAM CHO
61	KU CHI K'EONG	439	NG VAI IP
63	UN PENG CHEONG	446	LOI KIN KEONG
78	CHOU FOK CHUN ou C.F.H.	457	WONG LONG FONG
94	CHANG HENG CHONG	471	CHON WAI TONG ou C.F.H.
95	LEI MAN FAI	473	UN CHI KIN
115	CHEANG YAM CHEONG	477	JOAO J. DE ALMEIDA LEITAO
150	CHEANG CHONG NGAI	484	WU WO FAT
151	LEI TAK VAI	496	LAM IN
155	CHAU KAM KUN	497	CHEANG KA WENG
192	CHIO TAK WO	505	AO KIN WA
203	CHIU KAM WAI	507	HO MAN KIN
204	LEI WA KEONG	508	LEI CHI HOU
206	LEONG WAI KIN	510	HO TAK WAI
211	WONG WAI VENG	540	CHE KAM TIN
221	KONG HONG TANG ou G.H.T.	542	CHAO HON HONG
243	LAU PENG WAI	543	LEI PENG WONG
269	SIN CHI WA	578	IAO CHI TAK
274	SEK HON WA	586	HO KUOK FAI
276	CHAN KUOK SENG ou C.K.S.	600	LEONG KIN CHUN
280	LO HIN TONG	611	NG CHONG KONG
281	IEONG MAN ou DUONG MINH	618	IONG KUN LOK
285	CHEANG CHONG SENG	629	LEI FU LON
294	SI TOU CHONG	633	UN CHAK FAI
310	LEI IENG KEONG	636	CHAO IO TONG
312	LO KA I	643	LOI WENG KIN
316	LIO CHI HOU	652	LAM HO KEI
317	SOU CHENG KEONG	656	SIT KUOK SENG
338	HÁ CHAN SANG	662	SI NANG WU
363	CHAO WAI FUN	671	TOU WENG KEONG
368	CHAN KUOK KUN	690	IP TAK WAI
378	LEUNG WA TONG	691	IEONG KUONG TAI
382	LEI HOU PENG	697	NG HOI CHENG
383	WONG KAM LEONG	698	IU SON CHEONG
387	LEI CHI WENG	701	LAM IU ON
391	PAO KIM HONG	707	UN LONG KONG
402	TANG HA CHEONG	708	LEI MAN SAM

N.º	Nome	N.º	Nome
650	LEI CHI HONG	577	LAO WAI FONG
651	WONG TAK TONG	581	LEI SAN MENG
661	CHONG KAM FU	634	SIO KEONG
668	TOU IOI LUN	666	AO IEONG PAN
686	TANG KAM WENG		
692	PUN CHAM UN		
709	NG KIN KUN		

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 7 351,20)

3. Candidatos eliminados:

(Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST)

a. Femininos

19	HAO WAI IN PEREIRA
138	IEONG SOK MENG
158	IEONG I TAI
164	CHEONG IENG IENG
189	MA SIO LENG
271	CHIO MEI HA
323	LOK SIO LAI
478	LEONG LAI LENG
524	SOU FUI MENG
559	HO KAM FONG
589	NG WUN HOU
694	TANG KIT I

b. Masculinos

33	TONG CHI WAI
60	IP PAK SAM
76	MAK I WENG
131	UNG IO WENG
135	HONG WAI MAN
159	HOI CHIO CHIT
235	KUAN CHI KIT
244	IEONG VAI PONG
267	CHEUNG HOI
278	MAK CHENG PO aliás W.C.P.
284	LAO SENG KUONG
315	CHIO KAM FONG ou Y.K.
343	LEONG SIO MAN
400	HAO WAI LONG
511	HO K'AI MENG

Lista definitiva das candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/SST/Normal/1991, femininos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das NRPSST, homologada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 30 de Janeiro de 1991:

1. Candidatas aptas

a. Admitidas

N.º	Nome
625	HON WAI MAN
419	WONG UN SAN
97	FONG MEI IUN
118	TAM I LAI
624	LEONG WAI LENG
428	CHAN SIO KUAN
215	ISABEL CHEANG
452	AO CHONG KENG
111	CHONG KUAI IOK
509	TAI WAI KIN
180	NG IOK LENG
388	CHAO KIT SAM
330	LEONG MAN IENG
512	LEI SAO IENG
112	LEI VENG IU
139	ELISA IP
626	PUN FUI KUAN
246	FONG CHOI IOC
470 2ºT/90	IEONG PUI I
430 2ºT/90	CHEANG IN HENG
24	HO SUT IM
89 1ºT/90	LEI SOK MAN
128	VONG KIN HOU
380	LEONG CHOI PEC

N.º	Nome	N.º	Nome
127	LEONG UT CHAN	141	CHAN ION CHOI
519	IP WAI SAN	289	IAO IUN CH'OI
416	LO FONG IENG	69	CHU WUN CHAN
218	MA POU CHU		
605	WAN SIO LIN		
360	CHEONG WAI PENG	13	CHAN SIO POU ou M.S.N.
		84	U KUAI HOU
		87	LOI I HA
		88	LEONG SIO KAN
		106	LEI KAM PENG
		121	CHAN SOK LENG
		140	LEI SAO FONG
		169	WONG KENG NEI
		175	CHAN CHONG KUAN
		177	LEONG KAM LIN
		182	WONG WAI KIO
		202	TOU SOI KIT
		210	WONG IOK TIM
		220	LAO KA MAN
		222	CHEANG FONG PENG
		228	WONG PUI KUAN
		248	LAI KA WAI
		264	TEREIA POU
		292	AO IEONG KUAI LENG
		302	WU WAI CHENG
		320	LOU MEI I
		329	LIO MOU LIN
		337	SIO I WA
		342	LEONG IN FONG
		345	LAM CHI IN
		347	VONG FONG IAN
		348	LAI CHAO U
		349	LEI WAI FAN
		352	PUN IUT LENG
		358	KOU SANG FUN
		361	VONG NGAN IN
		371	FOK KUAN IENG
		389	LOI I TENG
		396	CHE LEI LEI
		397	CHAN SIO PEK
		399	CHAN SIO LENG ou C.S.L.
<i>b. Não admitidas</i>			
09 2ºT/90	CHIO HAO LAN		
572	CH'AN WAI IN		
227	LO KIT CHENG		
539 2ºT/90	LEI SIN IOK		
526 1ºT/90	TOU WA MUI		
476	LEI SIO VUN		
213	TAM LAI SEONG		
468 2ºT/90	LEI KAM LIN		
443	CHEANG WA LAI		
574 2ºT/90	LEONG SIO LEI		
161	TANG CHI TONG		
305	IONG FONG HA		
14	LO MAN CHENG		
528	NG MEI LIN		
146	LO SOK CHOI		
606	TANG CHOI FONG		
46	WONG TAN WA		
384	LAO SON		
226 2ºT/90	LAM PUI KUAN		
705 1ºT/90	VONG CHOI WA		
492 1ºT/90	CHEOK KAM FONG		
96	FAN KIT KENG		
704	LOK IOK LENG		
314	AU KIT IENG		
311	WONG SAO HAN		
405	WONG SOK FAN		
173	KUOK PUI PENG		
467	LEI SIO LENG		
348 2ºT/90	LAI CHAO U		
262	LONG IOK LIN		
395	KOU LAI KUAN		
637	CHAN SO FONG		
241 2ºT/90	SUN KUAN SUN		

N.º	Nome	N.º	Nome
408	KUAN MENG KUN	655	LEI IM KIO
412	HO LAI KUN ou HO LIJUAN	657	NG KIT NA
429	LAM MAN LENG	660	CHEANG I MEI
430	CHEANG IN HENG	663	MAK NGAN KUAN
431	KUONG WAI IEONG ou F.H.Y.	664	CHAN SOK LIN
434	LAO HONG	665	LEI PUI HAP
436	IEONG UT HENG	676	WONG POU CHENG
444	MAK SIO PENG	680	WONG SUT CHAN
450	LEONG U KAM	687	LEI CHOI FONG
470	IEONG PUI I	689	CHEANG MEI LENG
480	AUREA MADALENA DA SILVA	693	CHAN SIO IN
488	LEONG KAM SIO	699	HO SIO MUI
491	CHAN LAI IENG	702	VONG UT I
498	FONG WAI LENG	703	TANG LIN MEI
523	HO SIO HA		
529	CECILIA IONG		
530	LEONG WAI FONG		
552	TAM KUAI CHAN	10	CHAN MEI I
553	MAK LAI I	12	TAM FONG IN
561	CHIO IOK SIM	15	NATERCIA MARIA GOMES
562	LEONG WAI LENG	37	IAN MIO LIN
566	LEI MEI SIM	59	CHOI MEI OI
567	TAM LAI NGO	64	PUN IUT IU
573	LAM MUI	74	LEI CHOI LEI
576	LEI WAI HOU	81	CHIO SOK FONG
587	KUAN IOK HA	130	HANG WAI SEONG
592	LAI SIO LENG	184	LAO KENG CHU
593	VONG CHOI MUI	190	IU IOK LENG
594	FONG KUAI FONG	219	LEI SOI HENG
596	CHAO KAM IP	236	WONG IM HA
602	SAM SOU SAM	241	SUN KUAN SUN
607	TANG CHOI HA	266	LEONG WAI LENG
614	CHE LAI FONG	301	KWONG SUK LUPEN IVY
619	TANG WAI FONG	306	CHAU LENG CHI
623	NG SAO FONG	339	CHOU WAI KUN ou C.F.KUN
628	WONG SOI IOK	340	LEONG FONG PENG
638	HOI LAI MENG	346	HONG LAI K'ENG
639	WONG MEI IENG	355	LAM CHENG MAN
649	CHAU MEI IOK	359	LAO MEI LAN
653	SUN WENG IOK	386	LIU IN PENG
654	CHAN CHOI FAN	415	NG SON I aliás MA SHWE

3. Candidatas eliminadas

a. (Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST)

N.º	Nome
420	TAI POU LAN
421	LEI SIO MUI
423	ANA ELEXANDRA R.C.BERTOLO
440	CHE MAN KIU
442	CHE MENG IOK
447	CHAN SEK KUAN
459	MEI YEE DA SILVA
460	FERNANDA RITA DA SILVA
463	LAO LENG LENG
493	WU SIN FONG
513	TAM KAM MUI
520	LEI IM LIN ou LEE YIN LIN
521	LEI IM NGO ou LEE YIN NGOR
533	HO PUI I
535	CHAN CHOI FONG
539	LEI SIN IOK
554	HO FONG I
599	CHONG OI CHAN ou C.E.T.
610	LEONG IOK LENG
640	PANG WAI IN
644	WONG CHOI NGA
648	LEI WAI CHU
670	CHONG LAI KUAN
675	CHANG CHIO U
678	LAI SI WA
679	TEONG PUI HONG
695	AO LAI KAO
700	LAO HON

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 4 284,80)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

ESCOLA DE TOPOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Curso Geral de Topografia e Cadastro

Nos termos do Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, informa-se que:

1. A matrícula no Curso Geral de Topografia e Cadastro, a decorrer no biénio lectivo 1991/92 e 1992/93, deverá ser re-

querida desde esta data e até 11 de Março de 1991, na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36, 5.º piso.

2. São condições de admissão:

a) A habilitação:

9.º ano de escolaridade; ou

Curso complementar do ensino secundário chinês, ou «Form 5», desde que estas habilitações tenham sido obtidas em estabelecimento de ensino de Macau;

b) A aptidão física para o exercício da profissão.

3. As condições referidas no número anterior provam-se pelos documentos exigidos na lei que regula o provimento em cargos públicos.

4. O número máximo de alunos a admitir ao curso será de trinta, sendo dez lugares para candidatos oriundos do 9.º ano de escolaridade e vinte para os oriundos do curso complementar do ensino secundário chinês ou «Form 5».

5. Caso as inscrições sejam superiores às vagas existentes proceder-se-á a uma prova de seriação nas disciplinas de Matemática e Física.

6. Se, durante o 1.º mês, se verificarem desistências far-se-á uma repescagem dentro dos respectivos grupos de formação de base.

Escola de Topografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Director da ETCM, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

地圖繪製暨地籍司通告

測量學課程

澳門測量學校按一九八八年一月二十五日憲報第四號公佈之規程, 茲通告如下:

⊖ 一九九一 / 九二及一九九二 / 九三年度之兩年制測量學課程由即日起至一九九一年三月十一日止, 於馬交石砲台馬路 32-36 號五樓, 地圖繪製暨地籍司接受報名。

⊖ 報名資格:

a) 學歷

- 葡文學制九年度或
- 澳門中文中學或 “Form 5” 程度

b) 健康情况良好。

⊖ 上列資格, 必須擁有公職法例規定之合法證明文件。

⊖ 此課程學額三十名, 十名給予葡文學制九年班程度者就讀, 另外二十名給予中文中學或 “Form 5” 程度者就讀。

⊖ 如報名人數超過規定限額, 將會進行數學及物理科考試, 以作甄選。

⊖ 若在開課後一個月內, 有學生放棄或退出的話, 將會選取其餘學生補上。

一九九一年二月十八日於澳門測量學校

校長

申度士 工程師

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final do candidato único ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de inspector de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de inspector da polícia judiciária, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Candidato único aprovado:

José Maria Dias Azedo 7,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 13 de Fevereiro de 1991)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Vogais Efectivos, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária — *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector-coordenador da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 42/SASAS/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro, e por despacho da signatária, de 19 de Fevereiro de 1991, se encontra aberto concurso comum de acesso, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso e cuja validade é de um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os primeiros-oficiais e os técnicos auxiliares principais que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, os funcionários que já detenham a categoria de oficial administrativo principal e os técnicos auxiliares especialistas, conforme o ponto 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas.

2.2. Documentos a apresentar — tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, a documenta-

ção a apresentar é a constante do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

No exercício do cargo, o chefe de secção organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da subunidade orgânica que chefia, distribui as tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados, responsabilizando-se pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista profissional.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau (Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho);
- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;

- g) Regime jurídico dos actos administrativos;
- h) Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços;
- i) Portaria n.º 186/79/M, de 24 de Novembro.

Os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Joaquim António Pereira Carrapiço, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Rui César Cunha, chefe de departamento; e

José Maria Dias Azedo, técnico superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Virgílio José dos Santos Maltez, chefe de departamento; e

Ip Peng Kin, adjunto de departamento.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Candidato aprovado:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes 7,5 valores

Candidato reprovado: um.

(Homologada por despacho do administrador da Imprensa Oficial de Macau, de 13 de Fevereiro de 1991).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Beatriz Dias*, chefe de secção.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Candidato admitido:

José Maria da Fonseca Tavares.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista

é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secção — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Genoveva Maria Marques Ferreira do Rosário requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Vicente do Rosário, que foi segundo-oficial do Cartório Notarial de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 008/91/AMCM

Assunto: Caducidade da autorização para o exercício do comércio de câmbios concedida à Casa de Câmbio Mei Fong, Lda.

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau torna público que, por efeito do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, caducou em 31 de Outubro de 1990 a autorização para o exercício do comércio de câmbios concedida à Casa de Câmbio Mei Fong Lda., com sede e estabelecimento na Avenida de Cinco de Outubro, n.º 148, rés-do-chão, nesta cidade de Macau.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1991. — O Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes*, presidente — *José Mira Coelho Borrecho*, administrador.

澳門貨幣暨滙兌監理署

公告第〇〇八號 / 九一 / AMCM

事由：撤銷給予美芳銀號可從事兌換商務之許可。

按照十一月二十日第八〇 / 八九 / M號法令的第十二條二款規定，澳門貨幣暨滙兌監理署公佈設在本澳十月初五街一四八號地下之美芳銀號有限公司的可從事兌換商務的許可已於一九九〇年十月三十一日撤銷。

澳門貨幣暨滙兌監理署，一九九一年二月二十一日

行政委員會

盧德禮

布卓誠

(Custo desta publicação \$ 535,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 3 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-F, deste Cartório, foi constituída, entre Li Zhaoguang e Ho Hong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Imobiliária Chan Hung, Limitada», em chinês «Chan Hung Kong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chan Hung Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do General Rodrigues, número oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a indústria de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M,

de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de catorze mil patacas, pertencente a Li Zhaoguang; e
- b) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Ho Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso e, bem assim, constituir

hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Investimentos Qualitec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 65 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-C, deste Cartório, foi alterado o parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Kong Wai Construção Civil,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 1 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 73-G, deste Cartório, foi constituída, entre Zhen Wenzheng e Zhou Zhiqiang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kong Wai Construção Civil, Limi-

tada», em chinês «Kong Wai Kei Ip Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kong Wai Constructions Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, sem número, edifício Ngan Fai, segundo andar, B.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção civil, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Zhen Wenzheng, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Zhou Zhiqiang, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Parágrafo único

Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Zhen Wenzheng, e vice-gerente-geral, o sócio Zhou Zhiqiang, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, o qual terá ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações no capital social de sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais.

Dois. Os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., para reunir na sua sede, na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 47, no dia 22 de Março de 1991, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre aplicação de resultados;
- b) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Fuxing Park Development Ltd., *Leung Pai Wan*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

ANÚNCIO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada «Empresa de Fomento Comercial Jardim de Jade, S.A.R.L.»

Assembleia Geral extraordinária

São, por este meio, convocados os accionistas da sociedade anónima de responsabilidade limitada «Empresa de Fomento Comercial Jardim de Jade, S.A.R.L.», em inglês «Jade Garden Development Company Limited» e, em chinês «Ch'oi Un Chao Ká Fat Chin Iao Han Cong Si», para comparecerem, no dia 14 de Março de 1991, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «A», edifício Centro Comercial da Praia Grande, pelas 15,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Eleição de novos titulares para órgãos sociais.

Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Assembleia Geral, *Chan Chi Chan*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade Imobiliário Weng Fung Wan, Limitada

Rectificação

No *Boletim Oficial* de Macau n.º 2, de 14 de Janeiro do corrente ano, foi publicado o pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante da epígrafe.

No artigo quarto do mesmo pacto, onde se lê:

«... subscritas pelos sócios Chiu Lai Kin, Lo Chon Chong e Leung Chiu Yee Clara.»

deve ler-se:

«... subscritas pelos sócios Chiu Lai Kin, Lo Chon Chong e Leung Chiu Yee Clare.»

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Automóveis Yat Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 80 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-E, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Crown Motors Limited» e Mak Kam T'ou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Yat Fung, Limitada» e, em inglês «Yat Fung

Motors Limited» e, em chinês «Yat Fung Che Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número sessenta e oito, B, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação do conselho de gerência.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação e a comercialização de veículos automóveis, reparação de veículos a motor e agenciamento comercial de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da outorga desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente à Crown Motors Limited; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Mak Kam T'ou.

Artigo quinto

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo aos sócios conferido o direito de preferência na cessão.

Parágrafo primeiro

A sócia Crown Motors Limited poderá livremente ceder a sua quota a qualquer sociedade que seja subsidiária, directa ou indirectamente, da Inchcape PLC ou da própria Crown Motors

Limited, ou em que detenha, pelo menos, trinta e cinco por cento do capital social (sociedade associada).

Se, porventura, a cessionária perder a natureza de sociedade associada da referida Inchcape PLC ou da Crown Motors Limited, será aquela obrigada, de acordo com a deliberação da Crown Motors Limited, a ceder as quotas a qualquer outra sociedade subsidiária ou associada daquelas sociedades.

Parágrafo segundo

Um. Caso o sócio Mak Kam T'ou pretenda ceder a sua quota, a sócia Crown Motors Limited poderá optar pela sua aquisição pelo preço equivalente à soma de:

a) O valor patrimonial líquido da sociedade multiplicado pelo valor percentual do capital social correspondente à quota cedida, acrescido de:

b) Consoante a quantia que for menor:

i) Cinco milhões de Hong Kong dólares; ou

ii) O triplo do montante do lucro líquido da sociedade verificado no ano social anterior à cessão da quota, determinado pelos auditores da sociedade, multiplicado pelo valor percentual do capital social correspondente à quota cedida.

Dois. O cálculo do valor patrimonial líquido da sociedade, a que se refere a alínea a) do número anterior, será objecto de acordo entre o cedente e o cessionário.

Na falta de acordo, o referido valor será determinado pelos auditores da Sociedade, a pedido da sócia Crown Motors Limited.

Parágrafo terceiro

Em caso de interdição, inabilitação ou incapacidade permanente do sócio Mak Kam T'ou, ou na eventualidade de este deixar de ter residência permanente em Macau ou de exercer as funções de director executivo ou ainda se, por qualquer razão, deixar de estar envolvido na gerência da sociedade, o dito sócio poderá ser obrigado a ceder a sua quota à sócia Crown Motors Limited pelo valor calculado nos termos do parágrafo anterior, se esta, para esse efeito, notificar o conselho de gerência no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento

de qualquer das ocorrências.

Artigo sexto

A transmissão e divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios depende do consentimento da sociedade que poderá optar pela sua amortização ou cessão aos sócios, a terceiros, ou à própria sociedade pelo valor calculado de acordo com o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior. A divisão de quotas carece de deliberação aprovada por unanimidade dos sócios.

Parágrafo único

A sociedade, na eventualidade da cessão de quotas prevista neste artigo, ou a sócia Crown Motors Limited, no que respeita à cessão prevista no parágrafo terceiro do artigo anterior, poderão recorrer à execução específica, nos termos do artigo oitocentos e trinta do Código Civil para a tornar efectiva.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um presidente e dois vogais, sem prejuízo do que se dispõe no parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro

O presidente do conselho de gerência e um dos seus vogais serão eleitos em assembleia geral, sob proposta da sócia Crown Motors Limited.

O outro vogal será eleito em assembleia geral, sob proposta do sócio Mak Kam T'ou.

Parágrafo segundo

O número de membros do conselho de gerência, previsto no corpo do presente artigo, só poderá ser alterado mediante acordo unânime dos sócios.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeadas membros do conselho de gerência as seguintes individualidades:

a) Por escolha da sócia Crown Motors Limited: Presidente: Robert Anthony Young, casado, natural de Grantham,

Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Exchange Square One, quadragésimo nono andar; Vogal: San Cheung Chi, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade australiana, residente em Hong Kong, Tin Hau Temple Road, Coral Court, primeiro andar, apartamento A-dois;

b) Por escolha do sócio Mak Kam T'ou: Vogal: Mak Kam T'ou.

Parágrafo quarto

Ao conselho de gerência compete designar, de entre quaisquer individualidades, um director executivo, ficando, desde já, nomeado para exercer tal cargo, o vogal Mak Kam T'ou.

Parágrafo quinto

As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por qualquer dos seus membros por carta registada, telex ou «fac-simile», com pré-aviso de cinco dias, salvo se outro prazo for unanimamente acordado pelos membros do conselho.

Parágrafo sexto

Para que haja «quorum» nas reuniões do conselho de gerência é necessário que compareçam em primeira convocatória dois dos seus membros, desde que cada um deles tenha sido eleito sob proposta de sócios diferentes.

Caso não se verifique a existência de «quorum» na primeira convocatória, serão os membros do conselho de gerência convocados para nova reunião que se realizará entre os sete e quinze dias posteriores à data da reunião prevista na primeira convocatória, com a presença de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo sétimo

As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Parágrafo oitavo

A sociedade obriga-se com a intervenção do conselho de gerência ou de qualquer pessoa por si designada, seja ou não membro daquele conselho.

Parágrafo nono

Para actos de mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de apenas um membro da gerência.

Artigo oitavo

O conselho de gerência, a par das suas atribuições próprias de administração e gerência, terá poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Autorizar e contrair empréstimos ou obter quaisquer outras formas de financiamento;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, livranças e cheques;
- e) Abrir contas bancárias, à ordem ou a prazo e efectuar quaisquer levantamentos;
- f) Arrendar ou tomar de arrendamento quaisquer imóveis, pagando rendas e dando quitações; e
- g) Empregar e exonerar o pessoal, fixando o seu salário, benefícios e obrigações.

Artigo nono

É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, sem prejuízo do especialmente disposto no presente pacto social.

Artigo décimo

O conselho de gerência não poderá conceder quaisquer empréstimos a terceiros, salvo se, por deliberação unânime dos seus membros, tal for decidido.

Parágrafo único

O disposto no corpo deste artigo não compreende a constituição de depósitos bancários ou quaisquer outras operações negociadas entre a sociedade e os bancos e instituições financeiras de renome.

Artigo décimo primeiro

Sempre que o conselho de gerência o

determine serão exigíveis aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco milhões de patacas, na proporção das suas quotas.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo décimo nono da Lei das Sociedades por Quotas, se algum dos sócios se recusar a efectuar qualquer prestação suplementar, poderá o outro sócio conceder à sociedade os financiamentos necessários nos termos e condições que entender convenientes, para cobrir as prestações em falta, podendo em garantia das respectivas obrigações financeiras constituir penhor ou, de qualquer forma, onerar a quota do sócio que se tenha exonerado do pagamento da respectiva prestação.

Parágrafo segundo

São, desde já, conferidos a ambos os sócios os necessários poderes para a concessão dos financiamentos e prestação das garantias nas condições estipuladas no precedente parágrafo.

Parágrafo terceiro

Se um sócio se recusar a efectuar a prestação suplementar, referida no corpo deste artigo, poderá o outro sócio optar, em alternativa às sanções previstas no parágrafo segundo deste artigo, por reforçar a sua quota, subscrivendo um aumento do capital social no montante equivalente à prestação em falta.

Artigo décimo segundo

O conselho de gerência poderá, por simples deliberação exarada em acta das suas reuniões, conferir ao director executivo as competências da gerência diária que julgar convenientes, o qual as executará de harmonia com as directrizes por aquele conselho delineadas.

Artigo décimo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários e os membros da gerência poderão delegar, por procuração, os seus poderes.

Artigo décimo quarto

A assembleia geral de sócios reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for con-

vocada por qualquer dos sócios ou pelo presidente do conselho de gerência.

Artigo décimo quinto

As deliberações sobre a dissolução da sociedade, aumento ou redução de capital e sobre a subscrição de quotas correspondentes a qualquer aumento de capital, quer por terceiros quer pelos actuais sócios em proporção diferente da que actualmente se verifica entre eles, terão sempre que ser tomadas por unanimidade.

Artigo décimo sexto

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor sobre a distribuição de lucros, a assembleia geral procurará distribuir, anualmente, a título de dividendos, pelo menos, setenta por cento dos lucros líquidos, salvo se houver deliberação unânime em contrário, dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

Na distribuição de dividendos salvar-se-á, porém, o princípio de que só haverá lugar a tal distribuição quando os prejuízos acumulados em exercícios anteriores hajam sido cobertos pelos lucros anuais, salvo se noutro sentido for deliberado unanimemente pelos membros do conselho de gerência.

Artigo décimo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo nono

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Em caso de insolvência ou falência do sócio;
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e
- d) No caso de transmissão de quotas não autorizada pela sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano a contar da data em que a sociedade teve conhecimento da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será calculada nos termos previstos no parágrafo segundo do artigo quinto.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo vigésimo

Os anos sociais corresponderão aos anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo primeiro

Em todo o omissivo, e salvo disposição imperativa da lei, vigorará o que vier a ser acordado entre os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 4 150,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Electrónica Macau
FNT, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro

de 1991, exarada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Tiansong;

Uma quota de quarenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Tiange;

Uma quota de quarenta e quatro mil patacas, subscrita pela sócia «CompANHIA de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada»; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Huogen.

*Artigo oitavo**Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A: Li Tiansong, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois e oitenta e seis, edifício industrial Nam Fung, fase II, quarto andar, F; e Liang Huogen, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois e oitenta e seis, edifício industrial Nam Fung, fase II, quarto andar, F; e do grupo B: Chen Tiange, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois e oitenta e seis, edifício industrial Nam Fung, fase II, quarto andar, F; Xu Hongyi, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício San Iek Fa Yuen, bloco II, trigésimo primeiro andar, F; e Zhu Yixing, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na

Rampa dos Cavaleiros, número sete, edifício «San Iek Fa Yuen», bloco II, vigésimo quinto andar, F.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Glória, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto, números um e três do artigo sexto, e sétimo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Keong;

Uma quota de dezanove mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Seng; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à ge-

rência, a qual é composta por quatro gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes, em conformidade com o disposto no número dois do artigo sétimo.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, Lei Loi Tak, Fong Chi Keong, Wong Chi Seng e Lei Sok Leng.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A os gerentes, Lei Loi Tak e Lei Sok Leng, e ao grupo B os gerentes, Fong Chi Keong e Wong Chi Seng.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S. A. R. L.

Aviso convocatório

Convoco a Assembleia Geral extraordinária da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., com sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, 11.º andar, direito, edifício comercial Si Toi, para reunir no Hotel Presidente, 21.º andar, em Macau, pelas 16,30 horas, do dia 27 de Fevereiro de 1991, com os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aumento do capital social da empresa para MOP 120 000 000,00 (cento e vinte milhões) de patacas.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

De acordo com o artigo 13.º dos estatutos e na eventualidade da não realização da reunião da Assembleia Geral naquela data, fica, desde já, feita a segunda convocatória para o dia 19 de

Março de 1991, no mesmo local e à mesma hora.

A presente convocação é feita ao abrigo do artigo 13.º dos estatutos.

Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, José Lopes Ricardo das Neves.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Imobiliário e Desenvolvimento Fai Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung Wing Keung, António Pedro Soares Batalha da Silva, Liao Rongchu e Zhu Pei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Imobiliário e Desenvolvimento Fai Long, Limitada», em chinês «Fai Long Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fai Long Land Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número setenta e três, nono andar, B, edifício Seng Vo Kok, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil, a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Yeung Wing Keung, uma quota de trinta mil patacas;

b) António Pedro Soares Batalha da Silva, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) Liao Rongchu, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas; e

d) Zhu Pei, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yeung Wing Keung, António Pedro Soares Batalha da Silva, Liao Rongchu e Zhu Pei.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de

comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Indústrias Mecânicas KML Kugelager GMBH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas no valor de cento e vinte mil patacas, cada, pertencentes a Chan Tai Kwan e

outra a Chow Kong, e uma no valor de sessenta mil patacas, pertencente a Anton Helmut Loeffler.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, ficando Chan Tai Kwan, desde já, nomeado gerente-geral, e Chow Kong e Anton Helmut Loeffler, gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, excepto para actos de mero expediente em que é suficiente a de um.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A assembleia geral poderá nomear outros gerentes ou mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Worldwide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 8 verso e seguin-

tes do livro de notas para escrituras diversas 58-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de novecentas e noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Lda.»; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Weidong.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem co-

mo à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes, Lin Weidong, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício San Iek Fa Un, bloco II, vigésimo sétimo andar, «A»; Xu Hongyi, casado, natural de Shanghai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício San Iek Fa Un, bloco II, trigésimo primeiro andar, F; e Shen Hengde, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício San Iek Fa Un, bloco II, vigésimo quarto andar, B.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Nam Nga (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Sek Kou e Wong Chong Chuen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Nam Nga (Macau), Limitada», em chinês «Nam Nga Tshot Iap Hau Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Nga Import And Export (Macau) Company Limited», e tem a sua sede

em Macau, na Rua do Campo, números quinze/vinte e cinco, décimo segundo andar, B, edifício Ngan Fai, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondente à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Cheong Sek Kou, uma quota de setenta e seis mil patacas; e
- b) Wong Chong Chuen, uma quota de quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo único

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, é confiada ao gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Cheong Sek Kou.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis de Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente-geral a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade só ficará validamente obrigada em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços serem fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se em qualquer local que os sócios acordem ou que lhes convenha.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Sam Kian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 33 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do

pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil e duzentas patacas, pertencente a Ng Yun Chi;

b) Uma quota de vinte e quatro mil e trezentas patacas, pertencente a Yip Chi Keung;

c) Uma quota de vinte mil e setecentas patacas, pertencente a Chang Ka Pio; e

d) Uma quota de dezanove mil e oitocentas patacas, pertencente a Ng Lap Seng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Yun Chi e Yip Chi Keung; e

Grupo B: Ng Lap Seng e Chang Ka Pio.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção Dyna (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de

Fevereiro de 1991, a fls. 24 do livro de notas n.º 605-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Mak Kau Kei e Mak Wai Kei constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Dyna (Macau), Limitada», em chinês «Son Chit Kin Chok (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dyna Construction (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, 9, edifício Iao Fai, 1.º, G, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a execução de obras de construção e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Mak Kau Kei; e

Uma de quarenta e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por Mak Wai Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, por tempo

indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Empreendimentos Francisco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 1 verso e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas 58-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada»;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Meng Sin;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Meng Kun; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Wai Peng.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral, Chu Wai Peng, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezassete, «E», rés-do-chão; e gerentes, Xu Hongyi, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número sete, edifício San Iek Fa Yuen, bloco II, trigésimo primeiro andar, F; e Zhang Chen ou Zhong Chen, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, Jardim San Iek, bloco II, vigésimo sexto andar, A.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Manuela António, solteira, maior, advogada, com escritório em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Miguel Maria de Carvalho Rosa, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 11-H, 4.º andar, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel à referida versão e assinando em seguida o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de três folhas.

Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — A Advogada, *Manuela António*.

TRADUÇÃO

Registo n.º 129 690

DA LEI DAS SOCIEDADES

(CAPÍTULO 32)

DELIBERAÇÃO ESPECIAL

DA

EAST ASIAN EDUCATIONAL ASSOCIATION LIMITED

(11 caracteres chineses)

aos 3 de Setembro de 1990

Na Assembleia Geral da Associação, devidamente convocada e que teve lugar aos 3 de Setembro de 1990, pelas 10,00 horas, no Kam Fung Commercial Building, 5.º andar, 2-4 Tim Lok Lane, Wanchai, Hong Kong, foi tomada a seguinte deliberação especial:

Deliberação especial

Foi deliberado alterar o artigo 32 do pacto social da Associação, sendo substituída, na segunda linha daquele artigo, a palavra «onze» pela palavra «vinte».

Macau, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente, *Elymas U. Casaus*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

MATADOURO DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Matadouro de Macau, S.A.R.L.», convoco a Assembleia Geral para reunir, ordinariamente, no dia dezoito de Março de mil novecentos e noventa e um, pelas quinze horas e trinta minutos, na sede social, edifício «Matadouro de Macau», sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a seguinte:

Ordem de trabalho

Deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1990;

Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau), Limitada, representada por *Liu Fay Un*.

澳門屠宰場有限公司

召開年度股東大會

茲據不具名有限公司 澳門屠宰場有限公司章程第十四條第一款之規定，本大會主席茲通知全體股東，定於一九九一年三月十八日下午三時三十分，在澳門屠宰場有限公司總址舉行全體股東大會。

議程如下：

- ⊙ 通過一九九〇年會計結算；
- ⊙ 董事會主席一九九〇年報告；
- ⊙ 監事會主席一九九〇年報告；
- ⊙ 其它事宜。

此致

全體股東知照

會員大會執行委員會主席

中國建築工程(澳門)有限公司

劉發福

(Custo desta publicação \$ 535,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Brinquedos Chuen Yuen, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas cinquenta e quatro do livro de notas número quatrocentos e quarenta e sete—C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Chang Kuok Soi dividiu a sua quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, em duas distintas, sendo uma de trinta e seis mil patacas que reservou para si, e a outra de cento e catorze mil patacas que cedeu a Chu Wing Keung, tendo o cedente renunciado à gerência; e

b) Foram alterados os artigos quarto e sexto e seus primeiros três parágrafos do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de duzentas e sessenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Wing Keung; e

b) Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Chang Kuok Soi.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, ficando, desde já, nomeado para este cargo o sócio Chu Wing Keung, o qual o exercerá com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere

obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S. A. R. L.

(Alteração dos estatutos do Banco de Cantão, S. A. R. L.)

Certifico que, por escritura de dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas número duzentos e vinte e nove—B, deste Cartório, procedeu-se à modificação parcial dos estatutos do «Banco de Cantão, S. A. R. L.», da forma seguinte:

A) Foram alterados os artigos primeiro, segundo, quarto, sexto, décimo, décimo terceiro, décimo sétimo, décimo oitavo, vigésimo quinto, vigésimo oitavo, trigésimo, trigésimo quarto e trigésimo sexto que passaram a ter a redacção que se segue:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Banco Asiático Segurança Pacífico

(Macau), S. A. R. L.», em inglês «Security Pacific Asian Bank (Macau), Limited» e, em chinês «Da Bing Yung A Chau Ngan Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede no território de Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois, F e G, podendo o Conselho da Direcção, obtidas as autorizações legalmente necessárias, estabelecer em qualquer local do Território ou no exterior dependências, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social que forem julgadas necessárias ao exercício das suas funções.

Artigo quarto

O objecto social é o exercício das actividades de crédito e a prática de todas as operações bancárias, podendo dedicar-se ainda a outras actividades acessórias mediante autorização administrativa.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. As acções representativas de qualquer aumento do capital serão subscritas e realizadas nos termos e nas condições a determinar pela Assembleia Geral.

Artigo décimo

Um. Dos lucros líquidos anuais será constituída a reserva legal, não inferior a vinte por cento, até que o respectivo fundo represente metade do capital social.

Dois. Após a formação da reserva legal mencionada no número anterior, a fracção destinada à formação do respectivo fundo não será inferior a dez por cento dos lucros líquidos anuais, até que o fundo de reserva legal atinja um valor, pelo menos, igual ao do capital social.

Três. O disposto nos números anteriores será automaticamente alterado de acordo com a lei bancária que a todo o momento vigorar em Macau.

Artigo décimo terceiro

Um. Os lucros líquidos apurados de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal enquanto não atingir metade do capital social; atingida esta, passará para dez por cento, pelo menos, até que o fundo corresponda ao valor igual ao do capital social, nos termos do artigo décimo dos presentes estatutos; e

b) O restante, para distribuir como dividendo aos accionistas ou para qualquer fundo ou fim que a Assembleia Geral tenha deliberado criar ou prosseguir, sem obrigação de qualquer ordem de preferência.

Dois. O disposto no número anterior será automaticamente alterado de acordo com a lei bancária que a todo o momento vigorar em Macau.

Artigo décimo sétimo

Um. O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. De entre os seus membros efectivos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará o presidente.

Artigo décimo oitavo

Um. O mandato dos membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal e, bem assim, o dos membros da mesa da Assembleia Geral, é de um ano, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais acima referidos manter-se-ão, contudo, em funções até nova designação.

Artigo vigésimo quinto

Incumbe especialmente ao Conselho da Direcção:

- a) (Mantém-se);
- b) Representar o Banco, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários com poderes de gerência;
- c) (Mantém-se);
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração e locação de bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- e) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade sediada no Território ou no exterior, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e sempre que o julgue conveniente

aos interesses do Banco, entrar em todas as participações e sindicatos.

(É mantida a redacção actual das alíneas f) a o), inclusive).

Artigo vigésimo oitavo

O Conselho da Direcção reunirá sempre que o respectivo presidente e, na sua ausência, o director-delegado, ou dois directores o julguem conveniente, devendo na convocatória indicar-se o local e a hora da reunião.

Artigo trigésimo

O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente e sempre que o respectivo presidente o julgue conveniente.

Artigo trigésimo quarto

A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente e por dois secretários, eleitos anualmente de entre os accionistas, os quais serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e pelos dois vice-secretários também por ela eleitos anualmente.

Artigo trigésimo sexto

A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á no princípio de cada ano, até ao último dia de Março, para discutir e votar o balanço e mais documentos apresentados pelo Conselho da Direcção, apreciar o parecer do Conselho Fiscal, eleger os órgãos sociais, bem como deliberar sobre todos os demais assuntos cuja resolução lhe seja cometida por lei ou pelos estatutos e que constem da respectiva convocação.

B) Foram eliminados dos estatutos o número quatro do artigo sexto e os artigos nono, décimo primeiro, décimo segundo, décimo quarto, vigésimo primeiro e quadragésimo sexto.

Mais certifico que a modificação estatutária, consistente na alteração e eliminação das mencionadas cláusulas do contrato de sociedade, é de aplicação imediata, à excepção da alteração da denominação social constante do novo artigo primeiro, cuja eficácia depende de expressa deliberação do Conselho de Direcção do «Banco de Cantão, S. A. R. L.», a ser tomada até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação \$ 1 941,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Diversões e Restaurante Holdwell, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Diversões e Restaurante Holdwell, Limitada», em chinês «Hou Wong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Holdwell Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, número um, Hotel Lisboa, segundo andar, Nova Ala, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração da actividade de diversões e restaurantes, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crita e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à divisão em dez quotas, do modo seguinte:

- a) Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita pela sócia Ho Yuen Ki Winnie;
- b) Uma quota de treze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan Chak Mo;
- c) Uma quota de treze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ng Chi Sing;
- d) Uma quota de oito mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Tse Andrew Edward;
- e) Uma quota de oito mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Huen Wing Ming Patrick;
- f) Uma quota de oito mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio So Shu Fai;
- g) Uma quota de oito mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Chan Wai Lun Anthony;
- h) Uma quota de seis mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam;
- i) Uma quota de seis mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Fong Pak Sang; e
- j) Uma quota de seis mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Kwong Yiu Ling.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho Yuen Ki Winnie, Chan Chak Mo e Ng Chi Sing.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mos-

trem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Alfaiataria Chi Leong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 26 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-F, deste Cartório, foi constituída, entre Kok Keang Sang, Kuok Hoi Sang e Kwok Man Chun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas

constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Alfaiataria Chi Leong, Limitada», em inglês «Chi Leong Tailor Limited» e, em chinês «Chi Leong Fok Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-H, rés-do-chão.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio e indústria de alfaiataria e actividades similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo duas iguais do valor de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a Kok Keang Sang e outra a Kuok Hoi Sang, e uma no valor de quarenta mil patacas, pertencendo a Kwok Man Chun.

Dois. A quota do sócio Kwok Man Chun é realizada pelo valor do activo do estabelecimento comercial, denominado «Chi Leong», sito na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois H, rés-do-chão.

Três. As quotas dos restantes sócios são realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não-cedentes em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo Kwok Man Chun nomeado gerente-geral e os restantes gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão praticar os seguintes actos:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de

quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	(Em volume único)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00	1982.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1985 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	I volume (Leis).....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Leis (1978).....esgotado	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Leis (1979).....\$ 15,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Leis (1980).....\$ 20,00	1986	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ...\$ 2,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monseñor António André Ngan:	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 108,80

本張價銀一百〇八元八毫正